

Revista

do Tribunal Regional
Eleitoral do Pará

FÓRUM NACIONAL

VERDE MOCRACIA

O Pará *plantou a semente*
de um futuro sustentável
para a **Justiça Eleitoral**



Dia "D" da Cidadania

Ananindeua dá passo essencial na melhora
da prestação de serviços à população



Plano de Gestão 25-27

Compromisso com inovação, bem-estar e
fortalecimento da democracia

EXPEDIENTE

v. 15, n 22. 2026

Revista digital de conhecimento jurídico e informação eleitoral. Editada sob a responsabilidade do tribunal regional Eleitoral do Pará.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Presidente

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Vice-Presidente e Corregedora

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO PARÁ (EJE/PA)

Diretor

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Vice-Diretor

Juiz de Direito Marcus Alan de Melo Gomes

CONSELHO EDITORIAL (Gestão 2025-2026)

Presidente do Conselho

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Membros Permanentes

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

4

JUSTIÇA ELEITORAL

04 PLANO DE GESTÃO 2025/2027

06 PIE 4.0

Construindo juntos eleições mais eficientes e humanas

8

VERDEMOCRACIA

08 VERDEMOCRACIA:

O Pará Plantou a Semente de um Futuro Sustentável para a sua Justiça Eleitoral

23

REPRESENTATIVIDADE

23 EXCELENTÍSSIMA MINISTRA: um olhar sobre a representatividade feminina no STF à luz do Constitucionalismo Feminista Interseccional

41 A BAIXA REPRESENTATIVIDADE FEMININA EM CARGOS DE PODER NA POLÍTICA BRASILEIRA

55

DEMOCRACIA

55 O FIM DO ESTADO NOVO E OS PRIMEIROS PLEITOS FEDERAL E ESTADUAL PARAENSES EM 1945 E 1947

66 MESÁRIO VALORIZADO, DEMOCRACIA FORTALECIDA

68 AUSÊNCIA DE LIMITES À AUTONOMIA PARTIDÁRIA E O IMPACTO NA REPRESENTATIVIDADE DEMOCRÁTICA: EXCLUSÃO DE CANDIDATOS COM CAPITAL POLÍTICO APÓS O PRAZO DE FILIAÇÃO

82

CIDADANIA

82 DIA "D" DA CIDADANIA

85 O DIREITO AO VOTO DOS PRESOS PROVISÓRIOS E ADOLESCENTES INTERNADOS APÓS A COVID-19: UM ESTUDO COM BASE NA ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ NAS ELEICOES DE 2022

106 DESINFORMAÇÃO POLÍTICA NAS ESCOLAS: CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE NO ENSINO MÉDIO

Juiz de Direito Marcus
Alan de Melo Gomes

Membros Designados

Juíza Anete Marques
Penna de Carvalho
(Representante da OAB/PA)

Servidor Vespasiano José
de Rubim Nunes Neto

Servidora Roberta Castro
Alves de Paula Hanneman

FICHA TÉCNICA

:: **Título:** Revista do Tribunal
Regional Eleitoral do Pará

:: **Periodicidade:** Semestral

:: **Volume:** 15 | **Número:** 22

:: **Ano:** 2026

:: **ISSN:** 2447-9985

:: **Editora:** Escola Judiciária
Eleitoral do Pará (EJE/TRE-PA)

:: **Endereço:** Rua João Diogo,
288 – Campina – CEP 66.015-
902, Belém – Pará

:: **Contato:** (91) 3346-8031 |
eje@tre-pa.jus.br

:: **Distribuição:** Gratuita
(5 exemplares para cada autor
selecionado)

EDITORIAL

O **Tribunal Regional Eleitoral do Pará** tem a satisfação de apresentar o **Volume 15, nº 22** de sua **Revista Digital**, referente ao biênio **2025-2026**. Esta edição é o reflexo de uma Justiça Eleitoral que não apenas interpreta a norma, mas atua na vanguarda da inclusão social e da modernização tecnológica.

O leitor encontrará aqui uma simbiose entre a reflexão acadêmica e a prática institucional. No campo doutrinário, os artigos selecionados enfrentam dilemas contemporâneos urgentes: da **baixa representatividade feminina** nos espaços de poder ao olhar interseccional sobre o **Constitucionalismo Feminista**; da proteção da **autonomia partidária** frente aos limites da democracia à garantia fundamental do **direito ao voto dos presos provisórios e adolescentes internados**.

Contudo, esta publicação vai além da teoria. Ela documenta a materialização desses direitos por meio de ações que aproximam o Tribunal do cidadão amazônida. Destacamos o sucesso do **"Dia D da Cidadania"** em Ananindeua, que transformou o atendimento eleitoral em uma rede de serviços essenciais, e o projeto de **combate à desinformação nas escolas**, que planta nos jovens a semente do voto consciente contra as fake news.

No plano da gestão, celebramos o salto de eficiência proporcionado pelo **PIE 4.0 (Plano Integrado das Eleições)**, sistema premiado que automatizou milhares de processos para garantir pleitos mais seguros. Por fim, reafirmamos nosso compromisso com o futuro através do Fórum **VERDEMOCRACIA**, que uniu as raízes da Amazônia aos ideais de sustentabilidade, preparando esta Corte para os desafios das Eleições de 2026.

Convidamos magistrados, servidores, acadêmicos e a sociedade civil a mergulharem nestas páginas, certas de que o conhecimento aqui reunido é o combustível para uma democracia cada vez mais inclusiva, tecnológica e resiliente.

Desejamos a todos uma excelente leitura.

Escola Judiciária Eleitoral do Pará
Tribunal Regional Eleitoral do Pará

PLANO DE GESTÃO

2025/2027

Justiça Eleitoral do Pará

Compromisso com inovação, bem-estar e fortalecimento da democracia

Com o lançamento do **Plano de Gestão 2025-2027**, o Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE-PA) inicia um novo ciclo de modernização institucional, valorização das pessoas e fortalecimento da democracia. Construído com base em metodologias participativas e inovadoras, como o Design Thinking

e a ferramenta do Duplo Diamante, o plano contou com a atuação direta dos macrogestores e o apoio do laboratório de inovação Aldeia iLab, o que garantiu uma escuta ativa, integração entre áreas e um alinhamento real com os desafios da Justiça Eleitoral paraense.

O plano está estruturado em cinco eixos principais: **Bem-estar, Inovação e Sustentabilidade, Cidadania Eleitoral, Produtividade e Equilíbrio**. Esses eixos refletem os compromissos estratégicos da atual gestão e sustentam a execução de 27 projetos estratégicos, todos alinhados aos macrodesafios do Planeja-





mento Estratégico da Justiça Eleitoral do Pará (PEJEPA 2021–2026).

Destinado a servidores, magistrados, gestores e à sociedade em geral, o plano persegue ganhos tangíveis: redução de prazos processuais por meio da automatização de tarefas, maior transparência e acesso à informação, cuidado integral com a saúde mental dos servidores, uso sustentável e inteligente dos recursos públicos, robustecimento da segurança digital e adoção de práticas que minimizam impactos ambientais. Esses resultados combinados aumentam a

eficiência interna, aprimoram o atendimento ao eleitor, combatem a desinformação e projetam o TRE-PA como referência em inovação pública. Todas as unidades do Tribunal estão mobilizadas e comprometidas com o êxito dessas iniciativas, garantindo que cada projeto contribua efetivamente para os objetivos do Plano de Gestão 25-27.

O Plano de Gestão 25-27 reforça o compromisso do TRE do Pará com uma Justiça Eleitoral cada vez mais transparente, acessível, sustentável e inovadora. Seu conteúdo é apresentado

de forma clara, com linguagem simples, identidade visual moderna e navegação facilitada por ícones, tornando-se uma ferramenta não apenas de planejamento, mas de engajamento institucional. É um instrumento que expressa o desejo de transformar desafios em soluções concretas, beneficiando diretamente servidores e a sociedade paraense. Se desejar, é possível incluir imagens ilustrativas da capa do plano, das oficinas de ideação realizadas ou dos ícones gráficos dos projetos para enriquecer ainda mais a comunicação visual dessa importante ação.

PIE 4.0

Construindo juntos eleições mais eficientes e humanas

Desafio solucionado:

O planejamento das eleições envolve mais de 10.000 atividades distribuídas por 101 Zonas Eleitorais, além de múltiplas unidades da Sec. do TRE-PA. Até 2023, esse processo era manual e fragmentado, com alto risco de retrabalho, falhas de comunicação e morosidade. O PIE 4.0 requereu:

- :: Mapeamento de todos os fluxos e roteiros de trabalho;
- :: Coordenação entre diferentes unidades do Tribunal, principalmente aquelas ligadas ao planejamento, à área de T.I., bem como as unidades executoras, ou seja, quase todas as unidades do TRE-PA;
- :: Desenvolvimento de um sistema informatizado, integrando

agendas, notificações e painéis de BI;

- :: Criação de local único, com interface facilitada, para consulta a materiais de apoio, entre normativos, sistemas, manuais, fluxogramas, mapas mentais, entre outros;
- :: Ajustes orçamentários diante da elevação das diárias e passagens.

Descrição da iniciativa:

O PIE 4.0 moderniza o Plano Integrado das Eleições com:

- :: Oficinas colaborativas: oficinas de Design Thinking, conduzida por facilitadores capacitados na metodologia, mapeamento de demandas e soluções inovadoras, validação conjunta de todas as atividades de eleição.
- :: Sistema “SPIE”: pla-

taforma web, contendo cadastro de atividades, perfis e notificações inteligentes.

- :: Portal das Eleições remodelado: interface amigável, acesso centralizado a roteiros, materiais de suporte e dashboards gerenciais.

Principal aspecto inovativo da iniciativa:

A automação end-to-end do planejamento eleitoral:

- :: Criação dinâmica de agendas e alertas via Google Agenda e Gmail (utilizados pelo TRE-PA);
- :: Extração de indicadores em tempo real para painéis BI;
- :: Metodologia de cocriação com usuários finais (todas as unidades do Tribunal com atividades relacionadas às eleições), garantindo aderência e engajamento.

Processo de inovação utilizado:

:: Benchmarking com outros TREs (fev–abr/23);
 :: Design Thinking nas oficinas colaborativas (maio–set/2023);
 :: Ciclos ágeis de desenvolvimento e homologação do sistema e do novo Portal das Eleições (fev/2023–mar/2024).

Parcerias e participação de usuários:

:: Discussões e validações com 101 Zonas Eleitorais e unidades da sede com atividades voltadas às eleições;
 :: Coordenação com a Sec. de Tecnologia da Informação e com a Ass. de Comunicação do TRE-PA, para requisitos técnicos e divulgação interna;
 :: Benchmarking com diversos órgãos públicos (principalmente TREs), bem como da iniciativa privada– benchmarking sobre o planejamento de eleições, benchmarking dos sistemas para acompanhamento das atividades de eleição e benchmarking dos portais de eleição.

Potencial de replicabilidade da iniciativa:

Alto– o modelo de sistema modular, a metodologia de oficinas digitais/híbridas e as integrações com plataformas (Google Agenda, e futuramente, com o AELIS e MonitoraJud) podem ser adotados por qualquer TRE, reduzindo custos e padronizando boas práticas.

Documentação relacionada à ideia:

1. Planejamento Integrado de Eleições (PIE) para Eleição de 2024:
 :: Apresentação do PIE
2. Sistema “SPIE”– nova ferramenta de acompanhamento e monitoramento das atividades de eleição:
 :: Tutorial do SPIE
 :: Apresentação do SPIE
3. Novo Portal das Eleições:
 :: Apresentação do Portal.

Resultados quantitativos e qualitativos:

Quantitativos

:: Mapeamento e automatização de mais de 10.000 atividades em um único sistema;
 :: 101 Zonas Eleitorais e

todos os gestores diretamente envolvidos com atividades de eleição integrados em oficinas colaborativas;

:: Redução de 30% no tempo de elaboração do plano (de 4 para 3 sem);
 :: Mais de 95% de satisfação com o novo Portal das Eleições, segundo pesquisa de Avaliação das Eleições de 2024;
 :: Mais de 85% de tarefas no SPIE na fase “Concluída”, segundo relatório retirado do sistema SPIE em Jan./2025;
 :: Mais de 1.200 acessos simultâneos ao Portal das Eleições remodelado, segundo informação da Ass. de Comunicação do TRE-PA.

Qualitativos

:: Maior transparência e rastreabilidade das etapas de preparação eleitoral;
 :: Engajamento ativo das Zonas Eleitorais, aumentando a adequação das demandas;
 :: Padronização de processos e materiais de suporte, elevando a satisfação dos servidores;
 :: Ambiente de inovação contínua, com participação direta do usuário final.

VERDEMOCRACIA:

O Pará Plantou a Semente de um Futuro Sustentável para a sua Justiça Eleitoral

Quando o verde encontrou a democracia

O VERDEMOCRACIA não foi apenas um evento: foi um gesto coletivo de esperança. De norte a sul, a Justiça Eleitoral se encontrou em Belém e, ao se reconhecer no espelho da Amazônia, descobriu novas formas de servir.

O Pará mostrou que o voto também pode ter cor, aroma, som e sabores; que a floresta e o cidadão habitam o mesmo território simbólico.

Ali, onde o rio se mistura à cidade e a fé se mistura à ciência,

nasceu uma nova consciência institucional: a de que democracia e sustentabilidade são inseparáveis. O Fórum deixou raízes nas ideias, nas ações e nos corações.

E como toda boa semente amazônica, há de florescer, transformando o futuro da Justiça Eleitoral brasileira em um futuro verde, vivo e plural.





O Pará mostrou ao Brasil que democracia e sustentabilidade podem caminhar de mãos dadas

Entre o verde da floresta e as águas que guardam o segredo da Amazônia, o Pará fez história.

O Fórum Nacional VERDEMOCRACIA foi mais do que um encontro: foi uma celebração de consciência, cultura e futuro.

Sob o olhar atento da Justiça Eleitoral,

o Fórum transformou ideias em experiências sensoriais, unindo tecnologia e tradição, inovação e memória, razão e emoção.

Foi uma muito feliz coincidência que nós abrissemos esse Fórum Nacional VERDEMOCRACIA exatamente no Dia Internacional da Democracia, porque nós precisamos de ter

um ambiente de humanidade digna para que a gente possa considerar a vida uma aventura e não um ônus.

E esta aventura que a gente quer pra gente, é preciso construir em conjunto, é preciso que todos nós tenhamos a oportunidade — cada um se dê e dê ao outro também a oportunidade — de sermos felizes.

Ministra Cármen Lúcia,
Presidente do TSE

Entre a floresta e a democracia, o Pará fez história

O Pará mostrou ao Brasil, e ao mundo, que democracia e sustentabilidade podem caminhar lado a lado.

Belém, sede da COP30, tornou-se, entre os dias 15 e 17 de setembro de 2025, o epicentro de um movimento inédito na história do Judiciário brasileiro.

O Fórum Nacional VERDEMOCRACIA, realizado no Teatro Maria Sylvia Nunes, na Estação das Docas, foi mais do que um evento: foi uma experiência viva, um marco de consciência ambiental, cidadania e pertencimento.

Durante três dias, o encontro reuniu representantes da Justiça Eleitoral de todo o país

em torno de uma mesma causa: repensar o futuro da democracia em um planeta que clama por urgência e cuidado.

Ali, às margens do Rio Guamá, nasceram novas ideias sobre como a política, o meio ambiente e a tecnologia podem caminhar juntas, com responsabilidade, sensibilidade e propósito.



O Sonho que germinou na Amazônia

Tudo começou como uma semente, a ideia de que a Justiça Eleitoral do Pará poderia dialogar com o mundo sobre sustentabilidade e inovação.

O projeto, nascido no TRE-PA, foi concebido inicialmente como um encontro regional. Mas, quando a proposta chegou às mãos da Ministra Cármen Lúcia, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, o destino do Fórum mudou de escala.

Encantada com o propósito e a originalidade da iniciativa, a Ministra não apenas confirmou presença, como propôs transformá-la em um Fórum Nacional, selando uma parceria inédita entre o TSE e o TRE do Pará.

Dessa forma nasceu

o Fórum Nacional VERDEMOCRACIA, uma travessia entre a Amazônia e a democracia, um encontro em que o verde da floresta e o ideal de cidadania se entrelaçaram no mesmo palco.

O Pará, então, não apenas sediou um evento, plantou uma nova forma de pensar o papel do Judiciário diante dos desafios do planeta.

A Justiça Eleitoral é exemplo de cidadania e sustentabilidade social e ambiental. As eleições são o maior evento cívico do Brasil e precisam dialogar com o mundo que queremos deixar para as próximas gerações.

Ministra Cármen Lúcia,
Presidente do TSE

Plantando o futuro

O momento mais simbólico do Fórum Nacional VERDEMOCRACIA foi

o plantio das 37 mudas de árvores nativas no Parque Urbano Porto Futuro, um ato que materializou o propósito do evento: deixar um legado vivo para o planeta e para a Justiça Eleitoral.

Entre os participantes, o Presidente do TRE/PA, Desembargador José Maria Teixeira do Rosário, plantou uma muda de lanterneira, espécie típica da Amazônia, símbolo de resistência e luminosidade. O gesto representou o compromisso da Justiça Eleitoral paraense com um futuro sustentável, enraizado em cidadania e esperança.

Cada muda plantada traduziu uma promessa: manter viva a semente lançada pelo Fórum, a semente de uma Justiça mais consciente, sustentável e humana.

No gesto de plantar, há sempre a esperança de ver florescer. E naquele



instante, a Ministra Cármen Lúcia lembrou o sentido do ato simbólico:

“Plantar sementes para colher futuros”, afirmou a Ministra, ao depositar no solo uma muda de açaí.

Uma Amazônia sensorial: os espaços que contaram histórias

O VERDEMOCRACIA foi pensado como uma

imersão sensorial e simbólica, em que cada espaço da Estação das Docas traduzia um valor essencial da democracia.

🌿 VER-A-AMAZÔNIA

A jornada começava com uma imersão visual, olfativa e auditiva na floresta. Sons, aromas e imagens envolviam o visitante num abraço da natureza, lembrando que proteger o planeta é proteger a democracia.

🏠 VER-O-PORTAL

Local de credencia-

mento e acolhimento. Era o limiar entre o cotidiano e a experiência. Ali, cada visitante recebia seu crachá, sua bagagem institucional e o convite para mergulhar em um novo olhar sobre o Brasil.

💧 VER-O-VERDE

Um espaço de conscientização ambiental, onde os visitantes conheciam a pegada de carbono do evento e as ações que o tornaram carbono neutro, um marco de sustentabilidade em pleno ano de COP.

VER-A-INOVAÇÃO

Uma mostra inspiradora da FIEPA sobre o uso da robótica na educação de crianças indígenas, unindo ancestralidade e tecnologia, passado e futuro, mãos e máquinas, floresta e fibra ótica.

VER-OS-ORIGINÁRIOS

Dedicado ao Projeto Originários, que traduziu direitos políticos e eleitorais para cinco idiomas indígenas. Um tributo à pluralidade linguística e ao reconhecimento dos povos que guardam a alma do Brasil.

VER-A-DANÇA

O espaço da cultura que pulsa. Ali, o grupo indígena Suraras do Tapajós e outras apresentações transformaram o chão da Estação das Docas num palco de ritmos, cores e celebração.

VER-O-PESO + VER-A-URNA

A fusão do sagrado e



do cívico. O primeiro, homenagem afetuosa à Ministra Cármen Lúcia. Um espaço aromático criado a partir de uma conversa em que ela mencionou seu entusiasmo por essências e óleos.

“Se a Ministra não fosse até o Ver-o-Peso, o Ver-o-Peso iria até a Ministra” — e foi o que aconteceu.

Ao lado, o VER-A-URNA permitiu que visitantes vivenciassem a emoção do voto em uma simulação das eleições de 2026, reafirmando a confiança no processo eletrônico brasileiro.

VER-O-PARÁ

Um canto de contemplação. Uma parede viva de plantas amazônicas e casinhas de miriti, sím-

bolo da cultura paraense, criava o cenário perfeito para fotos e memórias. Era o Pará em sua essência: verde, afetivo e acolhedor.

VER-O-RIO

A sala das lideranças. Em horários distintos, mas com o mesmo propósito, presidentes e diretores-gerais dos tribunais eleitorais se reuniram ali, como afluentes que seguem caminhos próprios, mas se unem na mesma correnteza de diálogo e integração institucional.

VER-O-CÍRIO

Inspirado na maior manifestação de fé do Pará, o espaço reuniu as Escolas Judiciárias Eleitorais de todo o país, unindo espiritualidade, educação e propósito.



📷 VER-O-VOTO

O coração do Fórum. Uma exposição com imagens enviadas pelos 27 TREs, retratando as eleições sob diferentes céus e sotaques. Um painel vivo da democracia brasileira.

🎭 TEATRO MARIA SYLVIA NUNES

O palco das ideias. Ali, ministros, juristas, especialistas e servidores discutiram o futuro da Justiça Eleitoral, as novas tecnologias e o papel do Judiciário na construção de uma democracia sustentável.

Uma só voz pela democracia

O Fórum Nacional VER-DEMOCRACIA foi o encontro de uma Justiça Eleitoral em harmonia.

Reuniu ministros do STF, TSE e STJ, além de representantes das 27 Cortes regionais eleitorais. Cada presença era uma nota de um mesmo coro, afinado pelo propósito de servir ao país.

Durante três dias, o Teatro Maria Sylvia

Nunes se tornou o coração pulsante da democracia brasileira.

Ali, magistrados, servidores, estudantes e especialistas compartilharam ideias, experiências e esperanças.

Os debates sobre clima, tecnologia, civismo e sustentabilidade mostraram que o direito ao voto e o dever de cuidar do planeta pertencem à mesma sinfonia: a de um Brasil que deseja existir de forma justa, verde e viva.

O Pará não apenas acolheu - inspirou. Mostrou que a Amazônia também fala a língua da Justiça: firme, serena e profundamente humana.

Os painéis do VER-DEMOCRACIA formaram um percurso de conhecimento e reflexão. Cada tema dialogava com o outro, conduzindo os participantes a uma imersão no verdadeiro sentido da democracia: o de participação, de com-



promisso e de consciência coletiva. Foram dias de debates profundos, que reafirmaram o papel transformador da Justiça Eleitoral e o valor cívico de pensar o futuro com responsabilidade e esperança.

Desa. Filomena Buarque
Vice-Presidente e Corregedora
Regional Eleitoral
do TRE do Pará

Do sonho ao propósito: quando servir se torna inspiração

A ideia germinou no coração da Justiça Eleitoral do Pará e, como toda boa semente amazônica, encontrou solo fértil.

Em pouco tempo, deixou de ser apenas um projeto para se transformar em movimento, um gesto coletivo de fé no serviço público e no poder de fazer diferente.

Servidores, requisitados, terceirizados, estagiários e colaboradores se reconheceram parte de algo maior.

O Fórum não era mais um evento a ser montado: era um propósito a ser vivido.

Entre planilhas, reuniões e vários desafios a serem superados, emergia uma certeza

silenciosa: a de que o Pará tinha muito a mostrar ao Brasil.

Não apenas suas cores e encantos, mas o talento, o rigor técnico e a paixão de quem veste a camisa da Justiça Eleitoral.

Cada detalhe ganhou alma, cada decisão carregava orgulho.

E, no ritmo das águas do Guamá, o trabalho do TRE-PA foi se tornando o espelho daquilo que move o serviço público em sua melhor forma: a convicção de que servir é também inspirar.

Mais do que organizar um grande evento, o que buscamos foi despertar um sentimento de propósito. Eu queria que cada servidor, colaborador e estagiário sentisse orgulho de fazer parte de algo maior, algo que mostrasse ao Brasil a força e o talento da nossa equipe. O VERDEMOCRACIA provou que, quando trabalhamos com propósito e alegria, entregamos muito mais do que resultados: entregamos inspiração

Bruno Giorgi Almeida
e Silva, Diretor-Geral
do TRE do Pará

Servidores: a alma do VERDEMOCRACIA

Nada teria acontecido sem aqueles que deram vida ao sonho.

Os servidores do TRE do Pará foram o coração que pulsou em cada detalhe do Fórum.

Em cada montagem de cenário, em cada teste de som, em cada dia de preparação, havia mais que trabalho: havia

entrega, pertencimento e orgulho institucional.

Foram meses de planejamento, de ideias compartilhadas, de esforços somados, e de uma energia coletiva que transformou o improvável em realidade.

O VERDEMOCRACIA revelou o que há de mais genuíno na Justiça Eleitoral: pessoas que servem com propósito.

O Fórum terminou, mas a chama que se acendeu permanecerá. Porque quando a dedicação se une à fé no que se faz, o trabalho vira legado — e

o legado floresce como a própria Amazônia.

O sucesso do Fórum VERDEMOCRACIA é resultado direto da dedicação e do comprometimento dos servidores do TRE do Pará. Cada um contribuiu com talento, responsabilidade e amor pelo que faz. O Fórum nos mostrou que, quando trabalhamos com propósito e união, fortalecemos não apenas a Justiça Eleitoral, mas também a confiança da sociedade na nossa missão.

Desembargador José Maria
Teixeira do Rosário,
Presidente do TRE do Pará.

Bastidores, inspirações e olhares sobre o Fórum.



Vozes do VERDEMOCRACIA

O VERDEMOCRACIA não foi apenas um evento, foi uma construção coletiva. Por trás de cada detalhe, havia pessoas que sonharam, planejaram e executaram com dedicação singular.

Para compreender a dimensão do que aconteceu em Belém, a Revista do TRE-PA ouviu alguns dos protagonistas dessa história: servidores, gestores e participantes que viveram o Fórum por dentro.

Entre reflexões e lembranças, eles revelam o que significou participar de um marco histórico para a Justiça Eleitoral brasileira.

Mais do que respostas, o que se colheu foram sentimentos: orgulho, emoção e a certeza de que a democracia também se cultiva, com trabalho, propósito e esperança.

Bruno Giorgi de Almeida e Silva
Diretor Geral do TRE/PA e
Coordenador Técnico-
Científico do Fórum Nacional
VERDEMOCRACIA

Que momento do evento fez você pensar: valeu a pena?

O que mais me marcou foi a união dos servidores — a nossa união. Eu gosto de gente, de estar junto, e viver isso foi profundamente significativo pra mim. Ver todo mundo abraçando um mesmo propósito, se entregando por uma causa maior, foi algo que me emocionou de verdade. Eu percebia isso em cada detalhe — no franzir de testa diante de um imprevisto, no sorriso aliviado ao ver algo dar certo, no gesto de quem oferecia ajuda sem precisar ser chamado, na empatia silenciosa de um olhar que dizia “tamo junto”. O VERDEMOCRACIA foi isso: um grande encontro de

corações servindo ao mesmo ideal.

Claro, teve também um lado pessoal: o orgulho de ter vivido algo que me fez crescer, de ter conhecido pessoas que me levaram a outro patamar — que me acenderam um sentimento genuíno de gratidão. Gente que me inspirou, que acreditou junto e me mostrou que, quando o propósito é verdadeiro, tudo flui.

Mas entre tantas coisas que me marcaram, ficou muito forte uma frase de um amigo, que vive e respira cidadania. Ele disse, de uma forma muito genuína: “Eu saí do Fórum com esperança em um futuro melhor.” Ouvir isso de quem sente o que faz, quem acredita no poder das pessoas, me fez pensar: valeu a pena. Pois quando um trabalho desperta esperança, deixa de ser apenas um evento e se torna um legado.

**Nathalie Christina
de Oliveira Castro**
Coordenadora da Escola
Judiciária Eleitoral do Pará

Qual foi o maior desafio de montar o VERDEMOCRACIA e o que mais marcou a equipe de montagem?

O maior desafio foi transformar uma ideia grandiosa em algo fisicamente real, sem perder o sentido simbólico que o Fórum carregava. Cada espaço tinha uma alma — e cada detalhe precisava traduzir o carinho, a dedicação e o acolhimento que estavam no coração de todos nós. O povo do Pará, especialmente o de Belém, é um dos mais acolhedores que eu conheço, e queríamos que isso estivesse presente em cada espaço do VERDEMOCRACIA.

Trabalhamos com prazos apertados, materiais diversos e uma logística intensa, mas o que mais marcou a equipe foi a união. Ninguém mediu esforços. As poucas horas de montagem, o som dos

testes ecoando, o vai e vem apressado das equipes, e o caos se transformando em beleza no instante final — tudo isso criou uma memória afetiva que ultrapassa o trabalho.

No meio da correria, nascia algo maior: a emoção de ver a entrega coletiva florescer em beleza. O VERDEMOCRACIA foi montado com técnica, mas, acima de tudo, com sentimento. Belém acolheu o Fórum como acolhe quem chega: com alma, verdade e generosidade.

O que significou, para você, ver o teatro e os espaços prontos no primeiro dia?

Foi como ver um sonho tomar forma diante dos olhos. O galpão da Estação das Docas estava iluminado — e ali eu entendi que tudo tinha valido a pena. Não era apenas um evento montado: era uma ideia viva, pulsando. Havia arte nas paredes, música no ar, cultura

em cada detalhe e cores que contavam histórias. Olhar cada espaço e reconhecer o esforço coletivo em cada centímetro foi emocionante. Foi o momento em que o trabalho virou legado. Aquele primeiro dia foi mais do que uma entrega — foi um símbolo do que o serviço público pode ser quando é movido por propósito, arte e pertencimento.

Patrícia Saboya
Assessora de Cerimonial
do TRE/PA

Como foi ver o Pará ser o centro do debate nacional sobre democracia e meio ambiente?

Ver o Pará tornar-se o centro do debate nacional sobre democracia e meio ambiente foi uma experiência profundamente significativa. Como paraense, senti um orgulho imenso ao ver nossa terra, tão rica em cultura, biodiversidade e potencial humano, ocupar um espaço de destaque em temas tão essenciais

para o futuro do país. É gratificante perceber que o olhar do Brasil se voltou para o nosso estado não apenas pelas suas belezas naturais, mas também pelo papel estratégico que desempenha na construção de um desenvolvimento mais justo, sustentável e democrático.

Como servidora do TRE-PA, vivi esse momento com a consciência de que a democracia e a preservação ambiental caminham lado a lado. O fortalecimento das instituições e o respeito à vontade popular são fundamentais para garantir políticas públicas que protejam nossa Amazônia e valorizem quem nela vive. Ver o Pará ser palco desse diálogo nacional reforça a importância de atuarmos com ética, responsabilidade e amor pela nossa terra — cuidando das pessoas e do meio ambiente com o mesmo compromisso com que defendemos a democracia.

**Jeandre Luís
Ferreira da Mota**
Chefe de Cartório
da 38ª ZE - TRE/PA

Qual imagem ou momento simbolizou o espírito do evento para você?

Acredito que o momento que simbolizou o espírito do evento foi quando o Presidente do TRE-RS fez sua apresentação no painel "QUESTÕES LOGÍSTICAS E PROCESSO ELEITORAL: O IMPACTO DAS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS NAS ELEIÇÕES". Ao mostrar as imagens das enchentes que ocorreram no Rio Grande do Sul e os efeitos causados pelo fenômeno, o desembargador se emocionou ao lembrar de todos os desafios enfrentados para, mesmo diante da dificuldade, possibilitar que o eleitorado gaúcho pudesse exercer o direito ao voto. Ao assistir àquilo, pude lembrar da nossa experiência aqui em Oriximiná nas eleições do ano passado. Sem a intenção de fazer qual-

quer tipo de comparação, posso dizer que vivemos o outro lado da moeda. A seca do Rio Trombetas, embora esperada, foi a mais severa dos últimos anos, o que fez com que os nossos desafios fossem ainda maiores. Assim, aquele momento do evento foi de emoção, empatia e de muita reflexão.

Eduardo Martinelli
Painelista do Fórum
VERDEMOCRACIA

O que mais te marcou no Fórum VERDEMOCRACIA?

A heterogeneidade de representantes, desde comunidades indígenas, a ministros do STF

Como o Fórum VERDEMOCRACIA transformou sua visão sobre sustentabilidade e cidadania?

O evento transmitiu de forma eficiente a relação entre a cidadania e a sustentabilidade, baseado em direitos constitucionais.

**Rosiane Revelle
dos Santos Martinelli**
Secretária Judiciária
do TRE/PA

O que significou, para você, ver o Teatro e os espaços prontos no primeiro dia?

Capacidade de gestão e organização para desenvolver um evento com pegada neutra de carbono.

**Antônio do
Couto Santos Júnior**
Analista Judiciário
Área Judiciária do TJPA

O que mais encantou no VERDEMOCRACIA?

O que mais me encantou foi perceber a presença viva e concreta da Justiça Eleitoral na Amazônia. Foi marcante ver como o trabalho institucional ultrapassa os grandes centros e alcança comunidades distantes, reafirmando o compromisso de garantir o exercício do voto e o dever cívico da cidadania. O evento mostrou que democracia se constrói com

presença, escuta e ação — e que a Justiça, quando próxima do povo, fortalece a confiança nas instituições e no próprio país.

Se tivesse que definir o evento em uma frase para quem não veio, o que diria?

Um encontro inspirador em que a Amazônia se torna o coração da democracia brasileira — e a Justiça mostra que está presente em todos os lugares para garantir o direito de cada cidadão participar da construção do futuro.

Rosana Magno
Chefe da Comunicação
do Ministério Público de
Contas do Estado do Pará

O que mais te encantou no VERDEMOCRACIA?

A forma como o evento uniu sustentabilidade e democracia em um mesmo diálogo, mostrando que cuidar do planeta, do Brasil e da Amazônia também é fortalecer as instituições.

Que mensagem você leva do Pará para o seu estado?

Bem, eu sou paraense, portanto, a mensagem que eu levo do evento é de que o coração da democracia brasileira está em proteger seu povo e lutar pela justiça climática, é garantindo o futuro de todos nós.

Qual foi o espaço ou experiência mais inesquecível?

Os painéis que trataram do impacto das mudanças climáticas nas eleições e da desinformação nas redes, com visões práticas e inspiradoras.

Como foi ver a Amazônia e a democracia dialogando de forma tão viva?

Foi muito importante perceber que a Amazônia não é apenas cenário, mas protagonista na construção de um país mais justo, sustentável e democrático.

Se tivesse que definir o evento em uma frase para quem não veio, o que diria?

Um encontro onde a democracia ganhou tons de verde e o futuro se desenhou em diálogo com a floresta.

Bruno Alvarez Silva
Empresário

O que mais encantou no VERDEMOCRACIA?

O evento trouxe temas e painelistas super interessantes, mas além disso, tudo estava muito bem organizado. Desde o credenciamento, decoração, espaços regionais, tudo feito com muito carinho e esmero!

Que mensagem você leva do Pará para o seu estado?

Eu sou paraense e resido em Belém, mas acredito que as pessoas que vieram de outros estados, além de todos os temas tratados de extrema importância para nossa democracia, tenham sentido e levado

o acolhimento do povo paraense.

Qual foi a experiência ou o espaço mais inesquecível?

A galeria com as fotos dos TREs no transporte de urnas eletrônicas, levando-as aos lugares mais difíceis e possibilitando o direito ao voto das comunidades e povos indígenas mesmo em lugares tão distantes!

Como foi ver a Amazônia e a democracia dialogando de forma tão viva?

O evento nos proporcionou a experiência de ver a Amazônia e a democracia dialogando, através de vozes dos povos da floresta, ativistas e juristas representados nos painéis com temas tão importantes e necessários.

Se tivesse que definir o evento em uma frase para quem não veio, o que diria?

Mesmo em tempos difíceis com tanta desin-

formação, temos uma justiça eleitoral que funciona, combate às fake News e está devidamente alinhada com os propósitos da democracia. Eu saí do evento com o sentimento da esperança por um país melhor, fortalecido.

O Legado Verde da Justiça Eleitoral

O VERDEMOCRACIA foi mais do que um Fórum, foi um gesto de fé no futuro.

Belém se tornou palco de uma história viva, onde as águas tranquilas do rio Guamá refletiram o brilho da democracia e a esperança de um país mais consciente.

Ali, sob o olhar da Amazônia, a Justiça Eleitoral plantou uma semente: o de que a transformação começa quando a sensibilidade encontra o dever público.

Cada detalhe, da tecnologia à arte, das palestras à floresta recriada

dentro do galpão, contou uma história sobre pertencimento, propósito e reinvenção institucional.

O Pará mostrou ao Brasil que é possível unir razão e poesia, inovação e tradição, modernidade e floresta.

Mostrou que o voto também é uma semente, e que o futuro da democracia germina quando servidores, cidadãos e instituições acreditam no mesmo sonho.

Do Fórum nasceu um legado: o compromisso com uma Justiça Eleitoral mais humana, sustentável e inspiradora. Um marco histórico para o Brasil e um orgulho para o Pará.

Gratidão a todos os servidores, colaboradores, estagiários, parceiros e cidadãos que acreditaram que é possível mudar o mundo começando por um voto, e por uma semente.

O VERDEMOCRACIA mostrou que a democracia pode respirar Amazônia, pulsar diversidade e inspirar futuro. O Pará não apenas sediou um evento, semeou um legado para o futuro do Brasil.

É preciso que a gente tome cada vez mais ciência de que se não mantivermos o prumo da própria humanidade digna para todos não adianta, que esse planeta não sobrevive. Como não sobrevive sem um meio ambiente saudável, sem um clima adequado e sem que as tecnologias sejam o que elas são: máquinas.

Nós não somos máquinas!

A segunda lembrança que eu trago é do Emílio Moura, um poeta brasileiro que dizia: "Fabrico a esperança e rápido limpo do muro" e logo em seguida ali escrevo: "futuro".

Eu fico pensando que se eu tivesse que fabricar uma esperança, eu rápido escreveria: "alegria". E no lugar desse muro, eu escreveria: "democracia". Eu acho que a democracia é uma grande alegria que nós podemos construir para todas nós, para todos nós. Muito obrigada ao Pará mais uma vez. Muito obrigada ao TRE!

Ministra Cármen Lúcia,
Presidente do Tribunal
Superior Eleitoral



EXCELENTÍSSIMA MINISTRA: um olhar sobre a representatividade feminina no STF à luz do Constitucionalismo Feminista Interseccional

**Paloma Sá
Souza Simões**

**Monalisa de
Miranda Furtado**

RESUMO

O presente trabalho é fruto de um estudo sobre o processo de fundação do Supremo Tribunal Federal como produto baseado em constructos liberais e patriarcais o qual, sistematicamente, gera a perpetuação do silenciamento de parte da população, posto a sub-representatividade de mulheres na corte, sobretudo em seu sentido interseccional. Têm-se como objetivo, analisar quantitativamente a ocupação feminina na corte

constitucional do país, considerando o recorte de gênero e raça, assim como os avanços acarretados pela inclusão de mulheres nas instâncias jurisdicionais de poder, com vistas a concluir em que medida a representação de mulheres no Supremo Tribunal Federal contribui para a consolidação do constitucionalismo feminista e para o fortalecimento do regime político democrático no Brasil, assim como questionar se a falta de diversidade na composição da Corte contribui para uma estagnação nos debates sobre justiça de gênero e racial, acarretando um possível comprometimento de sua legitimidade.

Palavras-chave: representatividade feminina; STF; constitucionalismo feminista; feminismo interseccional.

INTRODUÇÃO

O Supremo Tribunal Federal foi criado em 1891, com o fim do regime monárquico e o início da era republicana, baseado em ideais liberais e burgueses, tendo em vista que o rei Dom João VI argumentava a “necessidade de proteger os sagrados direitos de propriedade que muito desejo manter como a mais segura base da sociedade civil”.¹

¹ Disponível em <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=503238>. Acesso em 18 mar. 2024.

Por outro lado, a exposição de motivos que acompanhou o Decreto 848, de 11 de outubro de 1890, assinada pelo ministro Campos Salles, afirma que o “ponto de partida para um sólido regime de liberdade está na garantia dos direitos individuais”², percebe-se que aos poucos era moldada a construção de uma corte voltada à guarda da Constituição e dos direitos fundamentais.

Desde a promulgação da Constituição de 1988, o Supremo Tribunal Federal deteve, por vezes, caráter contramajoritário que lhe garante o papel de proteger minorias, por meio de uma atuação judicial baseada na salvaguarda dos direitos fundamentais, inclusive por meio do uso de premissas doutrinárias da dogmática do constitucionalismo

2 Disponível em: <https://anajustafederal.org.br/noticias/nos-tribunais/2023/03/211687-supremo-tribunalfederal-completa-132-anos-de-instalacao>. Acesso em 18 mar. 2024.

feminista.³

Apesar dos avanços, observa-se que, nos 134 anos de história, o Supremo Tribunal Federal teve em sua composição 168 ministros homens e apenas três mulheres, nenhuma delas negra. Essa baixa representatividade poderia ter sido revertida em 2023 nas novas nomeações de ministros, porém, em efeito contrário, houve um retrocesso, com a indicação de um homem (Ministro Flávio Dino)⁴ na vaga de uma das únicas duas ministras que compunham a Corte.

3 A título de exemplo, pode-se citar a Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.938 que tinha por objeto a discussão sobre o ponto da reforma trabalhista que admitia a possibilidade de trabalhadoras grávidas e lactantes desempenharem atividades em locais insalubres, e o Plenário da Suprema Corte brasileira, em uma decisão inflexível em relação aos demais pontos da reforma trabalhista, afirmou a inconstitucionalidade da norma, fazendo prevalecer a proteção à mulher, à maternidade e à infância, concretizando uma vontade constituinte expressamente registrada no texto constitucional de 1988 (Silva, 2019, p. 175).

4 Em sessão solene realizada em 22 de fevereiro de 2024, Flávio Dino tomou posse como ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), assumindo a vaga da ministra Rosa Weber, que se aposentou em setembro de 2023. Disponível <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=527684&ori=1>.

Desde então, a mais alta corte constitucional do país detém em sua composição 10 ministros homens e apenas uma ministra, o que torna dificultosa a aplicabilidade do constitucionalismo feminista interseccional, posto a necessidade de escutar e possibilitar a participação de mulheres na composição da Corte constitucional do país na tomada de decisões que diretamente as afetam.

Por outro lado, entende-se que uma maior representatividade feminina na composição do Supremo Tribunal Federal, baseada no constitucionalismo feminista, é fator crucial para inclusão de uma perspectiva de gênero e raça nas decisões judiciais⁵. Nesse sentido, é possível mencionar a atuação da

5 Faz-se conhecimento das críticas acerca do argumento que um processo de seleção não eleitoral e não representativo não seria a melhor saída para a problemática, assim como a lógica que uma maior representatividade feminina não acarretaria necessariamente uma maior representação material das mulheres, essas serão abordadas ao longo do texto.

Ministra Ellen Gracie, que nos anos 2000 assumiu uma cadeira na Corte e corroborou para alavancar pautas que dizem respeito a questões de gênero, como a aprovação das Varas de Violência contra a Mulher, proposta pela Conselheira Andréa Maciel Pachá, a primeira mulher magistrada a exercer o cargo no Conselho Nacional de Justiça. Tal proposta, em suas palavras, nunca seria posta em enfoque sem a presença de uma mulher.⁶

Nesse sentido, considerando que o Brasil é um país em que a maior porcentagem da população é femi-

nina,⁷ o número ínfimo de mulheres na composição do Supremo Tribunal Federal demonstra os desafios da participação feminina no debate público e enfraquece valores democráticos. Isso não significa defender que a representação por si só é suficiente, pois a ideia de romper o “teto de vidro” (Arruzza, Fraser e Bhattacharya, 2019)⁸ não basta para o fortalecimento da igualdade de gênero, entretanto, se constata que a representação é, sim, um fator relevante para propiciar que as cidadãs as quais serão diretamente afetadas

pelas decisões da Corte possuam representatividade e poder de decisão, assim como concebido pela Constituição Cidadã de 1988.

Dessa forma, o Constitucionalismo Feminista é fruto de um projeto que almeja analisar o direito constitucional à luz de uma epistemologia feminista (Barboza; Demetrio, 2019, p. 11), preocupada verdadeiramente com a democracia, liberdade e, sobretudo, igualdade, a partir de um deslocamento expresso dos problemas da esfera privada das mulheres para os espaços públicos também por elas habitados. Assim sendo, um constitucionalismo feminista apenas cumpre suas promessas emancipatórias se estiver vinculado à intersecção dos sistemas responsáveis pela exploração e pela dominação das mulheres, as quais passam a ser compreendidas em suas múltiplas

6 Nas palavras de Andréa Maciel Pachá, ex-conselheira do Conselho Nacional de Justiça (2007-2009), em entrevista realizada em março de 2015: “Eu acho que lá no Conselho o que eu fiz, e fiz com muita tranquilidade, foi alavancar alguns projetos que de alguma forma eram vinculados a uma pauta extremamente feminina, porque eu fui cuidar da implantação das Varas de Violência contra a Mulher no Brasil, porque era uma pauta que não estava posta pelo Conselho, e que eu resolvi levar para o plenário e foi aprovada. Eu nunca tive resistência quando eu levava as propostas, mas as propostas nunca eram trazidas senão por causa da presença de uma mulher lá. Porque eu acredito, se não tivesse uma mulher, quando isso ia ser votado no plenário como uma pauta nacional?” (SCIAMMARELLA-Rio de Janeiro, RJ: Autografia, 2020).

7 De acordo com os resultados do Censo 2022, o Brasil possui mais mulheres do que homens em sua população. Em 2022, 48,5% dos brasileiros eram homens e 51,5% eram mulheres. Isso significa que existem 6,0 milhões de mulheres a mais do que homens no nosso país. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acesso em 7 de março de 2024.

8 As autoras ressaltam na obra “Feminismo para os 99%: um manifesto” uma concepção de feminismo capaz de envolver a grande maioria das mulheres, mas também visando uma transformação social radical. Ao fazer isso, revela-se a hipocrisia do feminismo progressista-neoliberal ou empresarial, com sua ideologia de “quebrar o teto de vidro”, ideia individualista de “se agarrar às oportunidades”, que gera como consequência o apagamento de todas as considerações de classe e raça, algo que deixa outras mulheres (com menos possibilidades e menos capital humano) no porão”.

vulnerabilidades.⁹

Apesar da importância da discussão, percebe-se uma lacuna de debates sob esta perspectiva. Esta lacuna se apresentou após a realização de uma revisão bibliográfica de artigos científicos no site da Plataforma Scielo. A busca foi feita a partir do uso de palavras-chave, tais como: gênero e STF, e constitucionalismo feminista. Como resultado da busca foram identificados, respectivamente, 9 (nove) e 3 (três) artigos que contemplavam a discussão da representação feminina no Supremo Tribunal Federal e o constitucionalismo feminista. Entretanto, somente 3 (três) destes abordaram o tema sob a perspectiva das consequências da

9 O constitucionalismo feminista não se compromete apenas com a inclusão das mulheres na cidadania e dignidade humana, mas, também, com a inclusão de todos e todas que foram, institucional ou culturalmente, excluídos do acesso e gozo de seus direitos fundamentais, ao longo da história e consolidação do Estado Democrático de Direito, sendo esta, a premissa básica do conceito de interseccionalidade. (Peter da Silva; Gomide, 2020, p. 180).

falta de representatividade feminina na Corte, sendo estes: A decisão do STF sobre aborto de fetos anencéfalos: uma análise feminista de discurso¹⁰; **Reescrita feminista da decisão do STF sobre terceirização irrestrita: reflexões didático-pedagógicas sobre a aplicação da metodologia na Universidade Federal de Pernambuco**¹¹ e **Quando o gênero bate à porta do STF: a busca por um constitucionalismo feminista**¹². Tais conclusões resumem o tipo de abordagem que o quantitativo de artigos sobre o tema identi-

10 Ver: FREITAS, L. G. DE .. A Decisão do STF Sobre Aborto de Fetos Anencéfalos: uma análise feminista de discurso. Alfa: Revista de Linguística (São José do Rio Preto), v. 62, n. 1, p. 11–34, jan. 2018.

11 ANGOTTI, B.; VIEIRA, R. S. C.. Reescrita feminista da decisão do STF sobre terceirização irrestrita: reflexões didático-pedagógicas sobre a aplicação da metodologia na Universidade Federal de Pernambuco. Revista Direito e Práxis, v. 14, n. 4, p. 2613–2636, 2023.

12 BARBOZA, E. M. DE Q.; DEMETRIO, A.. Quando o gênero bate à porta do STF: a busca por um constitucionalismo feminista. Revista Direito GV, v. 15, n. 3, p. e1930, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/h6zYg8QxXTwxhmsjV-DdcqXc/?lang=pt#>. Acesso em: 18 de mar. de 2024.

cados no levantamento bibliográfico adotado.

Desse modo, a partir do levantamento bibliográfico foi percebido uma lacuna de pesquisa, tendo em vista que não é posto enfoque na questão da presença, e permanência, de mulheres¹³ nos Tribunais Superiores, especificamente no Supremo Tribunal Federal. Faz-se necessário tratar o tema por meio da representatividade de gênero e raça na Corte Constitucional e sua contribuição para a consolidação do constitucionalismo feminista, agregando nas discussões de perspectivas críticas do direito e dos direitos humanos em geral.

Além da justificativa

13 Considera-se, para fins metodológicos, nesse artigo, mulheres em sua concepção interseccional, assim como a proposta por Patricia Hill Collins, com a compreensão de que as relações de poder, constituídas por questões referentes a raça, classe e gênero, por exemplo, não se apresentam como categorias diferentes nem mutuamente excluentes. Essas categorias sobrepõem-se e manifestam-se de forma unificada, afetando, assim, todos os aspectos da convivência em sociedade (Collins; Bilge, 2021, p. 16).

acadêmica do desenvolvimento da temática, há uma justificativa pessoal que envolve a produção deste artigo. Quando fui estagiária no TRE/PA, durante o período de janeiro de 2023 a dezembro de 2024, percebi que a representatividade feminina no tribunal era reduzida. Com o ciclo bienal dos magistrados,¹⁴ pude presenciar a atuação como membro efetivo da Juíza Federal Carina Cátia Bastos de Senna, assim como da Juíza Estadual Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira e como membro substituto, da Juíza Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque, muito embora nunca as três juntas na mesma sessão. Tal fato sempre me inquietou por perceber que questões como a candidatura fictícia de mulheres para fraudar a cota de gênero e a própria interpretação sobre a aplicabilidade da cota de gênero nas eleições, mesmo que uti-

lizando em seus votos o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), são sempre discutidas majoritariamente por homens que compunham o tribunal.

Visando preencher esta lacuna, este texto é fruto de um estudo sobre o papel do constitucionalismo feminista em sua abordagem interseccional, assim como da análise da ocupação feminina na corte constitucional do país com objetivo de responder à seguinte problemática: em que medida a representação de mulheres no Supremo Tribunal Federal contribui para a consolidação do constitucionalismo feminista e para o fortalecimento do regime político democrático no Brasil?

Para tanto, a análise teórica do problema de pesquisa foi feita à luz das teorias feministas, inspirando-se especialmente nas contribuições de pesquisadoras

que se debruçam sobre as temáticas jurídicas a partir da teoria e metodologia interseccional, relacionando direito, gênero e raça, tais como Kimberlé Crenshaw, Livia Sant'Anna Vaz, Patricia Hill Collins, dentre outras. Utiliza-se o método hipotético-dedutivo, tendo como procedimento de pesquisa a investigação bibliográfica e documental, com levantamento de dados do Instituto de Pesquisa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Os dados e documentos levantados são analisados por meio de uma abordagem qualitativa e interseccional para realização das análises críticas sobre as questões da representação feminina no Supremo e o constitucionalismo feminista.

O CONSTITUCIONALISMO LIBERAL E A FORMAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: a sub-representação feminina como fundamento da Corte

Para tratar acerca da construção do Supremo Tribunal Federal é preciso apontar sua relação

14 Dados do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Disponível em: <https://www.trepa.jus.br/institucional/composicao-do-tribunal/composicao>. Acesso em: 15 de novembro de 2024.

com a concepção de constitucionalismo liberal, dessa maneira, o presente tópico tem como objetivo destrinchar as bases históricas sob as quais a Corte foi formada, para então compreender os motivos que fizeram-na ser tal como hoje.

Nesse sentido, o debate sobre a concepção de Estado e de Constituição que se formou nos séculos XVIII e XIX, tinha como ideia uma pretensa “universalidade”, a qual intrinsecamente baseou-se na negação dos espaços de participação política às mulheres.¹⁵ Sob esse aspecto, Carole Pateman (1993, p. 17), se debruça na obra **O Contrato Sexual**, ao afirmar que a nova sociedade civil foi criada

15 Tal é a concepção, que a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 ratifica em seu artigo 1º: “Os homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem fundamentar-se na utilidade comum”. Apesar de assentar sua inegável importância para a implementação de ideais e efetivação de direitos que deram base para o que hoje conhecemos como Direitos Humanos, há de se ressaltar os simbolismos que os vocábulos desta trazem intrinsecamente.

através do contrato social sob uma ordem patriarcal, explicitando que há uma verdade que não foi contada, ou que há uma parte da história que permanece em silêncio.¹⁶ Desta feita, a imposição de um silêncio – condição histórica das mulheres – faz parte da negação e exclusão da vida pública (Solnit, 2017, p. 36).

Como consequência lógica, percebe-se que o direito constitucional clássico é um direito de exclusão, em vários aspectos.¹⁷ Lélia González, em seu clássico **Racismo e sexismo na cultura brasileira** (1984, p. 225), disserta sobre um racismo por denegação na sociedade brasileira, posto que,

16 “A liberdade civil, portanto, não é universal – é um atributo masculino e depende do direito patriarcal” (Pateman, 1993, p. 17).

17 “Portanto, o direito foi, nesse caso, uma maneira de fundar juridicamente uma determinada ideia de humanidade dividida entre uma raça de conquistadores e outra de escravos. Só a raça dos conquistadores podia legitimamente se atribuir a qualidade humana” (Mbembe, 2014, p.115).

através das imagens de controle (mulata, mucama, mãe preta), a intersecção de gênero e raça na sociedade brasileira produz lugares predefinidos para mulheres e homens negros em nossa sociedade. Da mesma maneira, o constitucionalismo tradicional foi (e ainda é) um movimento baseado no apagamento e/ou silenciamento das mulheres.

Por conseguinte, quando se trata da construção da Suprema Corte no Brasil, esta não se diferencia das concepções supracitadas, uma vez que surge influenciada pelo constitucionalismo burguês e liberal, que tem como objetivo a proteção da propriedade. Assim, com o advento da Constituição de 1891, deu-se a criação do Supremo Tribunal Federal, composto de quinze ministros, a maioria oriunda do Supremo Tribunal de Justiça do Império, sendo-lhe conferido de forma expressa o poder de declarar a inconstitucionalidade das

leis. O papel desse tribunal, como menciona Almeida, (2010, p. 06), era “especialmente aceitar ou negar revista para os casos que os tribunais de relação julgassem, para serem revistos pelo Supremo quando ocorresse alguma nulidade ou notável injustiça”.

Passados 134 anos, a composição da corte passou por pouca, ou nenhuma, variação de gênero/raça, embora tenha enfrentado processos de crise institucional, como na Era Vargas (1930-1945) e na ditadura civil-militar instaurada em 1964, por meio da edição do Ato Institucional nº 6.¹⁸ Atualmente o Supremo Tribunal Federal é composto por onze ministros

18 Em janeiro de 1969 três ministros do Supremo Tribunal Federal foram forçados a se aposentar: Victor Nunes Leal, Hermes Lima e Evandro Lins e Silva. O presidente do Tribunal, ministro Gonçalves de Oliveira, renunciou em sinal de protesto. Usando o sexto Ato Institucional de 1 de fevereiro de 1969, Costa e Silva reduziu então o número de magistrados do Supremo de 16 para 11 e transferiu todos os delitos contra a segurança nacional ou as forças armadas para a jurisdição do Supremo Tribunal Militar e dos tribunais militares de categoria inferior. (Skidmore, 1988, p. 167).

de livre escolha pelo Presidente da República, sendo também sua atribuição a nomeação após a aprovação por maioria absoluta do Senado Federal do indicado, conforme dispõem os artigos 52, III, alínea “a” e o artigo 101, parágrafo único, ambos da Constituição Federal de 1988.

Quanto à representação feminina na Corte, segundo o Observatório de Igualdade de Gênero na América Latina da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe – CEPAL, o Brasil ocupa a quinta posição na América Latina contendo o “menor número de mulheres nas cortes superiores”¹⁹, isso se coaduna no fato de que a primeira ministra mulher, a Ministra Ellen Gracie Northfleet,

19 Disponível em: <https://oig.cepal.org/pt/indicadores/poder-judiciario-porcentagem-ministras-nomaximo-tribunal-justica-ou-corte-suprema>. Acesso em 30 abr. 2024.

ingressou no Supremo Tribunal Federal apenas nos anos 2000, em uma sabatina que elucidou, de forma palpável, como a Corte da época não tratava com relevância questões como a representatividade feminina no judiciário e a discriminação de gênero. Sobre isso, Bonelli (2016, p. 253) observa que o ingresso das mulheres no mundo do Direito veio acompanhado das marcas essencializadas do feminino e da reprodução da vida familiar, com a habilidade para o cuidado, resultando em posições profissionais estratificadas segundo o gênero.

Por conseguinte, as próximas nomeações ocorreram, respectivamente, em 2006, com a indicação da ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, e em 2011, com a Ministra Rosa Maria Pires Weber. Apesar da grande importância de suas nomeações, é

possível perceber que a Corte pouco mudou em seus 134 anos de existência, apenas abrindo espaço para que 3 mulheres acendessem à sua composição, todas brancas.

Um aspecto a ser considerado na tentativa de entender a dificuldade de mulheres ascenderem à corte pode ser o estudo das sabatinas enfrentadas por elas perante o Senado.²⁰ No caso da primeira Ministra a ser empossada na corte constitucional, Ellen Gracie, o debate não se restringiu às questões jurídicas, tendo-se recorrido, em certos momentos, a estereótipos femininos. Vale ressaltar que, mais tarde, quando da sua nomeação para a presidência do CNJ, em 2006, o recurso a estereótipos por parte dos senadores foi ainda

mais explícito.²¹

Já no caso da Ministra Cármen Lúcia, a condição de mulher da indicada foi minimizada. Em verdade, diversas vezes, os senadores ressaltaram suas qualidades humanas e sua competência independentemente da questão de gênero, entretanto, foi possível perceber uma postura incomum em sua sabatina: em uma oportunidade, um dos senadores realizou mais de vinte perguntas sucessivas acerca dos

ramos mais diversos do Direito.²²

Tais exemplos, aliado ao fato de que hodiernamente, o que se percebe é a redução do número de mulheres na corte, ajudam a entender que, embora na maioria das vezes em que se deparou com questões de gênero o Supremo tenha se posicionado favoravelmente, isso nem sempre ocorreu.

Portanto, ainda que haja consciência e sensibilidade de alguns ministros e ministras da Suprema Corte brasileira para com essa perspectiva, como tentativa de estar em par com as demandas sociais em voga, muito ainda falta para sua efetiva atuação sob o olhar da dogmática constitucionalista feminista interseccional, que tem como um dos seus pilares o debate sobre os efeitos das decisões da Corte para

20 Os exemplos apontados não têm o intuito de exaurir as possibilidades de investigação acerca dos aspectos de representatividade e acesso no STF, entretanto, servem para exemplificar elementos que devem ser levados em consideração numa análise mais abrangente da atuação da Corte em questões de gênero.

21 O Senador Wellington Salgado (PMDB-MG) anunciou: "O meu voto ainda leva em conta a beleza e o charme. Assim voto com muito prazer". Já Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR) disse quealaria não como senador, mas como "médico ginecologista", fez elogios às mulheres em geral e afirmou entendê-las em razão da atividade profissional: "Como ginecologista, aprendi a lidar de perto com as mulheres, a entender muito profundamente a sensibilidade feminina", disse. O clima foi de constrangimento. Ao final da sessão, após a aprovação unânime da indicação de Ellen Gracie, o presidente da CCJ, Antonio Carlos Magalhães (PFL-BA), tentou reparar declarações como a de Salgado. Disse que a ampla aceitação do nome dela se devia "à elegância física e moral, à dignidade e sobretudo à competência" da ministra: "A senhora não veio ser sabatinada, veio ser homenageada", afirmou José Agripino (PFL-RN). Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc2303200617.htm>. Acesso em 02 abr. 2024.

22 Para mais informações, consultar a Ata da 64ª Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura.

as mulheres²³, sendo fundamental reconhecer que as experiências das mulheres negras não podem ser enquadradas separadamente nas categorias da discriminação racial ou da discriminação de gênero, pois a experiência do ser **mulher** é atravessada por múltiplas opressões conjuntas quando se trata de uma mulher negra.

Dessa forma, **mulheres** deve ser entendido em seu sentido interseccional, não se restringindo ao gênero, pois,

de fato, é nítido que um recorte específico de mulheres ascenderam à Corte (exclusivamente mulheres brancas), entretanto, suas análises, por mais que amparadas sob

um viés feminista, nem sempre consideram como a raça ou a classe social contribuem para gerar as desigualdades, o que, por sua vez, afeta em sentido diametralmente proporcional, as mulheres negras. Portanto, torna-se evidente a falta de representatividade dessa parte da sociedade.

Nesse sentido, Moreira, Corbo e Wallace (2022) demonstram que o sistema judiciário, composto 82% por pessoas brancas, foi ensinado a refletir sobre a realidade brasileira sob essa perspectiva, e isso tem por consequência uma resposta jurisdicional inadequada aos vários problemas que grupos minoritários enfrentam. Em suas palavras:

Muitos juízes e promotores acham que o racismo não tem relevância, que crimes que afetam pessoas negras não são relevantes, não justificam a ação do Estado. Há um compromisso de pessoas brancas em não condenar pessoas brancas. Os juízes vão ativamente procurar encontrar todo

tipo de argumento para não condenar pessoas brancas. Isso nos casos que realmente vão para apreciação dos juízes, não estou falando dos milhares de casos arquivados pelo MP ou pelo delegado, que nem chegam a oferecer denúncia por injúria ou racismo e tipificam como ameaça (Moreira, 2022, online).

Como resultado epistemológico, os autores apresentam a ideia de que se o sujeito de direito continua sendo o arquétipo do homem branco, cisgênero, heterossexual, burguês e cristão, então, as posições jurídicas que buscamos tutelar por meio dos direitos fundamentais continuam sendo aquelas reivindicadas por esse sujeito. Dessa forma, se faz evidente que a atual composição do STF, fruto do constitucionalismo liberal, que tem os conceitos de justiça, dignidade, igualdade, cidadania e moralidade, fundamentos basilares do Estado constitucional, como sendo historicamente associados a uma universalidade excludente, se reflete na

23 O constitucionalismo feminista não exclui a análise dos problemas a partir da dogmática-jurídica clássica, entretanto, reforça, como expressamente constou dos votos de alguns magistrados do Supremo Tribunal Federal, que a existência de uma questão (tributária e/ou previdenciária) não impede que sejam debatidos pela Corte os efeitos da decisão para as mulheres. É a pergunta da mulher, que se coloca no ambiente da dogmática constitucional, tal qual exigido pelo art. 5º, I, da Constituição da República de 1988. (Peter da Silva; Gomide, 2020, p.178).

forma como suas decisões judiciais são proclamadas, pois, ainda que gerem resultados favoráveis aos direitos das mulheres e pessoas trans, os argumentos utilizados revelam uma abordagem discriminatória.²⁴

Conforme o entendimento de Livia

24 A exemplo da primeira ação relativa a direitos de pessoas trans sob a ordem constitucional de 1988 (RE 845.779, Rel. Min. Roberto Barroso, julgamento em curso, início em 19/11/2015). Trata-se de recurso extraordinário que tem origem em ação de indenização ajuizada por uma mulher transexual impedida de utilizar o banheiro feminino em um shopping center em Florianópolis. A pergunta a ser respondida pela Corte, nos termos em que formulou o relator, Ministro Roberto Barroso, versa sobre “saber se uma pessoa pode ou não ser tratada socialmente como se pertencesse a sexo diverso do qual se identifica e se apresenta publicamente” à luz da Constituição de 1988. Na ocasião, alguns dos questionamentos debatidos pelos Ministros em plenário foram: “sua filha ou sua mulher será obrigada usar o mesmo banheiro que um homem vestido de mulher desde que este alegue que se acha mulher também?” e “imagine como ficará o pai mais conservador que tem uma filha que está na escola sabendo e qualquer pessoa que alegue que possui o gênero idêntico a ela vai poder frequentar o mesmo banheiro que ela”. Dessa forma, o uso de argumentos baseados em estereótipos e preconceitos transmite um recado contraditório e incompleto às minorias que, em tese, se beneficiariam da decisão. Sob o pretexto de garantir seus direitos, o Supremo reproduz aquilo que constitui sua violação (Gomes, 2016).

Sant’Anna Vaz e Chiara Ramos (2021), essas estruturas precisam passar por um processo de reorientação democrática que envolve sua abertura para a diversidade, para a efetiva participação das mulheres negras – e, certamente, de outros grupos historicamente vulnerabilizados – para fazer emergir a capacidade emancipatória do Direito para todas as pessoas. Em suas palavras:

Enquanto as instituições jurídicas se mantiverem incapazes de enxergar as adversidades interseccionais de gênero e raça como elementos condicionantes do acesso das pessoas a direitos fundamentais, a realização da justiça continuará centrada numa perspectiva epistemológica e hermenêutica que privilegia homens brancos, os verdadeiros beneficiários dos chamados direitos universais (Vaz; Ramos, 2021, p. 185).

Dessa forma, enquanto a Suprema Corte se manter inapta a visualizar as relações interseccio-

nais vivenciadas pelo gênero e raça como elementos que influenciam o acesso das pessoas aos direitos fundamentais, a realização da justiça se manterá baseada em uma perspectiva masculina, branca e excludente.

O CONSTITUCIONALISMO FEMINISTA INTERSECCIONAL COMO FERRAMENTA DE CONSTRUÇÃO PARA UMA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA

O exercício do poder nas sociedades modernas é organizado e limitado pela lei e, especificamente, pela Constituição. Historicamente, este pacto social materializou-se entre os homens, os verdadeiros “cidadãos” da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), deixando excluídos do processo fundacional dos atuais Estados constitucionais todos aqueles que não se amoldassem nesse conceito. Esta exclusão reflete-se no constitucionalismo tradicional que tem a sua base teórica

no pensamento político liberal. Locke, Montesquieu e Rousseau são os que melhor representam essa concepção²⁵. Todos concordaram em considerar que as mulheres, e pessoas negras, não são iguais, embora a igualdade fosse a categoria central do pensamento político em que se basearia o Estado constitucional liberal (Pateman, 1993, p. 17). Logo, natural o entendimento de que o direito constitucional clássico é um direito de exclusão, em vários aspectos, assim como o constitucionalismo tradicional foi, e ainda é, um movimento sem mulheres.

A dogmática do constitucionalismo feminista

25 Em 1748 Montesquieu no *Espírito das Leis* justificou a necessidade da escravidão com base em um discurso racializado. Ele afirmou que: “o açúcar seria muito caro se os negros não fossem obrigados cultivar cana-de-açúcar diante do extermínio dos povos da América. Esses escravos são pretos da cabeça aos pés [...]». Ele se perguntou como “Deus, um ser tão sábio, colocar uma alma num corpo tão negro, e uma alma boa, é ainda mais inconcebível em corpo semelhante” (Montesquieu, 1820, p. 178). O filósofo teórico iluminista falou sobre a ausência de razão nos negros (Montesquieu, 1820, p. 179).

interseccional se baseia na ideia de que o constitucionalismo pode, e deve, ser um mecanismo ativo de proteção aos grupos vulneráveis, já que representa conquistas históricas e garantidoras de direitos e liberdades, sobretudo ao considerar que as mulheres e os grupos minoritários foram historicamente retirados do espaço público e da participação política. Isso porque, ainda que se reconheça constitucionalmente a existência de direitos, isto, por si só, não é capaz de garantir a sua efetividade.

Dessa forma, ainda que a Constituição de 1988 tenha sido a mais avançada no que diz respeito aos direitos fundamentais e à igualdade de gênero, o ideal patriarcal e a ideia de heteronormatividade continuam sendo características fundadoras do Estado brasileiro. Nesse sentido, o entendimento de Heleith Saffioti (1976, p. 93), “o que era universal

na sociedade escravo-crata brasileira era a aceitação, por parte do elemento feminino, da completa supremacia do homem sobre a mulher no grupo familiar e na sociedade em geral”. Por tudo exposto, faz-se claro o entendimento de que o gênero – junto com a raça e a etnia – continuam sendo marcadores definidores da organização social do país.

Em decorrência disso, é possível perceber que os direitos previstos na Constituição não são fruídos integralmente por todos, ao contrário da ideia do sentido clássico de universalização. A verdade é que a história das Constituições modernas é marcada profundamente por silêncios e pronunciamentos reveladores de conflitos raciais e impositivos de estruturas de hierarquização racial (Moreira, Corbo e Wallace, 2022, p. 282).

Nesse sentido, Moreira

(2022, p. 303) entende que, longe do problema ser apenas uma falta de efetividade dos direitos fundamentais, é no próprio desenho normativo – por exemplo, o conteúdo do direito – e institucional – ou seja, os mecanismos de efetivação do direito – que repousa parcela nada desprezível do problema de nossa hermenêutica constitucional.

Dessa forma, ao mesmo tempo que o constitucionalismo feminista é uma teoria que abala e desafia o modelo constitucional tradicional, posto pelos verdadeiros beneficiários dos chamados direitos universais (os homens brancos, burgueses e cristãos), é um retorno às promessas de proteção aos sujeitos marginalizados (Kreuz, 2018, p. 403). Torna-se, então, necessário o exercício interpretativo-hermenêutico sobre quando e de que modo é possível garantir que as Constituições, como normas jurídicas

reais e efetivas, reconheçam e promovam esses direitos. Esse é o exercício hermenêutico do constitucionalismo feminista:

A forma de interpretação constitucional que privilegia o impacto das decisões jurisdicionais para as mulheres acerca dos desafios constitucionais enfrentados pelo Brasil, de um modo geral, e pelo Supremo Tribunal Federal, em particular, é o motiva o constitucionalismo feminista como um movimento acadêmico, além de social, político e cultural (Peter da Silva; Rosa, 2021, p. 167).

Portanto, percebe-se a importância do fomento, seja na composição da Corte, seja nas decisões dos magistrados(as), de uma perspectiva que adote uma interpretação interseccional nos debates de representação feminina no STF e para o avanço de uma agenda de garantia de direitos fundamentais que fortaleçam a equidade de gênero e raça, posto que as modifica-

ções do perfil social na magistratura podem resultar em alterações substanciais na cultura jurídica.

Sob esse aspecto, faz-se necessário ressaltar as críticas quanto à necessidade de inclusão das mulheres nas Cortes constitucionais. Existem duas vertentes principiológicas que fazem oposição à ideia de que um maior número de mulheres nas cortes constitucionais acarretaria de fato uma verdadeira democracia representativa, pois: a) não se fundamentam em critérios de representação política; b) não geram, necessariamente, resultados convergentes com as pautas feministas.

A primeira se baseia no fato de que há uma distinção fundamental entre Parlamentos e Cortes que impactaria no argumento de que a inclusão de mulheres nas cortes constitucionais seria um elemento para promover uma democracia repre-

sentativa, qual seja, a representação política, presente nos primeiros e ausente nas segundas. Por conseguinte, a justificativa para incluir mulheres nos parlamentos se baseia na natureza representativa dessa instituição, ou seja, a partir do poder de escolha da população, característica da democracia indireta. Entretanto, as Cortes constitucionais não derivam sua legitimidade da representação política dos cidadãos, mas sim, da indicação pelo Presidente da República e da sabatina pelo Congresso Nacional. Portanto, as críticas dirigidas ao argumento de que o STF deveria ter mais ministras para refletir a composição demográfica da sociedade brasileira dizem respeito à falta de elementos democráticos representativos que fundamentariam esse exercício.

Assim, é possível perceber que a crítica quanto ao elemento político da

inserção feminina na Corte constitucional não encontra sustentação, posto o fortalecimento de elementos democráticos representativos por meio de algumas de suas decisões jurisprudenciais que visam a proteção de direitos e interesses das populações historicamente marginalizadas, como foram os casos de equiparação das uniões homoafetivas e proibição de questionamentos sobre o histórico de vida sexual e/ou estilo de vida em julgamento de crimes contra a dignidade sexual das mulheres.

O segundo argumento que se baseia na crítica à inclusão de mulheres no STF se respalda no entendimento de que a sua inserção não gera, necessariamente, resultados convergentes com as pautas feministas. Dessa forma, com o intuito de evidenciar que não há uma conexão obrigatória entre a inserção de magistradas no Poder Judiciário e

decisões judiciais favoráveis à igualdade de gênero, Rosalind Dixon (2009) conduziu uma análise jurisprudencial nos EUA e Canadá para demonstrar que a presença de mulheres como juízas nas Cortes constitucionais teve um impacto limitado e até mesmo irrelevante nas decisões sob uma perspectiva feminista (Dixon, 2009, p. 20). Esta conclusão foi corroborada por Kate Malleson ao afirmar que muitos estudos sobre decisões judiciais demonstram não haver diferenças significativas entre as proferidas por homens e mulheres (Malleson, 2003, p. 6).

Em sentido contrário, no Brasil o ingresso de mulheres na composição do STF acarretou avanços quanto a pautas que geram impacto direto na população feminina, como na atuação da primeira ministra da Corte, Ellen Gracie, protagonista nos esforços para aprovação

das Varas de Violência contra a Mulher, assim como da Ministra Rosa Weber, na ADPF 54, em que defendeu a exclusão da interrupção ou antecipação do parto de feto anencéfalo do rol dos crimes contra a vida. Vale ressaltar que isso não significa defender que a representação por si só é suficiente, pois a ideia de romper o “teto de vidro” (Arruzza, Fraser e Bhattacharrya, 2019) não basta para o fortalecimento da igualdade de gênero. Entretanto, se constata que a representação é, sim, um fator relevante para propiciar que as cidadãs diretamente afetadas pelas decisões da Corte possuam representatividade e poder de decisão.²⁶ Dessa maneira, a crítica quanto ao fato de uma maior representatividade quantitativa de Ministras no STF não

26 Faz-se o entendimento de que mulheres não são uma massa homogênea, com experiências iguais, vivências semelhantes e atravessamentos comuns; entretanto, a sua inclusão, enquanto grupo minoritário, abre portas para que outras mulheres, de igual forma, acessem esses espaços.

acarretaria necessariamente decisões judiciais favoráveis à igualdade de gênero, de igual forma carece de sustentação.

Uma Suprema Corte, responsável pela interpretação das normas fundamentais do Estado, que detém uma composição majoritariamente masculina (10 dos 11 ministros), se reflete em uma resposta jurisdicional inadequada aos vários problemas que os grupos minoritários enfrentam. Assim, ainda que não seja uma entidade representativa nos moldes da representação política, a inclusão de mulheres no âmbito das Cortes constitucionais é significativa para mudar o processo histórico de exclusão da participação feminina nas discussões e decisões constitucionais relevantes para o país, sob pena de tornar sua legitimidade comprometida, diante da manutenção, histórica e sistemática, de perpetuação da invisibilidade desse grupo ocupando cargos na Corte.

O INGRESSO DE MULHERES NOS TRIBUNAIS E NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

A sociedade brasileira é atravessada por desigualdades que estão refletidas na composição de instituições e espaços de poder, no Poder Judiciário não é diferente. Segundo dados do IBGE (2024), 54% da população brasileira se auto-declara negra, sendo que 51,5% dos brasileiros são mulheres. Não obstante, quando nos referimos ao Poder Judiciário, ainda que haja evolução do percentual de magistradas em relação à composição do mesmo atualmente as mulheres correspondem a 38% da magistratura brasileira.

Nesse sentido, a pesquisa nacional do CNJ (2019)²⁷, demonstra o fato de que a atuação nos estratos mais elevados da magistratura

27 Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/relatorio-participacao-feminina.pdf>. Acesso em: 2 maio. 2024.

parece não acompanhar as renovações sociais, pois, ainda que se verifique um aumento no acesso das mulheres nos concursos públicos, a sub-representação mantém-se nos cargos que são acessados por critérios mais subjetivos.

Com vistas a entender esse fenômeno, implementação da Resolução CNJ n. 203 de 2015, especialmente, a aprovação de mulheres negras para a magistratura, foi objeto de estudo do Conselho Nacional de Justiça, no qual se buscou o registro individual de cada magistrado(a), servidor(a) e estagiário(a) do tribunal, ativo no ano de 2020.

Constatou-se que os maiores percentuais estão entre juízas substitutas (16,3%) e juízas titulares (11,2%). Em que pese ao percentual de 12,8% de magistradas negras como juízas substitutas de segundo grau, este representa somente seis pessoas. Ainda

que sejam 12,1% de mulheres desembargadoras negras, percentual maior que o de desembargadores negros (7,8%), o número absoluto é menor que no grupo masculino: são 45 desembargadoras e 93 desembargadores. Dos quatro Tribunais Superiores, somente uma ministra tem registro de raça/cor negra; enquanto oito ministros são negros.

A partir desses dados, é possível identificar que nos últimos anos houve avanços em relação à igualdade de gênero no âmbito do Poder Judiciário, no entanto, quando se observa a composição a partir do recorte **gênero e raça**, o que se demonstra é uma disparidade alarmante.

Apesar disso, a problemática é relativizada, tendo em vista que muitas vezes os dados sobre a sub-representação de mulheres na magistratura são interpretados como resultado

de escolhas pessoais, ignorando os fatores culturais, sociais e estruturais que impactam de maneira desigual as trajetórias profissionais dessas mulheres. Isso porque, ainda que o acesso das mulheres na magistratura brasileira seja por meio de concurso público, a ascensão na carreira e a nomeação para os tribunais superiores depende de critérios discricionários dos agentes públicos competentes, como a indicação pelo Presidente da República e a sabatina pelos membros do Congresso Nacional, no caso do Supremo Tribunal Federal. Desta feita, se do ponto de vista da divisão sexual do trabalho os homens são vistos como responsáveis pelas funções de autoridade na esfera pública, às mulheres pouco cabe espaço para assumir os assentos na Corte constitucional do país.

Esse fato se torna ainda mais grave ao consi-

derar que, além da falta de representatividade de gênero no STF, também pode-se perceber a falta de representatividade quanto a raça e às regiões às quais essas mulheres se originam, visto que, aliado ao fato de que todas as mulheres que ocuparam assentos na Corte se autodeclararam brancas, o local de nascimento de duas ministras que a compuseram encontra-se na região sudeste e a outra, na região Sul. Portanto, é possível identificar há um grau ainda maior de carência de representatividade quando levado em consideração a população oriunda do norte e nordeste²⁸.

Assim, apesar do método de interpretação do constitucionalismo feminista ser utilizado em alguns dos julgados do Supremo Tribunal Federal, percebe-se que a falta

de representatividade feminina na Corte limita o impulso necessário para avançar na defesa desses direitos, essenciais para o fortalecimento da democracia.

CONCLUSÃO

A presença de mulheres no Supremo Tribunal Federal (STF) tem como consequência um impacto significativo na consolidação do constitucionalismo feminista e no fortalecimento do regime político democrático no Brasil de diversas maneiras, tais quais, a representatividade feminina (mais evidente), mas também a utilização de perspectivas de gênero e raça nas decisões judiciais; o avanço e a proteção dos direitos das populações historicamente marginalizadas, e, acima de tudo, o fortalecimento da legitimidade do Tribunal e do regime democrático como um todo. Apesar disso, o que se percebe é que passados 134 anos desde a ins-

tuição da Suprema Corte no Brasil, pouco mudou a sua composição, detendo apenas 3 mulheres em toda a sua história. Fato que se torna ainda mais grave devido a saída da Ministra Rosa Weber e a indicação do Ministro Flávio Dino para ocupar sua cadeira, restando apenas uma mulher, a Ministra Carmen Lúcia, dentre os Ministros da mais alta corte jurisdicional do país.

Aliado a isso, tem-se as críticas à ideia de que um maior número de mulheres nas cortes constitucionais acarretaria de fato uma verdadeira democracia representativa, pois: a) não se fundamentam em critérios de representação política; b) não geram, necessariamente, resultados convergentes com as pautas feministas. Ao longo do texto foi demonstrado que ambas as oposições carecem de sustentação, fato que reforça a necessidade de uma efetiva representa-

²⁸ A título de exemplo, apenas um Ministro em toda a história do Supremo teve sua origem no Estado do Pará, ficando pouco tempo, inclusive.

tividade das mulheres na composição do STF, considerando as interseccionalidades de raça, região etc.

Dessa maneira, ainda que haja consciência e sensibilidade de alguns ministros da Suprema Corte brasileira a partir de precedentes que invocam discursos e argumentos constitucionais típicos da dogmática constitucional feminista como tentativa de estar em par com as demandas sociais em voga, muito ainda falta para sua efetiva atuação.

É latente a necessidade de um processo de reorientação democrática na Corte, a partir da sua abertura para a diversidade, com objetivo de gerar uma maior representatividade de mulheres na composição do Supremo Tribunal Federal (assim como dos outros Tribunais Superiores) com vistas a concretizar a efetiva participação,

e perspectivas, das mulheres negras, nordestinas etc., assim como de outros grupos vulnerabilizados.

Resta, então, saber se o Tribunal reabrirá sua atuação para perspectivas e vivências diferentes ou continuará baseando-se nos alicerces firmados pelo constitucionalismo liberal, diante da manutenção, histórica e sistemática, de invisibilidade de mulheres ocupando cargos de ministras na Corte; sob pena de se tornar sua legitimidade comprometida.

REFERÊNCIAS

ACERVO. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ. **Composição do Tribunal**. Disponível em: <https://www.tre-pa.jus.br/institucional/composicao-dotribunal/composicao>. Acesso em: 15 de nov. de 2024.

ACERVO. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Histórico de criação do STF**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=503238&ori=1#:~:text=Com%20o%20fim%20do%20regime,Justi%C3%A7a%2C%20corte%20do%20per%C3%AAdodo%20imperial>. Acesso em: 8 de mar. de 2024.

ALMEIDA, Carla Beatriz. O

Supremo Tribunal de Justiça no Segundo Reinado: Atribuições, Competência e Funcionamento. In: XIV ENCONTRO REGIONAL DA ANPUH. Rio de Janeiro. Anais da Associação dos Professores Universitários de História. Rio de Janeiro: ANPUH, 2010, p 1-13.

ANAJUSTRA. **Supremo Tribunal Federal completa 132 anos de instalação**. Disponível em: <https://anajustrafederal.org.br/noticias/nos-tribunais/2023/03/211687supremo-tribunal-federal-completa-132-anos-de-instalacao>. Acesso em: 18 mar. 2024.

ANGOTTI, B.; VIEIRA, R. S. C.. **Reescrita feminista da decisão do STF sobre terceirização irrestrita: reflexões didático-pedagógicas sobre a aplicação da metodologia na Universidade Federal de Pernambuco**. Revista Direito e Práxis, v. 14, n. 4, p. 2613-2636, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/bczYLrFyHmL4xvh-qSBhw8bg/?lang=pt#>. Acesso em: 18 de mar. de 2024.

BARBOZA, E. M. DE Q.; DEMETRIO, A.. **Quando o gênero bate à porta do STF: a busca por um constitucionalismo feminista**. Revista Direito GV, v. 15, n. 3, p. e1930, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/h6zYg8QxXTwxhmsjVDdcqX-c/?lang=pt#>. Acesso em: 18 de mar. de 2024.

BONELLI, Maria Gloria. **Carreiras jurídicas e vida privada: interseções entre trabalho e família**. Cadernos Pagu, n. 46, 2016.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. Tradução de Rane Souza. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2021. 18 Judiciário.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wpcon>

tent/uploads/2021/08/relatorio-participacaofeminina.pdf. Acesso em: 2 mai. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 255, de 4 de setembro de 2018. Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.** CNJ, 2018b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2670>. Acesso em: 08 mai. 2024.

CRENSHAW, Kimberle. **A Interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero.** Relações de Gênero e Educação I: Trabalho, Educação e Gênero. 2018.

DIXON, Rosalind. **Female Justices, feminism and the politics of judicial appointment: a re-examination.** Chicago Public Law and Legal Theory Working Paper, n. 283, 2009.

FRASER, Nancy. **Heterossexismo, falso reconhecimento e capitalismo: uma resposta a Judith Butler.** Ideias, v. 8, n. 1, 2017.

FRASER, Nancy. **Um feminismo que visa libertar todas as mulheres deve ser anti-capitalista.** Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2019/11/25/nancyfraser-um-feminismo-que-visa-libertar-todas-as-mulheres-deve-ser-anti-capitalista/>. Acesso em: 24 maio. 2024. 62,

FREITAS, Lúcia Gonçalves. **A Decisão do STF Sobre Aborto de Fetos Anencéfalos: uma análise feminista de discurso.** Alfa: Revista de Linguística (São José do Rio Preto), v. n. 1, p. 11-34, jan. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/alfa/a/StF9ygBFHgDgJ9Cs6YQMZ-8J/?lang=pt#>. em:

GONGALEZ, Lélia. **Racismo e sexismo na cultura brasileira.** Revista Ciências Sociais Hoje, Anpocs, 1984, p. 223-244. n.3.

GOMES, Juliana Cesario Alvim.

O Supremo Tribunal Federal em uma perspectiva de gênero: mérito, acesso, representatividade e discurso. Revista Direito E Práxis, vol.7, 2016. Disponível em: <https://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/25237>. Acesso em: 9 mar.2024.

KREUZ, Leticia Regina Camargo; BERTOTTI, Bárbara Mendonça. (Orgs.). **Mulheres Por Mulheres: Memórias do I Encontro de Pesquisa Política por/de/sobre Mulheres.** Porto Alegre: FI, 2018. p.403)

LIMA, Jairo, BUENO, Marcela Pradella & STAMILE, Nataline. **Supremas Ministras: a Inclusão de Mulheres na Composição do STF à Luz da Legitimidade das Cortes Constitucionais.** Revista de Direito Público, v. 18 n. 98: Dossiê Temático "Gênero e Instituições: conexões teóricas e práticas" e Parte Geral. 2021.

MALLESON, Kate. **Justifying gender equality on the bench: why difference won't do.** Feminist Legal Studies, 11, 2003.

MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra.** São Paulo: N-1, 2018. p. 115.

MONTESQUIEU. **O espírito das leis.** 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

MOREIRA, CORBO e WALLACE. **Manual de educação jurídica antirracista: direito, justiça e transformação social.** Editora Contracorrente, São Paulo, 2022.

MOREIRA, Adilson. **Juízes e promotores acham que o racismo não tem relevância.** Revista Jota. Disponível em: <https://www.jota.info/jotinhas/adilson-moreira-juizes-epromotores-acham-que-o-racismo-nao-tem-relevancia-02122022>. Acesso em: 3 de abr. de 2024)

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual.** Tradução de Marta Avancini. 1ª edição. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1993. 2021.

PETER DA SILVA, Christine Oliveira. **Por uma dogmática constitucional feminista.** Suprema - Revista de Estudos Constitucionais, Distrito Federal, Brasil, v. 1, n. 2, p. 151189, DOI: 10.53798/suprema.2021.v1.n2.a67. Disponível em: <https://suprema.stf.jus.br/index.php/suprema/article/view/67>. Acesso em: 12 mar. 2024.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A Mulher na Sociedade de Classes: mito e realidade;** prefácio de Antônio Cândido de Mello & Souza. Petrópolis, Vozes, 1976.

SCIAMMARELLA, Ana Paula de Oliveira. **Magistratura e gênero: uma análise da condição profissional feminina no judiciário fluminense /** Ana Paula de Oliveira Sciammarella-Rio de Janeiro, RJ: Autografia, 2020.

SENADO. **Negros representam 56% da população brasileira, mas representatividade em cargos de decisão é baixa.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/videos/2020/08/negros-representam-56-dapopulacao-brasileira-mas-representa>. Acesso em: 8 maio. 2024.

STF. **Flávio Dino toma posse como ministro do STF.** Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=527684&ori=1>. Acesso em 2 maio. 2024.

SKIDMORE, Thomas. **Brasil: de Castelo a Tancredo, 1964-1985.** (Tradução Mario Salviano Silva). Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1988.

SOLNIT, Rebecca. **Os homens explicam tudo para mim.** Trad. de Isa Mara Lando. São Paulo: Editora Cultrix, 2017.

VAZ, Livia Sant'Anna, Chiara Ramos. **A justiça é uma mulher negra.** Preta Ilustra. Belo Horizonte, MG, Casa do Direito, 2021.

A BAIXA REPRESENTATIVIDADE FEMININA EM CARGOS DE PODER NA POLÍTICA BRASILEIRA

**Julyane Sousa
Oliveira¹**

**Sinara Zagbi
Rodrigues da Silva²**

RESUMO

Este artigo analisa a baixa liderança feminina na política nacional à luz do sistema eleitoral brasileiro, adotando uma abordagem histórica, jurídica e estatística para examinar as contradições entre os princípios

constitucionais de promoção de igualdade de gênero e direitos fundamentais pautados na equidade, além disso, pontua a ausência de efetividade das políticas públicas em detrimento da participação feminina no Brasil, destacando como o sistema vigente perpetua as desigualdades de gênero e destacam a marginalização

da figura feminina em espaços de liderança.

Palavras-Chave: Cotas Eleitorais. Participação Feminina. Políticas Públicas. Representatividade Feminina. Sufrágio.

INTRODUÇÃO

A construção social da figura feminina é pautada de estereótipos de gênero desde das civilizações mais antigas, determinando assim, divisões nos papéis sociais, desse modo, é fato que com o decorrer dos séculos, e os avanços da comunidade social, houve uma mudança nesse cenário, garantindo dessa forma, maior autonomia aos

1 Graduada em Direito pela Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), Campus Francisco Ferreira Mendes (Diamantino). Presidente da Liga Acadêmica de Ciências Criminais e Direito Penal Contemporâneo (LCDC) da UNEMAT, Campus Francisco Ferreira Mendes (Diamantino). Diretora de Eventos, Pesquisa e Extensão do Centro Acadêmico de Direito da UNEMAT, Câmpus Francisco Ferreira Mendes. Integrante do Grupo de Estudos Avançados do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM). Integrante do Grupo de Extensão, Nexo Governamental da Faculdade do Largo São Francisco (USP). Integrante da Liga Acadêmica de Direitos Fundamentais (LADIFH) da Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT). E-mail institucional: julyane.oliveira@unemat.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0323211420897325>.

2 Graduada em Direito pela Faculdade Ideal (FACI). Colaboradora Terceirizada no Tribunal Regional do Pará, Conselheira na Liga Acadêmica Jurídica do Pará (LAJUPA). Pesquisadora no Núcleo de Estudos Avançados em Direito Eleitoral da Liga Acadêmica Jurídica do Pará (NEADE/LAJUPA). Colaboradora na Comissão de Direito Eleitoral OAB-PA. Intercâmbio em Língua Espanhola na Assessoria de Cooperação Nacional (ATEB Brasil). Integrante do Grupo de Extensão, Nexo Governamental da Faculdade do Largo São Francisco (USP). E-mail: zagbisinara@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5749900433583125>.

grupos femininos, no entanto, esse progresso apenas foi possível com intensas lutas de movimentos feministas e sufragistas que buscavam a emancipação de mulheres, com o intuito de fugir das obrigações determinadas pelo sistema patriarcalista. Entretanto, mesmo com os intensos avanços sociais, as mulheres contemporâneas ainda enfrentam obstáculos culturais, econômicos e políticos para serem vistas e compreendidas no tecido social.

A emblemática frase “Não se nasce mulher, torna-se”, de Simone de Beauvoir, filósofa e feminista traduz o significado de se tornar uma mulher sob a óptica social, na sua obra “O Segundo Sexo”, a autora descreve que as pessoas são naturalmente políticas, visto que qualquer prática social possui aptidão para se tornar um tema adequado para ser refletido e discutido no âmbito polí-

tico. Nessa perspectiva, é fulcral pontuar que a participação feminina na política nacional vem ganhando destaque nos últimos anos, observa-se, portanto, a necessidade de inserir esses grupos historicamente excluídos na seara composta majoritariamente por homens.

Entretanto, mesmo com a criação de mecanismos que visam promover e estimular a participação feminina na política, nota-se que a adesão permanece baixa, ou que essas mulheres pouco são cogitadas pela população como opções de voto, utilizadas em grande parte das vezes como burlamento das cotas eleitorais pelos partidos.

A Lei das Eleições de 1997 é a grande norma reguladora que rege as eleições no território brasileiro, definindo, para tanto no artigo 10, §3º que cada partido ou coligação deverá preencher no mínimo 30% das

vagas para candidaturas de cada sexo. Ainda, a Emenda Constitucional nº 117 de 2018, reitera que os partidos devem destinar 30% dos recursos públicos para campanhas eleitorais femininas.

Por outro lado, a realidade brasileira, se contrapõe ao disposto no ordenamento constitucional e eleitoral, pois mesmo com os incentivos, o país teve apenas uma mulher presidente, e 8 governadoras devidamente eleitas ao cargo, e 8 vice-governadoras que após a saída dos titulares assumiram o posto. Em termos municipais, em 2024 há apenas 673 prefeitas atuantes, determinando uma representatividade de 12% dos municípios, conforme dados do Censo das Prefeitas.

As mulheres constituem 52% do eleitorado nacional, segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), nos anos de 2015 e 2022, o país teve

33% das candidaturas femininas, mas apenas 15% foram eleitas.

Dessa forma, o cenário é ainda mais expressivo em determinadas regiões do Brasil. Por ser um território extenso, algumas regiões são historicamente inviabilizadas em diversos setores da comunidade social, a questão política também carece de notoriedade mesmo com os impulsos de representatividade de gênero.

O arcabouço metodológico, se concentra no método histórico e neopositivista com a colocação do tema tratado em uma perspectiva que ultrapassa as barreiras contemporâneas, destacando, por sua vez, a relevância histórica das lutas sociais de gênero, na luta pela representatividade política, e emancipação feminina em espaços de poder.

Com isso, este artigo tem como objetivo analisar a baixa representatividade feminina em cargos de poder no

cenário brasileiro, em diversas regiões do país, compreendo a evolução histórica para a implementação de direitos políticos às mulheres, além de entender como as reformas institucionais e políticas públicas podem ser implementadas de maneira eficaz para enfrentar as fraudes e manipulações eleitorais.

A partir dessa análise, pretende-se responder à seguinte questão: É possível assegurar a proteção dos direitos eleitorais femininos, será que as cotas destacadas são de fato efetivas no contexto político brasileiro, ou há uma incompatibilidade inerente entre essas duas coisas?

Nesse sentido, busca-se delinear os precursores do direito à igualdade de gênero no país, bem como, os impactos da baixa adesão e representatividade de mulheres em cargos de poder, além da relação intrínseca dos tabus enraizados no país, o qual determina a mulher como um ser

não-político, nascido e criado para apenas girar a máquina reprodutiva proposta pelo machismo e patriarcalismo inerentes e presentes no meio social desde do processo de colonização.

UMA BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA EMANCIPAÇÃO FEMININA NO CONTEXTO MUNDIAL

Em primeiro momento, é fulcral pontuar que a mulher sempre foi vista como um ser nascido para gerar, ou seja, as mulheres não tinham poder de escolha e decisão, ou sequer eram cogitadas para exercer cargos de poder. Para tanto, no contexto da Roma Antiga, as mulheres realizavam os afazeres domésticos e sua missão era ter filhos e educá-los perante os valores tradicionais romanos e patriarcais, dessa maneira, os homens desde da tenra idade controlavam sua sexualidade, manifestação de pensamentos e capacidade

reprodutiva³.

Dessa maneira, avançando nos séculos, a mulher apenas saiu do âmbito familiar para adentrar no mercado de trabalho no contexto da Revolução Industrial no século XVIII, nessa época, os salários eram extremamente inferiores aos dos homens, cerca 60% menores⁴, mesmo que integrassem 77% dos operários empregadas nas fábricas de tecido em 1838⁵, portanto, a

3 PAZ, María Isabel Núñez. Mulheres de Roma, submissas ou emancipadas? Embora a moral e as leis as condenassem a uma posição subordinada, as mulheres romanas aproveitaram os vazios jurídicos para obterem direitos e emanciparem-se da tutela masculina. 2022. Disponível em: https://www.nationalgeographic.pt/história/mulheres-roma-submissas-ou-emancipadas_3103. Acesso em: 04 set. 2024.

4 AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DA INDÚSTRIA. Nos céus, em terra firme e na indústria: todo lugar é lugar de mulher. A atuação feminina no mercado de trabalho é cada vez mais versátil e derruba preconceitos sobre o papel da mulher na economia. 2019. Disponível em: <https://noticias.portal-daindustria.com.br/noticias/trabalho/nos-ceus-em-terra-firme-e-na-industria-todolugar-e-lugar-de-mulher/#>. Acesso em: 04 set. 2024.

5 RODRIGUES, Paulo Jorge et al. O trabalho feminino durante a revolução industrial. XII semana da São Paulo, 2015. Disponível https://www.marilia.unesp.br/Home/Eventos/2015/xiisemanadamulher11189/o-trabalhofeminino_paulo-jorge-rodrigues.pdf. Acesso em: 04 set. 2024.

ausência de uma organização sindical feminina, não dava impulsionamento às greves, e por consequência não havia uma luta efetiva na busca direitos e garantias trabalhistas humanitárias.

A Declaração dos Direitos da Mulher Cidadã em 1791 criada por Olympe de Gouges⁶, é um documento jurídico, publicado dois anos após a publicação da ‘Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão’ de 1789, desse modo, o importante documento feminino buscava durante a Revolução Francesa, pautado nos ideais de Igualdade, Liberdade e Fraternidade a integração do público feminino na busca por direitos, o documento portanto, propunha a isenção de novos artigos para integrar a Constituição Francesa, destacando o distanciamento

dos direitos adquiridos aos homens em relação às mulheres e denun-

6 DE GOUGES, Olympe. Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã. Edições Câmara, 2021.

ciando as disparidades sociais.

Com o fim da 1ª Guerra Mundial em 1914, os homens que estavam servindo como soldados retornaram para suas casas, o que efetivamente, aguardavam o retorno das mulheres ao lar, entretanto, nascia nesse período o movimento sufragista, o qual ganhou força no século XIV no Reino Unido, pois buscava participação das mulheres na política, nesse viés, a guerra destacou o valor estratégico das mulheres na linha de frente de determinados setores que antes lhes eram negados.

Por consequência, em 1918, alguns países como Áustria, Alemanha e Polônia aprovaram leis que legalizaram o voto feminino, dez anos depois, em 1928, todas as mulheres britânicas ganharam o direito ao sufrágio. Os Estados Unidos, promulgou pelo Congresso a 19ª Emenda à Constituição, concedendo o direito ao voto

em 1920, visto que as estadunidenses passaram a tratar da concessão de direitos democráticos, não exclusivamente femininos. Por outro lado, a França apenas permitiu que o direito ao voto feminino fosse aprovado em 1944⁷.

Em razão dos países latino-americanos, o primeiro a permitir o direito ao voto às mulheres, foi o Equador em 1929, alguns anos depois, o Brasil passou também a integrar o grupo do movimento sufragista⁸. Na contemporaneidade, o último país a legalizar o voto e a elegibilidade feminina foi a Arábia

Saudita em 2011, sob o reinado do rei Abdallah (2005-2015)⁹.

Nesse viés, verifica-se que mesmo na contemporaneidade, o reconhecimento do ser mulher ainda não é unânime em diversas regiões do mundo, o que causa o não reconhecimento do gênero feminino como portador de direitos e garantias fundamentais, e, por si só, impede a participação de mulheres na política.

A TRAJETÓRIA DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA BRASILEIRA

O MOVIMENTO SUFRAGISTA NACIONAL

Antes da concretização do direito ao voto feminino no Brasil, intensas

lutas aconteceram para pressionar o estabelecimento de um cenário político também composto por mulheres, visto que aos poucos o movimento sufragista ganhava força no território brasileiro. Em 1827 por intermédio da Lei Geral, as mulheres foram autorizadas a ingressar nos colégios, ou seja, direito ao ensino além da escola primária. Em 1832, a obra “Direitos das Mulheres e Injustiças dos Homens”, de Nísia Floresta, considerado pioneiro do feminismo brasileiro, foi publicado desmistificando o mito da superioridade do homem em relação à mulher, destacando que a mulher detinha total capacidade de desempenhar cargos de poder e decisões.

Segundo Nísia, a situação de ignorância em que as mulheres eram mantidas era responsável pelas dificuldades que enfrentavam. Submetidas a um círculo vicioso, não tinham instrução e não podiam participar da vida pública; não partici-

7 BRAUN, Júlia. Como 1ª Guerra Mundial impulsionou direitos das mulheres. À medida que mais mulheres começaram a trabalhar em escritórios, elas passaram a receber também treinamento em contabilidade e outras funções administrativas. 2022. <https://www.bbc.com/portuguese/geral-60659505>. Acesso em: 05 set. 2024.

8 TOSI, Marcela. Voto feminino: a história do voto das mulheres. 2016. Disponível em: https://www.politize.com.br/conquista-do-direito-ao-voto-feminino/?https://www.politize.com.br/&gad_source=1&gclid=CjwKCAjwreW2BhBhEiwAaVLwfAbV9bn2QnuArFC-qcSTaftqrBQpYq0CEM9RhrlqLadhk6vn0NxJAMxoCgRU-QAvD_BwE. Acesso em: 05 set. 2024.

9 PRESSE. France. Mulheres votam pela primeira vez em eleições na Arábia Saudita. País era o último no mundo a negar às mulheres o direito de voto. 2015. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/12/mulheres-votam-pela-primeira-vez-https://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/12/mulheres-votam-pela-primeira-vez-em-eleicoes-na-arabiasaudita.htmlm-eleicoes-na-arabia-saudita.html>. Acesso em: 05 set. 2024.

pando da vida pública, continuavam sem instrução.¹⁰

Dessa maneira, em 23 de dezembro de 1910 houve a criação do Partido Republicano Feminino, fundado pela sufragista Leolinda de Figueiredo Daltro com o intuito de defender o direito ao voto das mulheres brasileiras, a iniciativa nasceu com a negação do alistamento eleitoral pleiteado por ela naquele ano, bem como, a ausência do sufrágio feminino na Constituinte de 1891.¹¹

Nesse ínterim, as ações voltadas para conquistas de direitos políticos da mulher ganharam força em 1918, com a criação da Liga pelo Progresso Feminino por Berta

Lutz. No ano de 1919, o senador Justo Chermont apresentou um projeto de lei para estabelecer o direito ao voto às mulheres, no entanto, foi reprovado.

Em 1922, devido a novas estratégias de luta, a Federação das Ligas pelo Progresso Feminino converteu-se na Federação Brasileira para o Progresso Feminino, que, neste mesmo ano, organizou o I Congresso Internacional Feminista, no Rio de Janeiro. Coube às mulheres do Rio Grande do Norte, o pioneirismo na conquista do direito de voto, ainda em 1927, havendo, porém, um retrocesso nas conquistas eleitorais femininas no ano seguinte.¹²

Desse modo, pontua-se o nascimento de pequenas lideranças femininas presentes nas elites locais, buscando o surgimento do processo de emancipação feminina diante do contexto político brasileiro.

OS PRIMEIROS PASSOS: O SUFRÁGIO FEMININO

Apenas em 24 de fevereiro de 1932, por intermédio do Decreto nº 21.076 do Presidente Getúlio Vargas, o qual regulamenta o alistamento e o processo eleitoral no país, diante dos âmbitos federal, estadual e municipal, trazendo diversas inovações, dentre as quais se destacava o sufrágio feminino.¹³

Já em 1933, houve a eleição para a Assembleia Nacional Constituinte, momento em que as mulheres puderam votar pela primeira vez, diante disso, nasce a Constituição de 1934, a qual consolidou o voto feminino no Brasil, a conquista foi de uma importância para ampliar as noções de cidadania política.

10 TOSI, Marcela. Voto feminino: a história do voto das mulheres. 2016. Disponível em: https://www.politize.com.br/conquista-do-direito-ao-voto-feminino/?https://www.politize.com.br/&gad_source=1&gclid=CjwKCAjwreW2BhBhEiwAa v Lw f A b V 9 b n 2 Q n u A r F C - q c S T a f t q r B Q p Y q 0 C E M 9 R h r 1 q L a d h k 6 v n 0 N x J A M x o C g R U - Q A v D _ B w E. Acesso em: 05 set. 2024.

11 Arquivo Nacional, fundo FBPF; Diário Oficial, (17/12/1910); MELO, H.; MARQUES, T. Partido; Registros de Sociedades Civis, 1º Ofício de Títulos e Documentos, 18/8/1911.

12 ARAÚJO, Rita de Cássia Barbosa de. O voto de saias: a Constituinte de 1934 e a participação das mulheres na política. Estudos avançados, v. 17, p. 133-150, 2003.

13 CÂMARA DOS DEPUTADOS. A CONQUISTA DO VOTO FEMININO. O voto feminino no Brasil foi reconhecido em 1932 e incorporado à Constituição de 1934, mas era facultativo. Em 1965, tornou-se obrigatório, sendo equiparado ao dos homens. Disponível <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/a-conquista-do-voto-feminino/index.html>. Acesso em: 05 set. 2024.

A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS FEMININOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Em 27 de Agosto de 1962 é criado o Estatuto da Mulher Casada, sancionado pela Lei nº 4.212, o qual permitiu que as mulheres casadas não precisassem mais de permissão dos maridos para trabalhar, além disso, também passaram a ter direito à herança e chance de solicitar a guarda dos filhos em casos de separação.¹⁴

Sob esse prisma, a igualdade política entre os gêneros foi oficializada em 1965, com a Lei nº 4.737 que editou o Código Eleitoral, e tornou o alistamento eleitoral obrigatório também às mulheres.¹⁵

14 NOSSA CAUSA. Conquistas do feminismo no Brasil: uma linha do tempo. 2022. Disponível: https://nossacausa.com/conquistas-do-feminismo-no-brasil/?gad_source=1&gclid=CjwKCA-jwreW2BhBhEiwAavLwfCuq1O-6ejucMXETwx8V0J6s_NZwyPoU-QrBOH4aHfM9hvJleH6kzgRoC-miEQAvD_BwE. Acesso em: 05 set. 2024.

15 AGÊNCIA SENADO. Direito ao voto feminino no Brasil completa 92 anos. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/02/26/direito-ao-voto-feminino-no-brasil-completa-92-anos>. Acesso em: 05 set. 2024.

A Lei do Divórcio (Lei nº 6.515/97) aprovada em 1977 foi também um marco legal interessante, visto que tornou o divórcio legal no país, visto que antes não havia amparo legal, três dias após a sanção, a juíza da paz Arethusa Figueiredo de Aguiar e seu ex-marido converteram o desquite – documento que encerrava a sociedade conjugal – em divórcio, destacando a importância da lei para maior liberdade feminina de encerrar casamentos infelizes, dando mais um passo rumo a emancipação feminina no país.¹⁶

O ano de 1988 marcado pela promulgação da Carta Magna Brasileira, trouxe consigo o reconhecimento da igualdade entre homens e mulheres nos termos do artigo art. 5º, inciso I, in verbis:

16 IBDFAM. 45 anos da Lei do Divórcio: IBDFAM entrevista a primeira mulher a se divorciar no país. 2022. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/10298/45-anos-da-Lei-do-Div%C3%B3rcio%3A-IBDFAM+entrevista+a+primeira+mulher+a+se+divorciar+no+pa%C3%ADs>. Acesso em: 05 set. 2024.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição¹⁷;

Outros dispositivos como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340 de 2006), Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104 de 2015), e a Lei 14.192/21 que criminalizam a política de gênero, também foram avanços na proteção da dignidade da mulher, como detentora de direitos e garantias fundamentais inerentes ao ser humano.

A DESIGUALDADE DE GÊNERO NO ÂMBITO POLÍTICO

Em face a uma análise sociopolítica, a desigual-

17 BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 05 set. 2024.

dade de gênero se perpetua no cenário nacional a discriminação, esta tem sido reconhecida e evidenciada como uma barreira significativa para a participação equitativa das mulheres na política.

De igual modo, até mesmo em sociedades democráticas, onde a igualdade formal é garantida, as disparidades de gênero continuam limitadas, no que concerne à inclusão feminina em espaços de influência e ascensão. Diante disso, nota-se que a desigualdade é pactuada, refletindo-se nas taxas de participação política feminina que estão entre as mais baixas da América Latina.

Com o direito de votar e ser votado é plenamente garantido pela constituinte, verifica-se que apesar da mudança no cenário mudou, mas isso não significou a igualdade no tratamento durante o processo eleitoral. A baixa representatividade ainda persiste,

mantendo as mulheres em uma posição desfavorecida e baseando-se nas dimensões “privada” e “pública”, que Biroli (2010)¹⁸ caracteriza como elementos que legitimam a exclusão das mulheres da esfera política. A esfera “privada” é vista como o espaço doméstico, afetivo e materno, promovendo a “afirmação do desinteresse feminino pela política, o silêncio sobre a atuação pública das mulheres e, no limite, a reprodução de estereótipos de gênero” (p. 274). Dessa forma, a missão das mulheres foi considerada exclusivamente ligada à unidade familiar, um argumento usado para justificar sua exclusão do processo eleitoral, conforme reiterado por Moniz Freire, que afirmou:

[...] querer desviar o espírito feminil desse dever, dessa função que é a base de todo a

18 BIROLI, Flávia. Gênero e política no noticiário das revistas semanais brasileiras: ausências e estereótipos. cadernos pagu, v. 34, p. 269-299, 2010.

organização social, cujo primeiro grau é a família, para levá-la ao atrito das emulações práticas, no exercício de funções públicas, é decretar a concorrência entre os sexos nas relações da vida ativa, nulificar esses laços sagrados da família, que se formam em torno da vida puramente doméstica e corromper a fonte preciosa da moralidade e sociabilidade que ela mais diretamente representa [...]. (apud Roure 1979, p. 280).¹⁹

Desse modo, a associação da mulher ao ambiente doméstico e seu contraponto masculino como referência de segurança e confiança no público é tomada como uma lógica natural, afetando a escolha de representantes durante as eleições e explicando a significativa desigualdade de candidatas eleitas para cargos de poder. De acordo com Mayra Goulart²⁰.

19 DE ROURE, Agenor. A constituinte republicana. Imprensa Nacional, 1920.

20 SILVA, Mayra Goulart da; CHAVES, Vanilda; BARBOSA, Laura. Mulheres eleitas e capital político familiar na Câmara dos Deputados: uma análise da 56ª legislatura (2019-2023). Sociedade e Estado, v. 38, p. 95-124, 2023.

Mesmo entre eleitoras mulheres, a figura masculina é vista como mais apropriada para funções de autoridade, o que desencoraja as mulheres a buscar carreiras políticas e dificulta sua verdadeira inclusão.

Goulart também destaca a centralização do capital político familiar, que, embora não garanta o sucesso eleitoral, serve como um recurso importante para o acesso político através de relações familiares e afetivas, funcionando como um sistema de extensão patrimonial, especialmente entre as mulheres, que frequentemente herdaram casamentos predominantemente masculinos. Goulart analisa como esse mecanismo persiste em uma maioria conservadora e patriarcal, alertando para a “perpetuação de uma lógica arcaica que reproduz estruturas de poder” (p. 100), per-

petuando a hegemonia política masculina.

BAIXO FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS FEMININAS

Além desses desafios para alcançar uma representação equilibrada de mulheres no campo político, há o baixo financiamento das campanhas femininas em comparação com os investimentos destinados aos homens. Dados de Barroso, Brancinho e Freitas (2024)²¹ mostram que os investimentos em campanhas femininas nas eleições gerais de 2022 não atingiram o mínimo legal estipulado pelas ações afirmativas.

Ademais, o atraso na liberação de recursos para as candidatas também constitui um

obstáculo para melhorar suas chances eleitorais. Ana Cláudia Oliveira, coordenadora de pesquisas do Observatório Nacional da Mulher na Política da Câmara dos Deputados, destaca como esse processo beneficia os homens, que começam a organizar suas campanhas mais cedo.

VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO

Bem como esses fatores, entre outros, podem ser considerados como violência política de gênero, que desempenha um papel crucial na limitação da participação das mulheres na esfera democrática institucional. Durante o período eleitoral, a violência simbólica, definida por Pinho (2020)²² como a tentativa de deslegitimar as mulheres por meio de estereótipos de gênero que

21 BARROSO, Bianca Stella Azevedo, et al. *Filia, mas não financia: investimentos nas campanhas das mulheres*. Ministério Público Democrático. 2024. Disponível em: <https://mpd.org.br/mpd-nocongresso-em-foco-filia-mas-nao-financia-investimentos-nas-campanhas-das-mulheres/>. Acesso em: 06 set. 2024.

22 PINHO, T. R. de. *Debaixo do Tapete: A Violência Política de Gênero e o Silêncio do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados*. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 28, n. 2, 2020.

negam sua competência política, é uma forma crescente de violência. Para essas autoras, o tratamento negativo se torna violência quando desrespeita a dignidade humana, por meio da produção e disseminação de imagens sexualizadas e pejorativas, uso de mídias sociais para incitar atos violentos ou a negação da presença feminina nos espaços políticos simplesmente por serem mulheres (p. 4).

Esse fenômeno atinge proporções significativas no ambiente virtual. O Mapa da Violência Política de Gênero em Plataformas Digitais²³ revela que, em 2021, predominam discursos deslegitimadoras sobre a atuação das parlamentares, acompanhados de insultos e humor provocativo em 30% dos ataques, disfarçando a ofensa. A situ-

23 SABBATINI, Letícia et al. Mapa da Violência Política de Gênero em Plataformas Digitais. Niterói: coLAB/UFF, 2023.

ação se agrava quando se considera os marcadores sociais de raça, etnia e sexualidade. Um estudo do Instituto Marielle Franco sobre candidatas negras em 2021 mostrou que 80% das 98.5% entrevistadas sofreram ataques nas redes sociais, com ameaças predominantemente racistas, machistas, transfóbicas e sexistas. Outra vítima da violência, Vanda Witoto, líder indígena e ativista climática do Amazonas, enfrentou ataques preconceituosos na internet que se intensificaram com a proximidade das eleições, além de tentativas de silenciamento por parte de um homem que apagava suas postagens e compartilhamentos.

Em face da sub-representação, é alarmante o alto índice de casos que visam reduzir ou eliminar totalmente a presença feminina no campo político, utilizando intersecciona-

lidades²⁴ para limitar sua voz e reivindicar um projeto que já é excludente em termos de igualdade. Para enfrentar esse problema, foram buscados mecanismos para garantir a paridade de gênero na arena institucional, proteger as mulheres durante o exercício de seus mandatos e assegurar o respeito à sua integridade física, moral e psicológica durante a campanha eleitoral. A Lei nº 14.192 de 2021²⁵, proposta pela deputada Rosângela Gomes, visa combater qualquer forma de perseguição, ameaça e humilhação relacionadas à participação das mulheres na política. Esta legislação, que tramitava no parlamento desde 2015, aborda a obrigação dos partidos de adotar normas que não

24 AKOTIRENE, Carla. O que é Interseccionalidade; Coordenação Djamila Ribeiro. Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2018.

25 BRASIL. Parecer Preliminar do Dep. Mauro Lopes. Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, 2016a. BRASIL. Rep. 10/2016.

apenas reprimem, mas também previnam a violência política de gênero. Ainda, estabelece que os debates nas eleições proporcionais sejam compostos igualmente por homens e mulheres, e proíbe a veiculação de propagandas que constriam candidatas ou detentoras de mandatos eletivos por motivo de seu sexo.

Ao criminalizar condutas que afetam os princípios centrais da democracia para a inclusão feminina no ambiente político, a lei busca criar um espaço institucional, garantindo melhores condições de elegibilidade e enfrentando atos que resultam na ausência das mulheres nas decisões políticas. O aparato legal também se aplica a situações vexatórias enfrentadas por magistradas antes da promulgação da lei em 2021, como a venda de adesivos degradantes da então presidente Dilma Rousseff em 2015, como

observado pela socióloga Eleonora Menicucci:

Ainda provoca imensa indignação, por exemplo, a lembrança de adesivos fartamente distribuídos mostrando Dilma com as pernas abertas para serem colados nos tanques de gasolina dos veículos. Quando tal tipo de agressão seria cometida contra um homem? (p.68)²⁶

Outro caso que seria julgado com base na Lei nº 14.192²⁷, é o discurso do exdeputado federal Laerte Bessa, que em 15 de junho de 2016, referiu-se a Dilma como vagabunda. Diante dessa atitude ofensiva, o Par-

26 MENICUCCI, Eleonora. O golpe e as perdas de direitos para as mulheres. O golpe na perspectiva de Salvador: Edufba, p. 65-73, 2018. Disponível <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/25458/1/O%20Golpe%20na%20Perspectiva%20de%20G%C3%AAnero.pdf#page=67>. Acesso em: 06 set. 2024.

27 BRASIL. Lei nº 14.192, de 4 de Agosto de 2021. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) [...]. 2021. Disponível https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato201https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20192022/2021/lei/l14192.htm9-2022/2021/lei/l14192.htm. Acesso em: 05 set. 2024.

tido dos Trabalhadores (PT) pediu responsabilização pela quebra de decoro parlamentar, alegando que o comportamento discriminatório e misógino contraria os valores de uma sociedade democrática. Apesar do teor machista da declaração, o relatório de Mauro Lopes argumentou que Laerte estava apenas expressando sua indignação com a gestão pública. Com a nova legislação, casos como o da vereadora trans Benny Briolly, constrangida pelo deputado estadual Rodrigo Amorim em discurso na Assembleia Legislativa, são reconhecidos como violência política de gênero e levados a julgamento e condenação.

Analisando o processo de violência contínua, que decorre de um histórico de desigualdade na ocupação de cargos representativos por mulheres, compreende-se a necessidade de combater o amplo

aspecto desse problema, considerando a complexidade das dinâmicas de poder dentro dos grupos estratificados. Garantir a plena participação feminina no sistema político é crucial. Ante ao exposto, a compreensão sobre o tema representa um avanço significativo na consolidação dos direitos políticos, promovendo uma esfera pública mais plural e com segurança.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A baixa representatividade na política brasileira é um desafio na busca pela igualdade de gênero na política. Não obstante, os grandes avanços isonômicos de direitos políticos apesar de grandes, ainda são pequenos para a efetivação da igualdade de gênero, para tanto, é necessário um esforço mútuo para superação de barreiras consolidadas que limitam a participação feminina

em palanques políticos, e consequentemente em espaços de poder.

Nessa perspectiva, é fulcral o desenvolvimento da efetividade das políticas públicas já existentes, buscando realizar a integração de mulheres na política nacional, bem como, quebrar tabus enraizados no sistema eleitoral brasileiro, criando, para tanto, mecanismos que combatam a violência de gênero e incentivem a participação dessa parcela populacional para que alcancem cargos de poder.

Somente com um compromisso efetivo do Estado e sociedade, será possível alcançar uma representatividade mais justa e equilibrada, refletindo verdadeiramente a diversidade de mulheres em espaço de poder, destacando a igualdade de gênero prevista na Constituição Federal de 1988.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DA INDÚSTRIA. **Nos céus, em terra firme e na indústria: todo lugar é lugar de mulher.** A atuação feminina no mercado de trabalho é cada vez mais versátil e derruba preconceitos sobre o papel da mulher na economia. 2019. Disponível em: <https://noticias.portaldaindustria.com.br/noticias/trabalho/nos-ceus-em-terra-firme-e-na-industria-todo-lugar-e-lugar=-de-mulher/#:~:text=Desde%20a%201%C2%AA%20Revol%C3%A7%C3%A3o%20Industrial,feminino%20foi%20inserido%20na%20ind%C3%BAstria>. Acesso em: 04 set. 2024.

AGÊNCIA SENADO. **Direito ao voto feminino no Brasil completa 92 anos.** 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/02/26/direito-aovoto-feminino-no-brasil-completa-92-anos>. Acesso em: 05 set. 2024.

AKOTIRENE, Carla. **O que é Interseccionalidade**; Coordenação Djamila Ribeiro. Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2018.

ARAÚJO, Rita de Cássia Barbosa de. O voto de saias: a Constituinte de 1934 e a participação das mulheres na política. **Estudos avançados**, v. 17, p. 133-150, 2003. Arquivo Nacional, fundo FBPF; Diário Oficial, (17/12/1910); MELO, H.; MARQUES, T. Partido; Registros de Sociedades Cívis, 1º Ofício de Títulos e Documentos, 18/8/1911.

BARROSO, Bianca Stella Azevedo, et al. **Filia, mas não financia: investimentos nas campanhas das mulheres.** Ministério

Público Democrático, 2024. Disponível em: <https://mpd.org.br/mpd-no-congresso-em-foco-filia-mas-nao-financeiamentos-nas-campanhas-das-mulheres/>. Acesso em: 06 set. 2024.

BECKER, Clara.; ALMEIDA, Gabriela de. **Violência política on-line tenta vetar mulheres e negros na política. Três mulheres candidatas relataram ameaças explícitas de morte e outras formas de violência.** 2024. Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/nas-redes/violencia-politica-on-line-tenta-vetarmulheres-e-negros-na-politica>. Acesso em: 06 set. 2024.

BIROLI, Flávia. **Gênero e política no noticiário das revistas semanais brasileiras: ausências e estereótipos.** cadernos pagu, v. 34, p. 269-299, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 05 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.192, de 4 de Agosto de 2021.** Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) [...]. 2021. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato201https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114192.htm9-2022/2021/lei/114192.htm. Acesso em: 05 set. 2024.

BRASIL. **Parecer Preliminar do Dep. Mauro Lopes. Conselho de Ética e Decoro Parlamentar,** 2016a. BRASIL. Rep. 10/2016. Brasília: Câmara dos Deputados, 2016b.

CARTACAPITAL. **TRE-RJ condena Rodrigo Amorim por violência política de gênero contra Benny Briolly.** 2024.

BRAUN, Júlia. **Como 1ª Guerra Mundial impulsionou direitos das mulheres.** À medida que mais mulheres começaram a trabalhar em escritórios, elas passaram a receber também treinamento em contabilidade e outras funções administrativas. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-60659505>. Acesso em: 05 set. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **A CONQUISTA DO VOTO FEMININO.** O voto feminino no Brasil foi reconhecido em 1932 e incorporado à Constituição de 1934, mas era facultativo. Em 1965, tornou-se obrigatório, sendo equiparado ao dos homens. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficoshtml5/a-conquista-do-voto-feminino/index.html>. Acesso em: 05 set. 2024.

CASIMIRO, L. M. S. M.; VIANA, A. C. A.; KREUZ, L. R. C. **(Sub)representação política feminina e a participação das mulheres em espaços democráticos: examinando conselhos públicos.** Revista Brasileira de Estudos Políticos, Belo Horizonte, n. 120, p. 275 – 317, 2020. DE GOUGES, Olympe. **Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã.** Edições Câmara, 2021.

DE NOVAES MARQUES, Teresa Cristina. **O voto feminino no Brasil.** Edições Câmara, 2018.

DE ROURE, Agenor. **A constituinte republicana.** Imprensa Nacional, 1920.

HAJE, Lara. **Pesquisadores dizem que demora na liberação de recursos prejudica campanha eleitoral de mulheres.** Observatório da Câmara dos Deputados sobre mulher na política diz que homens recebem os recursos antes e podem começar a campanha mais cedo. 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1039239-pesquisadores-dizem-que-demora-na-liberacao-de-recursos-prejudica-campanha-eleitoral-de-mulheres/>. Acesso em: 05 set. 2024.

IBDFAM. **45 anos da Lei do Divórcio: IBDFAM entrevista a primeira mulher a se divorciar no país.** 2022. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/10298/45+anos+da+Lei+do+Div%C3%B3rcio%3A+IBDFAM+entrevista+a+primeira+mulher+a+se+divorciar+no+pa%C3%ADs>. Acesso em: 05 set. 2024.

LIMA, J. M. de. **Democracia no Brasil e participação das mulheres na política: algumas barreiras para o desenvolvimento democrático.** I Seminário Internacional de Ciência Política, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015.

LIMONGI, Fernando; OLIVEIRA, Juliana de Souza; SCHMITT, Stefanie Tomé. **Sufrágio universal, mas... só para homens. O voto feminino no Brasil.** Revista de Sociologia e Política, v. 27, p. e003, 2020.

MENICUCCI, Eleonora. **O golpe e as perdas de direitos para as mulheres. O golpe na perspectiva de gênero.** Salvador: Edufba, p. 65-73, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/25458/1/O%20>

Golpe%20na%20Perspectiva%20de%20G%C3%AAnero.pdf#page=67. Acesso em: 06 set. 2024.

NEPOMUCENO, Luciana. **De babá a salão de beleza, o que vale para as mulheres? Instrumentos de controle do financiamento das campanhas femininas.** Para uma maior Justiça social, a teoria política necessita ser revisitada conferindo maior visibilidade a um projeto democrático que inclua os eixos transversalizadores de gênero e raça. 2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/410462/instrumentos-de-controle-dofinanciamento-das-campanhas-femininas>. Acesso em: 06 set. 2024.

NOSSA CAUSA. **Conquistas do feminismo no Brasil: uma linha do tempo.** 2022. Disponível: https://nossacausa.com/conquistas-do-feminismo-no-brasil/?gad_source=1&gclid=CjwKCA-jwreW2BhBhEiwAavLwfCuqlO6ejucMXETwx8V0J6s_NZwyPoUQ-rBOH4aHfM9hvJleH6kzgRoCmiEQAvD-BwE. Acesso em: 05 set. 2024.

OLIVEIRA, Caroline. **Mulheres na política: número de filiadas é expressivo, mas não se traduz em candidatas.** Somente 18,2% do total de candidaturas eleitas são femininas, apesar de 46,2% de filiados a partidos serem mulheres. 2023. Disponível em: <https://www.brasil-defato.com.br/2023/07/25/mulheres-na-politica-numero-defiliadas-e-expressivo-mas-nao-se-traduz-em-candidatas>. Acesso em: 05 set. 2024.

PAZ, María Isabel Núñez. **Mulheres de Roma, submissas ou emancipadas?.** Embora a moral e as leis as condenassem a uma posição

subordinada, as mulheres romanas aproveitaram os vazios jurídicos para obterem direitos e emanciparem-se da tutela masculina. 2022. Disponível em: https://www.nationalgeographic.pt/historia/mulheres-roma-submissas-ouemancipadas_3103. Acesso em: 04 set. 2024.

PEREIRA, Jullie. **“Vivenciar a violência como candidata me assustou”.** Estado mais indígena do país teve 16 candidaturas ao legislativo entre os povos originários, oito de mulheres. Nenhuma delas foi eleita. 2022. Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/violencia-politica-de-genero-e-realidade-paracandidatas-indigenas/> - Violência política de gênero contra indígenas assusta. Acesso em: 05 set. 2024.

PINHO, Tássia Rabelo de. **Debaixo do tapete: a violência política de gênero e o silêncio do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados.** Revista Estudos Feministas, v. 28, n. 2, p. e. 67271, 2020.

PRESSE. France. **Mulheres votam pela primeira vez em eleições na Arábia Saudita.** País era o último no mundo a negar às mulheres o direito de voto. 2015. Disponível em: <https://gl.globo.com/mundo/noticia/2015/12/mulheres-votam-pelaprimeira-vez-ehttps://gl.globo.com/mundo/noticia/2015/12/mulheres-votam-pelaprimeira-vez-em-eleicoes-na-arabia-saudita.htmlm-eleicoes-na-arabia-saudita.html>. Acesso em: 05 set. 2024.

RODRIGUES, Paulo Jorge et al. **O trabalho feminino durante a revolução industrial.** XII semana da mulher. São Paulo, 2015. Disponível em: <https://www.marilia.unesp.br/Home/>

Eventos/2015/xiisemana-damulher11189/otrabalho-feminino_paulo-jorge-rodri-gues.pdf. Acesso em: 04 set. 2024.

SABBATINI, Letícia et al. **Mapa da Violência Política de Gênero em Plataformas Digitais.** Niterói: coLAB/UFF, 2023.

SILVA, Mayra Goulart da; CHAVES, Vanilda; BARBOSA, Laura. **Mulheres eleitas e capital político familiar na Câmara dos Deputados: uma análise da 56ª legislatura (2019-2023).** Sociedade e Estado, v. 38, p. 95-124, 2023.

TOSI, Marcela. **Voto feminino: a história do voto das mulheres.** 2016. Disponível em: https://www.politize.com.br/conquista-do-direito-ao-voto-feminino/?https://www.politize.com.br/&gad_source=1&gclid=CjwKCA-jwreW2BhBhEiwAavLwfAbV9bn2QnuArFCqcSTaftqrBQpYq0CEM9Rhr1qLa-dhk6vn0NxJAMxoCgRU-QAvD-BwE. Acesso em: 05 set. 2024.

O FIM DO ESTADO NOVO E OS PRIMEIROS PLEITOS FEDERAL E ESTADUAL PARAENSES EM 1945 E 1947

**Luis Augusto
Barbosa Quaresma¹**

Durante a década de 1930 o Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE-PA) funcionou por longos 6 anos, nesse período passou pela gestão de três presidentes, três sedes e desenvolveu uma infinidade de atividades como alistamentos, emissão de títulos, registros de candidaturas, divisão do estado em Zonas Eleitorais e julgou diversos processos. Realizou

eleições federais, estaduais e municipais, não se isentando da movimentação política da cidade, a instituição se envolveu em problemas políticos com governadores e candidatos eleitos na capital paraense. Assistiu o surgimento de partidos políticos, viabilizou maior participação feminina na política, diplomou candidatos e fez o processo eleitoral chegar a todo o estado do Pará e ao que hoje é o estado do Amapá.

Corria o ano de 1937 e as atividades administrativas do TRE-PA continuavam, emissão de títulos, lista-

mentos e a preparação para o próximo pleito estavam sendo viabilizadas. Naquele momento começaram a ser realizadas as primeiras demonstrações de um novo modelo de urna eleitoral feitas de lona para facilitar o transporte e dar maior praticidade ao processo de eleições (A Tribuna, 1937, p. 2) que viriam a ocorrer em 1938, as que existiam até então eram feitas de madeira. De surpresa, em uma manobra política, o presidente do Brasil, Getúlio Dorneles Vargas (Figura 1), instaurou uma ditadura militar.

¹ Historiador do Centro Cultural da Justiça Eleitoral (CCJE). Mestre em História pelo Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia (PPHIST) da Universidade Federal do Pará, onde também desenvolve sua atual pesquisa de doutorado.



Figura 1 – Presidente Getúlio Vargas
(Domínio Público)

Vargas dissolveu todos os partidos políticos no Brasil e em seguida extinguiu os tribunais eleitorais e a justiça eleitoral brasileira com o Decreto Lei Nº 37 de 2 de dezembro de 1937 em nome de “paz social e de ação política construtiva” (Brasil, 1937 p.23961). Ou seja, o responsável pela criação da justiça eleitoral e pelo código eleitoral de 1932, com todos os seus direitos, inovações, zonas eleitorais e projetos para dar maior licitude ao processo eleitoral caíram por terra. O criador dessa vez também se tornou algoz, durante o período que ficou conhe-

cido como Ditadura do Estado Novo, assim a justiça eleitoral brasileira passou por onze anos de desmontes, restrições e inatividade.

Com a outorga de uma nova constituição, que ficou conhecida como “Polaca”² o presidente Vargas passou a nomear os interventores federais que iriam gerir cada um dos estados brasileiros. No caso do Pará, o interventor nomeado foi Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, que na mesma década de 1930 já tinha sido interventor e teve diversos conflitos com a justiça eleitoral e com candidatos eleitos. Essa nomeação de Vargas garantia poderes irrestritos para as decisões a serem tomadas nos estados, dando assim grande autonomia ao interventor que governava à sua vontade.

Outro marco da centralização do governo

² Ficou conhecida como “Polaca” por ter inspiração na constituição vigente da Polônia aquele momento.

durante a Ditadura do Estado Novo, como informam Fraga e Lago (2021) foi a queima das bandeiras estaduais comandada por Vargas em praça pública, legitimando assim a ideia de que não haveria símbolos regionais no Brasil, mas sim uma unificação simbólica nacional. Um órgão fundamental para compreender a política de Getúlio Vargas foi a criação do Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), através do Decreto Lei Nº 1915 de 27 de dezembro de 1939. Dentre as diversas funções que possuía, destacou-se uma das principais “fazer a censura do Teatro, do Cinema, de funções recreativas e esportivas de qualquer natureza, de rádio-difusão, da literatura social e política, e da imprensa, quando a esta forem cominadas as penalidades previstas por lei” (Brasil, 1939, s.p.), tornando-se assim os olhos do estado dentro de qualquer

ação cultural em território brasileiro.

Já que se estava em um governo ditatorial, vozes dissonantes surgiram para contestar a legitimidade do poder existente. Casos como o Levante Integralista em 1938 em que a Ação Integralista Brasileira liderada por Plínio Salgado, que quis dar um golpe político e tirar Getúlio do poder, não funcionaram. Silva (2022) mostra que mesmo antes do Estado Novo, os integralistas e Vargas possuíam uma relação ambígua, tratando relativamente bem aos olhos do povo os partidários do integralismo, mas na realidade, os reprimindo. A não participação de lideranças integralistas naquele novo governo teria gerado insatisfação ao grupo que foi amplamente reprimido com a falha do Levante Integralista.

A política de prisões, repressão e tortura

também já vinha sendo aplicada a certo tempo. Incentivado pelo crescente medo do comunismo por parte da população, e apoiada na Lei de Segurança Nacional, diversos intelectuais, políticos, artistas e jornalistas foram presos pelo Regime Vargas. Escritores paraenses como Dalcídio Jurandir³ e Eneida de Moraes foram presos pela polícia de Vargas. Graciliano Ramos foi um dos autores que foi preso e deixou seu relato no livro *Memórias do Cárcere* (1953), Eneida de Moraes (1989, pp. 132) também relatou os extremos que passou durante a Ditadura Vargas em livros e crônicas como *Companheiras*:

Éramos vinte e cinco mulheres presas políticas numa sala da Casa de Detenção, Pavilhão dos Primários, 1935, 1936, 1937, 1938. Quem já esqueceu o sombrio

fascínio do Estado Novo com seus crimes, perseguições, assassinatos, desaparecimentos, torturas? De um lado e de outro da sala, enfileiradas, agarradas umas as outras, vinte e cinco camas. Quase presas ao teto alto, quatro janelas fechadas por umas tristes e negras grades. Encostadas à parede, uma grande mesa com dois bancos. Ao fundo da sala, os aparelhos sanitários. Por maior que fosse a nossa luta para mantê-los limpos e desinfetados, nunca conseguimos fugir do cheiro forte que exalavam. Vinte e cinco mulheres, vinte e cinco camas, vinte e cinco milhões de problemas. Havia louras, negras, mulatas, de cabelos escuros e claros; de roupas caras e trajes modestos. Datilógrafas, médicas, domésticas, advogadas, mulheres intelectuais e operárias. Algumas ficavam sempre, outras passavam dias ou meses, partiam, algumas vezes voltavam, outras nunca mais vinham.

A fala de Eneida revela a dureza e violência da ditadura Vargas que não distinguia classe social, cor de pele ou profissão

3 Dalcídio Jurandir foi detido no Antigo Presídio de São José, o que hoje chama-se Polo Joalheiro ou São José Liberto.

na hora de agir com repressão e cerceamento de direitos políticos para com os supostos inimigos do governo ou ameaças comunistas.

Em um contexto mais amplo, o período da Ditadura varguista também compreende a Segunda Guerra Mundial, conflito armado o qual durante muito tempo Vargas se negou a entrar, recebendo apoio financeiro de países dos dois lados da guerra, para implementar obras no Brasil. Somente a partir da pressão norte americana em 1942, que o Brasil entrou na Guerra contra a Alemanha nazista e seus aliados. O que na visão de Fausto (2006) pode ser entendido como um contrassenso político, já que se estava em um Brasil ditatorial e opressor lutando contra a opressão na Europa. Ressalta-se aqui também que foi nesse período em que o Brasil foi à Europa lutar contra os nazistas que

foi criada a Força Expedicionária Brasileira.

No âmbito da extinta justiça eleitoral ocorreu um desmonte administrativo, as sedes foram destinadas a outros órgãos públicos, na do Pará funcionava um órgão ligado à agricultura, os servidores foram transferidos para outras repartições ou estados e aposentados compulsoriamente. Isso também ocorreu com magistrados que compunham a corte, foram reabsorvidos pelo Tribunal de Justiça do Estado ou foram compulsoriamente aposentados de suas atividades.

Aos poucos o governo de Vargas começou a demonstrar fragilidades e mais contestações surgiram de todos os lados. Ainda em 1943 surgiu o chamado Manifesto dos Mineiros, em que advogados, juristas e demais magistrados de Minas Gerais fizeram uma carta aberta ao presidente e

à população querendo redemocratização e o fim da ditadura Vargas. Como discute Pereira (2020) o Manifesto até concordava com o crescimento econômico do Brasil, mas mostrava que a participação política também era fundamental para cada um dos cidadãos. Sendo assim uma das vertentes iniciais para cobranças e pressões mais intensas quanto ao término da Ditadura. Para além disso, D'Araujo (2000) acrescenta que posteriormente a esse manifesto, reivindicações estudantis e da imprensa passaram a afetar a hegemonia da Ditadura Vargas, fazendo assim com que caminhasse para o término. Mesmo com compromissos firmados com a população, como a anistia de presos políticos, eleição de uma nova assembleia e possível eleição presidencial em dezembro de 1945, tudo isso entrecortado pelo chamado “Queremismo”, movi-

mento de pessoas que queria a manutenção de Getúlio no Poder, a Ditadura não resistiu e Getúlio Vargas saiu do poder em 29 de outubro de 1945 em um golpe orquestrado por militares de dentro de seu próprio governo.

Mas e agora? O que ocorreria com o fim da Era Vargas? Após 8 longos anos de suspensão durante a Ditadura do Estado do Novo, as instituições vinculadas às eleições voltaram a atuar em todo o Brasil. Ainda no bojo da Emenda Constitucional Nº 9, editada por Getúlio Vargas que fixava a data de eleições para presidência, governadores, parlamento e assembleias legislativas, foi elaborado um anteprojeto de lei eleitoral.

Viabilizado pelos ministros Agamenon Magalhães, José Linhares, os desembargadores Lafayette de Andrada e Vicente Piragibe e Hahnemann Guimarães e

Miranda Valverde, foi promulgado o Decreto-Lei nº 7586, de 28 de maio de 1945, conhecido como Lei Agamenon, em homenagem ao ministro Agamenon Magalhães. Este decreto criou o Código Eleitoral de 1945 e recriou no Brasil os mesmos órgãos eleitorais que existiam em 1932, o Tribunal Superior Eleitoral e um Tribunal Regional Eleitoral em cada estado, restabelecendo assim a Justiça Eleitoral. O regime foi rapidamente reorganizou e uma nova conjuntura política fez com que a Justiça Eleitoral voltasse a atuar no cotidiano da população brasileira.

Aquele momento de reinstalação o ministro José Linhares assumiu a presidência do Superior Tribunal Federal (STF), do Superior Eleitoral e a presidência do Brasil por 93 dias, até ser de fato eleito um novo presidente. Como informa o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) (Brasil,

2015) após a constituição da nova corte, cada um dos membros ficou responsável por desenvolver um objetivo, alistamento eleitoral com Waldemar Falcão, Edgard Costa o pagamento dos funcionários, Lafayette de Andrada os regimentos do TSE e TRE, e por fim Sampaio Dória com o registro de partidos. Nesse momento não havia tempo para inconsistências ou erros, cada passo dado pela renascida justiça eleitoral estava sendo acareado pela população através dos jornais que noticiavam o passo a passo de todas as ações do eleitoral.

No Pará, o Tribunal Regional Eleitoral foi reinstalado em 6 de junho de 1945 em sessão solene na sala de sessões do Tribunal de Apelação com a presença de diversas autoridades, civis, religiosas e militares. Como informa o Livro de Atas do TRE-PA (1945)

(Figura 2), a primeira corte foi composta por Manoel Maroja Neto, presidente; Curmino Silva, vice-presidente; os juízes Inácio de Souza Moita, Sadi Montenegro Duarte e Miguel Pernambuco Filho e o Dr. Antônimo Melo, procurador regional. As primeiras ações desenvolvidas pelo tribunal foram a criação da comissão de rezoneamento eleitoral

o edifício que ocupava antes de ser fechado em 1937, onde se instalaram cartórios eleitorais, a presidência e o arquivo da instituição. O pleito para presidência e parlamento ocorreriam em dezembro de 1945, então, por ordens do Tribunal Superior Eleitoral o alistamento dos votantes só aconteceria entre julho e outubro daquele ano. Segundo o

de dezembro de 1945. Como a quantidade de eleitores àquele momento era grande, foram providenciadas no Brasil todo urnas de madeira, de metal e que haviam sido utilizadas na década de 1930.

Mas dentro desse público votante algumas especificidades foram colocadas pelo Superior Eleitoral. Segundo o Tribunal Superior Eleitoral (Brasil, 2015, p. 36) não votariam “fora do território nacional, cegos somente poderiam votar se alfabetizados na linguagem comum [...] e que os portadores de hanseníase estavam autorizados a votar nas instituições em que se achavam internados”. Álvares (2025) expli-

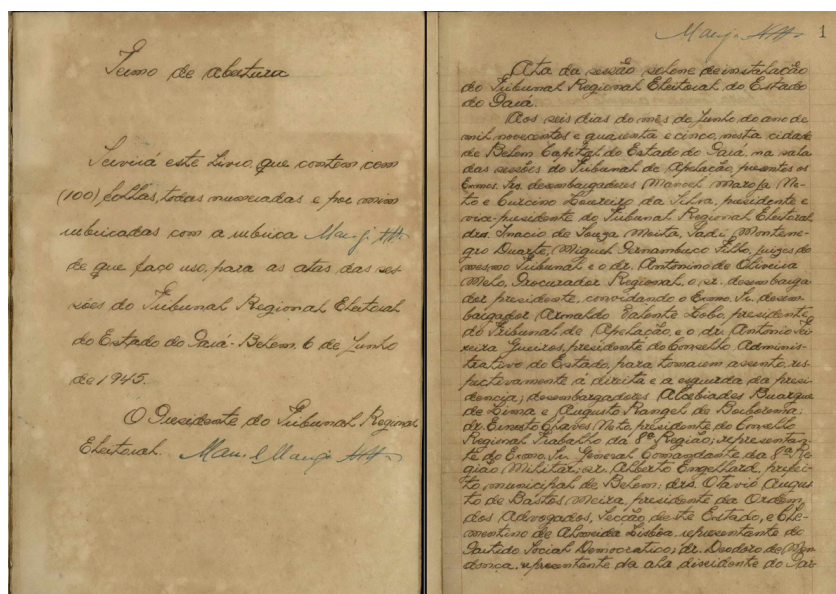


Figura 2 – Ata de Reinstalação do TRE-PA (Pará, 1945)

do Estado, o dividindo primeiramente em 24 Zonas Eleitorais, em seguida continuaram com o direcionamento aos alistamentos eleitorais e demais encaminhamentos. A sede do Tribunal voltou a ser

Tribunal Superior Eleitoral (Brasil, 2015) um total de 7.425.825 de pessoas estavam aptas a votar, deste universo, o Pará contava com um total de 159.395 eleitores (TSE) disponíveis para o pleito de 2

Mas quem eram os envolvidos nas primeiras eleições pós Estado Novo? No âmbito federal quatro candidatos se apresentaram para concorrer ao cargo, Eurico Gaspar Dutra, militar cuiabano que havia sido Ministro da Guerra e representava o PSD⁴. O militar de Petrópolis, Brigadeiro Eduardo Gomes, que disputava pela legenda da UDN⁵. Yeddo Fiúza, engenheiro e ex-prefeito de Petrópolis que concorria pelo PCB⁶ e o fazendeiro e membro da Sociedade Rural Brasileira, Mário Rolim Telles, que representava o PAN⁷. De todos, o escolhido foi Eurico Gaspar Dutra (Figura 3), que venceu a eleição com um total de 3.251.507 (Brasil, 1945a) votos, deixando o Brigadeiro Eduardo Gomes em segundo lugar.

4 Partido Social Democrático.

5 União Democrática Nacional.

6 Partido Comunista do Brasil.

7 Partido Agrário Nacional.

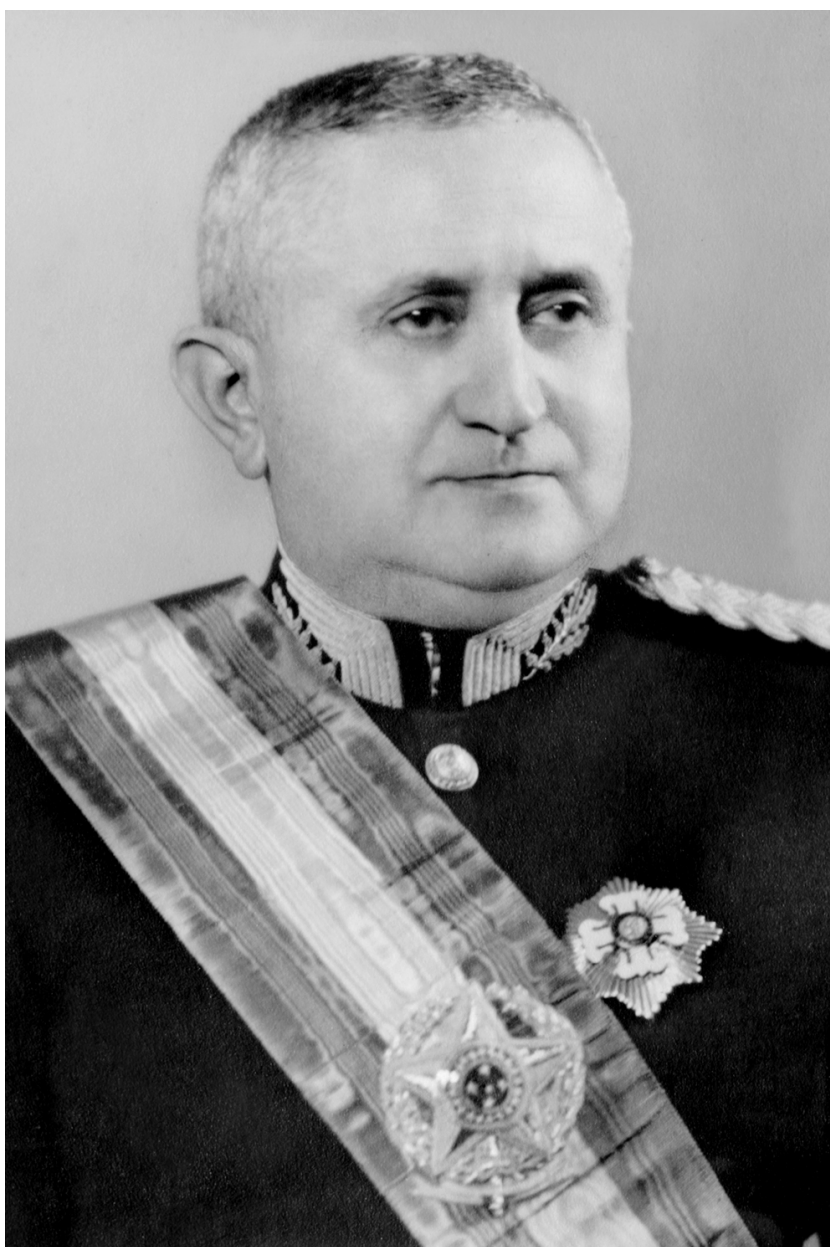


Figura 3 – Presidente Eurico Gaspar Dutra
(Domínio Público)

Quanto ao caso específico do Pará para o cargo de Deputado Federal concorriam 45 candidatos de cinco partidos para nove vagas. Os eleitos foram o exgovernador Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Agostinho Monteiro, Deodoro de Mendonça, Aníbal de

Oliveira, João Lameira Bittencourt, Epílogo de Campos, Carlos Pereira Nogueira, Nelson Parijós e João Botelho. Ressalta-se aqui que nessa eleição, Dalcídio Jurandir, que havia sido preso durante o governo Vargas concorreu ao cargo pelo Partido Comunista.

interessante destacar também que pelo menos uma mulher teve seu registro de candidatura feito para o Partido Comunista do Brasil a médica paraense de 37 anos, Maria do Carmo Sarmento de Carvalho (Pará, 1945a), que teve 257 votos e não foi eleita, mas marcou sua participação como a única mulher a concorrer no primeiro pleito pós Era Vargas pelo Pará.

Para o Cargo de Senador o Pará possuía 8 candidatos de três partidos para duas vagas, os eleitos foram Joaquim de Magalhães Cardoso

Barata e Álvaro Adolfo da Silveira. Como Barata também havia concorrido para o cargo de Deputado Federal e foi eleito, ele abdicou da vaga e ficou apenas com o cargo de Senador. Quem assumiu a vaga como suplente, foi o político que já havia sido eleito no primeiro pleito quando da fundação do Tribunal Regional Eleitoral na década de 1930, Luiz Geolás de Moura Carvalho.

Outro processo importante no desenrolar da eleição, foi o momento da apuração, como informa o TSE (Brasil, 2015), o código elei-

toral previa trinta dias para serem apurados os votos. No entanto, naquele momento alguns dos tribunais justificaram não poder encaminhar os dados no fim do prazo estipulado. Assim fazendo com que em uma manobra o ministro Waldemar Falcão pedisse apenas o cálculo dos votos líquidos.

Em 1946 uma nova Constituição foi promulgada, entre alguns elementos da matéria eleitoral reafirmava o voto secreto e universal ainda que não pudessem se alistar analfabetos e



Figura 4 – Rosa Carvalho Rebelo ao lado de outros políticos (Boução, 2023)

algumas categorias militares (Brasil, 1946). No entanto há uma dúvida quanto a permissão de uma do alistamento feminino, a Constituição afirmava que elas deveriam ter profissão lucrativa, deixando em aberto a possibilidade de se alistar e nas palavras de Álvares (2025, p. 166) “as mulheres ainda serão tratadas, nesta que foi a mais importante experiência democrática brasileira, com reservas de cidadania”. A segunda eleição que o Estado do Pará participou foi em janeiro de 1947, para diversos cargos administrativos, governador, deputado estadual, senador e suplente de senador. Nesse momento a quantidade de eleitores paraenses aumentou em relação ao pleito de 1945, passou de 159.395 para 177.601, não estando inclusa a população do Amapá (BRASIL, 1947).

Para o cargo de Deputado Estadual pelo Pará

concorriam 184 candidatos de 5 partidos políticos, para 37 vagas. Nesta eleição o candidato mais votado foi o advogado e professor Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, do PSP⁸ com 4.394 votos válidos. Um destaque nesse momento foi a eleição da Sra. Rosa Carvalho Rebelo Pereira (Figura 4), do PSD que com 3000 votos (Brasil, 1947a) se tornou a primeira deputada estadual a ser eleita no estado do Pará. Além dela, outras três mulheres participaram das eleições como candidatas, a professora Hilda Vieira pelo PSP e as senhoras Guiomarina Freire Pereira, esposa de Dalcídio Jurandir, e Benedita do Vale e Silva pelo PCB, porém nenhuma delas foram eleitas, tornando-se suplentes.

Para o cargo de Senador, apenas dois candidatos se apresentaram para a disputa, ambos de veteranos na política para-

ense, tentavam mais uma vez se estabelecer nos quadros administrativos. De um lado o político, advogado e professor José Augusto Meira Dantas pelo PSD e do outro lado João Paulo de Albuquerque Maranhão, também político, professor e jornalista, dono de um dos maiores jornais da região, A Folha do Norte, concorria pelo PSP. Em uma disputa de 68.040 contra 45.243 votos (Brasil, 1947b), Augusto Meira foi eleito ao senado brasileiro. Concorriam para seus suplentes o médico Acylyno de Leão, o juiz Benedito Frade e o militar Ismaelino Sarmiento de Castro, pelo PSD, o candidato mais votado foi Acylyno de Leão com 67.200 votos.

Finalmente, para o governo do estado apenas três candidatos concorriam à vaga. Luiz Geolás de Moura Carvalho, velho participante do meio político, havia sido eleito

⁸ Partido Social Progressista

para a primeira constituinte após a criação da Justiça Eleitoral e assumiu como suplente de Magalhães Barata como senador no pleito de 1945. Alexandre Zacarias D'Assumpção, militar carioca que já havia sido interventor federal no Pará em 1945 e por fim o médico udenista⁹, João Prisco dos Santos. Ao final das eleições, Moura Carvalho ganhou com 68.302 votos para o governo do estado ficando no cargo de 1947 a 1951.

Conhecer o contexto da Ditadura do Estado Novo faz entender as necessidades e urgências que a Justiça Eleitoral teve nos anos seguintes para realizar eleições transparentes, organizadas e principalmente bem estruturadas do ponto de vista jurídico e de servidores. Compreender as mudanças seja em regras eleitorais, seja em itens como urnas ou

título de eleitor também mostram o compromisso dos Tribunais Eleitorais com o processo eleitoral e a ampliação de possibilidade de votantes no país. Afinal de contas a população que vinha de uma ditadura militar urgia pelo direito de escolher seus representantes, assim como ocorreria anos depois pós ditadura militar de 1964.

REFERÊNCIAS

ÁLVARES, Maria Luzia Miranda. **Mulheres na competição eleitoral**: seleção de candidaturas e padrão de carreira política no Brasil. Belém: Paka-Tatu, 2025.

A TRIBUNA (SP), 31 de agosto de 1937, p. 2.

BOUÇÃO, Carlos. **A história de luta da mulher no parlamento do Estado do Pará**. Portal ALEPA- Notícias, 17/03/2023. Disponível em: <https://www.alepa.pa.gov.br/Comunicacao/Noticia/5319/a-historia-de-luta-da-mulher-no-parlamento-do-estado-do-para>. Acesso em: 10 out. 2025.

BRASIL. Diário Oficial da União. **Decreto-lei nº 37**, de 2 de dezembro de 1937. Dispõe sobre partidos políticos. Seção 1 - 4/12/1937,

p. 23961. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-37-2-dezembro-1937-354175-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 05 nov. 2025.

BRASIL, Diário Oficial da União. **Decreto-lei nº 1.915**, de 27 de dezembro de 1939. Dispõe sobre a criação do Departamento de Imprensa e Propaganda e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/19371946/dele1915.htm. Acesso em: 05 nov. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral/Fundação Armando Álvares Penteado. **A saga da reinstalação da Justiça Eleitoral em 1945**: história e cultura dos 70 anos da redemocratização no Brasil, Brasília: Senado Federal, 2015. Disponível em: https://www.tse.jus.br/institucional/museu-do-voto/exposicoes/arquivos-1/catalogo-asaga-da-reinstalacao-da-justica-eleitoral-em-1945/@display-file/file/exposicoescatalogo-a-saga-da-reinstalacao-da-justica-eleitoral-em1945.pdfOTxTM8X1SFbCY7hIt-91nPxC-eppqgQt3JxjRPbZb-ztEZF8OXErbtqR9C9Uxl9HK-Gy56A54n-DjVeMhPP5Llfd-VURkoNCnIRCP-dYZIO2N-didBWi7SMzijU4RyS94Nu-QuPuocHIJ8SWrR87g4UWH-nthGxcPzL5OCLW6mIpu-qLlHmCsc1796dgg-VP8WRZoUQM7k4X31A-coltOh4yFYZMFSRar-5b68IYYUQBLalmfTA__&Key-PairId=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA#page=211. Acesso em: 10 out. 2025.

⁹ Refere-se a pessoa filiada à União Democrática Nacional (UDN).

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Eleições parlamentares de 1945 - eleitorado Pará**. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZjYxOWIwODctZm-NkYi00OGQxLTk2NWQtOTZhYjkwODQyYWJhIiwid-CI6ImFiNzcyYzYzLWViMz-gtNGIxzS1iZWY3LTdiNjBIZ-DhhY 2RmMSJ9> . Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Eleições parlamentares de 1945a - resultados**. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYmZhZGF1MmQtZjBmNC00YWVjLTg4MDgtNDY4MmNhNmMzZDM1Iiwid-CI6ImFiNzcyYzYzLWViMz-gtNGIxzS1iZWY3LTdiNjBIZ-DhhY2RmMSJ9> . Acesso em: 20 out. 2025

BRASIL. Presidência da República. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em 10 out. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Eleições parlamentares de 1947 - resultados**. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjU1ODA5MjUtYzQ-5Ni00MmZjLTgzMmYtMzQwN2VkMTNiOWIxiwId-CI6ImFiNzcyYzYzLWViMz-gtNGIxzS1iZWY3LTdiNjBIZ-DhhY 2RmMSJ9> . Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Eleições parlamentares de 1947a – resultados deputado estadual**.

Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjU1ODA5MjUtYzQ-5Ni00MmZjLTgzMmYtMzQwN2VkMTNiOWIxiwId-CI6ImFiNzcyYzYzLWViMz-gtNGIxzS1iZWY3LTdiNjBIZ-DhhY 2RmMSJ9>. Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Eleições parlamentares de 1947b – resultados senador**. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjU1ODA5MjUtYzQ-5Ni00MmZjLTgzMmYtMzQwN2VkMTNiOWIxiwId-CI6ImFiNzcyYzYzLWViMz-gtNGIxzS1iZWY3LTdiNjBIZ-DhhY 2RmMSJ9> . Acesso em: 20 out. 2025.

D'ARAUJO, Maria Celina. **O Estado Novo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.

FAUSTO, Boris. **Getúlio Vargas: o poder do sorriso**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

FRAGA, André Barbosa; LAGO, Mayra Coan. As apropriações dos símbolos nacionais pelo governo Vargas e pelas pessoas comuns (1930-1945). **Sillogés**, v.4. n.1. jan./jun. 2021. Disponível em: <https://historiasocialecomparada.org/revistas/index.php/silloges/article/view/91/78>. Acesso em: 05 nov. 2025.

SILVA, Bruna Daniel Araujo Silva. **O putsch de 1938: o levante integralista e a imprensa brasileira**. 2022, Dissertação. (Mestrado em História) - Programa de Pós-

Graduação em História, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2022.

MORAES, Eneida. **Aruanda/Banho de Cheiro**. Coleção Lendo o Pará 2. Belém: SECULT/ FCPTN, 1989.

PARÁ. **Livro de Atas do Tribunal Regional Eleitoral do Pará**, nº1, parte 1, 1945. Disponível em: https://atom.tre-pa.jus.br/uploads/r/centro-cultural-da-justica-eleitoraldopara/d/f/d/dfd852a5605aaf49238d-5dc4f4918e7d83f6eae9e-93612141bccdb19b18f399b/01_-_Parte_1.pdf. Acesso em: 20 set. 2025.

PARÁ. **Registro de candidaturas do Partido Comunista do Brasil**. 1945a.

PEREIRA, Linus Pauling Ferreira. Um olhar sobre o manifesto dos mineiros de 1943. In: **Semana de História da Universidade Federal de Juiz de Fora** . Entre golpes e democracia. 36. 2020, Juiz de Fora. **Anais [...]**. Juiz de Fora, 09 a 13 de novembro de 2020. p. 211-219. Disponível em: <https://www2.ufjf.br/semanadehistoria/wpcontent/uploads/sites/686/2021/02/Anais-da-XXXVI-Semana-de-Hist%C3%B3ria-da-Universidade-Federal-de-Juiz-de-Fora.pdf>. Acesso em 20 out.2025.

MESÁRIO VALORIZADO, DEMOCRACIA FORTALECIDA

072ª Zona Eleitoral de Ananindeua

Leonardo Lima Rêgo

**Cláudia do Socorro
Moraes Costa**

**Maria do Perpétuo
Socorro Almeida**

É de conhecimento geral que, a cada dois anos, milhares de pessoas são convocadas para contribuir com o processo eleitoral, atuando como mesários. Trata-se de um serviço público não remunerado, cujo exercício proporciona alguns benefícios, tais como: auxílio alimentação, direito ao dobro de dias de folga em razão do dia trabalhado, critério de desempate em concursos públicos e carga horária complementar para estudantes universitários.

Alguns cidadãos demonstram interesse espontâneo, volunta-

riando-se para a função, enquanto outros são convocados diretamente pelo Juiz Eleitoral.

Entretanto, apesar da existência desses diversos benefícios, observou-se a necessidade de estabelecer com esses colaboradores um relacionamento mais próximo, também fora do período eleitoral, com o objetivo de promover um sentimento de pertencimento, valorização e reconhecimento pela importância de sua atuação, haja vista o crescente aumento populacional e a necessidade de criar seções, o que demanda um número cada vez maior de mesários, pelas zonas eleitorais.

Diante desse cenário, e com o objetivo de estabe-

lecer uma comunicação permanente, o Cartório da 072ª Zona Eleitoral de Ananindeua vem implementando uma estratégia de amplo alcance, utilizando seu canal de comunicação mais acessível e comumente empregado: o aplicativo WhatsApp. Por meio dessa ferramenta, busca-se interagir frequentemente com os mesários, tanto em datas específicas, mediante o envio de mensagens padronizadas, quanto de forma contínua, com comunicações diárias que facilitam o fluxo de informações e a prestação de um atendimento mais ágil e eficiente às suas necessidades.

Assim, por meio do feedback constante do público-alvo — os mesários —, pretende-se,

na prática, fomentar a valorização do trabalho desempenhado por esses importantes agentes do processo eleitoral, com reflexos diretos na qualidade do serviço prestado nas seções eleitorais. Tal iniciativa contribui significativamente para a consolidação da democracia em nosso país e fortalece a imagem da Justiça Eleitoral perante a sociedade.

NOSSOS ENFOQUES SÃO:

Enfoque institucional:

:: Estratégia de Comunicação Permanente com Mesários: Fortalecimento da Participação e Valorização do Serviço Eleitoral

:: Política de Comunicação e Valorização dos Mesários na 072ª Zona Eleitoral de Ananindeua

:: Fortalecimento da Comunicação Institucional com Mesários: Iniciativa da 072ª Zona Eleitoral

Enfoque operacional:

:: Uso do WhatsApp como Ferramenta de Comunicação Permanente com Mesários

:: Estratégia de Ampliação e Qualificação do Diálogo com Mesários através de Canais Digitais

:: Comunicação Contínua com Mesários: Experiência da 072ª Zona Eleitoral

Enfoque motivacional e social:

:: Valorização e Engajamento dos Mesários: Uma Ação Estratégica para a Consolidação da Democracia

:: Fomento ao Sentimento de Pertencimento e Valorização dos Mesários: Iniciativa Inovadora da Justiça Eleitoral

:: Construção de um Relacionamento Permanente com Mesários: Um Compromisso com a Qualidade e a Democracia

RESULTADOS ALCANÇADOS:

1. Estabelecimento de um canal efetivo de comunicação entre a 072ª Zona Eleitoral e os mesários, possibilitando **uma maior interação direta** e contínua, fortalecendo o vínculo institucional.

2. Realização de remanejamentos estratégicos de mesários para seções e/ou locais próximos às suas residências, permitindo que exerçam seu **direito de voto com maior comodidade** e facilidade, além de garantir maior eficiência logística no dia do pleito.

3. Recebimento de diversos **feedbacks positivos**, manifestados por meio de mensagens de agradecimento dos mesários, que demonstraram satisfação e reconhecimento por estarem sendo **lembrados e valorizados** fora do período eleitoral.

AUSÊNCIA DE LIMITES À AUTONOMIA PARTIDÁRIA E O IMPACTO NA REPRESENTATIVIDADE DEMOCRÁTICA: EXCLUSÃO DE CANDIDATOS COM CAPITAL POLÍTICO APÓS O PRAZO DE FILIAÇÃO

**Elionay Wanderlan
da Silva Lima¹**

**Marcus Alan de
Melo Gomes²**

RESUMO

O estudo aborda a ausência de limites à

¹ Assessor de Juiz Membro do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Graduado em Direito pelo Centro Universitário do Pará.

² Juiz de Direito no Pará. Juiz Membro Efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (2024/2026). Vice-Presidente do Colégio de Dirigentes de Escolas Judiciárias Eleitorais (CODEJE). Professor Associado do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará.

autonomia partidária e o impacto na representatividade democrática, com foco na exclusão de candidatos com capital político após o prazo de filiação. O objetivo é analisar de que maneira a ausência de limites à autonomia partidária influencia na representatividade democrática, nos casos em que, após o término do prazo para filiação partidária, as agremiações excluem candidatos com significativo capital político. Para tanto, a pesquisa

aborda a autonomia partidária e sua importância no processo eleitoral, bem como examina os limites da autonomia partidária e a possibilidade de controle judicial para a proteção de direitos fundamentais e, por fim, investiga os impactos da ausência de normas que limitem a autonomia das agremiações de excluir da disputa candidatos com significativo capital político, a partir da análise do que ocorreu na eleição municipal de

Tucuruí/PA em 2024. O estudo conclui que ausência de limites à autonomia partidária permite a exclusão de candidatos com capital político, violando direitos fundamentais e comprometendo a representatividade e segurança jurídica eleitoral. Este trabalho adota uma abordagem qualitativa, com aspectos teóricos e empíricos. Tem caráter exploratório e utiliza o método hipotético-dedutivo. Os procedimentos incluem pesquisas bibliográficas e documentais.

INTRODUÇÃO

A autonomia dos partidos políticos recebeu especial tutela da Constituição de 1988³. O instituto foi previsto no título que trata dos direitos e garantias fundamentais, a fim de evitar indevidas interferências do Estado. No espectro de autonomia dos partidos

está a seleção de candidatos e o desenvolvimento de estratégias de campanha. Mas essa autonomia não pode violar direitos fundamentais nem o funcionamento do sistema representativo.

A autonomia partidária encontra limites no texto constitucional e na legislação esparsa. Contudo, há uma carência normativa em relação aos casos em que determinados filiados, embora detenham significativo capital político, são excluídos do pleito, às vésperas das eleições, tão somente para atender a interesses de uma elite de dirigentes partidários.

Essa exclusão tem o potencial de prejudicar não apenas o indivíduo que tem sua capacidade eleitoral passiva violada, mas também o eleitorado, que perde a oportunidade de escolher aquele candidato dentre todas as opções legítimas. Em suma, a lacuna normativa traz à tona os limites da auto-

nomia partidária, nos casos em que o seu exercício pode gerar uma crise de representatividade democrática.

Por essas razões, este estudo visa responder ao seguinte problema de pesquisa: De que maneira a ausência de limites à autonomia dos partidos influencia na representatividade democrática, nos casos em que, após o término do prazo para filiação partidária, as agremiações excluem candidatos com significativo capital político?

A hipótese é a de que a ausência de normas legais para proteger esses filiados pode comprometer a representatividade democrática e violar direitos fundamentais, tanto do candidato excluído, quanto dos eleitores, que têm sua capacidade de escolha reduzida. Além disso, essas exclusões repentinas, às vésperas do pleito, tem o potencial de violar a segurança jurídica, princípio tão caro ao processo eleitoral.

3 BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, s.p. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 out. 2024.

O objetivo geral é analisar de que maneira a ausência de limites à autonomia partidária influencia na representatividade democrática, nos casos em que, após o término do prazo para filiação partidária, as agremiações excluem candidatos com significativo capital político.

Para tanto, a pesquisa é estruturada em 5 itens, incluindo esta introdução. O segundo item aborda a autonomia partidária e sua importância no processo eleitoral. O terceiro examina os limites da autonomia partidária e a possibilidade de controle judicial para a proteção de direitos fundamentais. O quarto investiga os impactos da ausência de normas que limitem a autonomia das agremiações de excluir da disputa candidatos com significativo capital político, a partir da análise do que ocorreu na eleição municipal de Tucuruí/PA em 2024. Por fim,

o quinto e último item apresenta as considerações finais do estudo. Este estudo é relevante porque contribui para o entendimento do instituto da autonomia partidária e seus limites no contexto democrático. Socialmente, o estudo busca esclarecer o impacto da exclusão de candidatos nos direitos dos eleitores e no sistema representativo. Politicamente, a pesquisa traz à tona a necessidade de normas que protejam os filiados com significativo capital político e preservem a legitimidade do processo eleitoral.

Este trabalho adota uma abordagem qualitativa, com aspectos teóricos e empíricos. Tem caráter exploratório e utiliza o método hipotético-dedutivo. Os procedimentos incluem pesquisas bibliográficas e documentais, com análise de livros, artigos acadêmicos, decisões de tribunais, leis e dados empíricos relevantes sobre o tema.

A IMPORTÂNCIA DA AUTONOMIA PARTIDÁRIA NO PROCESSO ELEITORAL

Os partidos políticos são essenciais para o funcionamento das democracias modernas. São canais legítimos de atuação política e instrumentos de captação da opinião pública, pois traduzem as diversas demandas da sociedade em propostas concretas. Por isso, a Constituição Federal conferiu amplo alcance à autonomia partidária⁴.

O instituto da autonomia partidária foi previsto no título que trata dos direitos e garantias fundamentais, a fim de evitar que as agremiações sofressem indevidas interferências do Estado em seu funcionamento. Conforme ensina Orides Mezzaroba, “pela primeira vez no Brasil, uma Constituição passa a delegar aos próprios partidos autonomia para regulamentar matérias interna corporis, como estrutura, organização e

4 GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 18 ed. Barueri: Atlas, 2022, p. 127.

funcionamento”⁵.

Para Ezikelly Barros, o art. 17, §1º, da CRFB, revela quatro espécies do gênero autonomia partidária: a) autonomia partidária ideológica; b) autonomia partidária organizacional; c) autonomia partidária financeira; e d) autonomia partidária eleitoral. Esta última está relacionada à participação da entidade no processo eleitoral, notadamente no que tange à escolha de seus candidatos⁶.

Uma das funções mais importantes dos partidos no processo democrático é o recrutamento de novos candidatos a cargos eletivos⁷. No Brasil, os partidos exercem o monopólio sobre as candidaturas⁸, pois não existe candida-

tura avulsa. Para concorrer a cargo eletivo, é necessário que o cidadão obedeça a critérios legais bem definidos em relação às agremiações.

Nos termos do art. 14, §3º, inciso V, da Constituição de 1988, a filiação partidária é uma das condições de elegibilidade⁹. Além disso, para concorrer a cargo eletivo, é necessário que a filiação exista há, pelo menos, seis meses da data do pleito, conforme dispõe o art. 9º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições). Uma vez filiado, é necessário que o pretense candidato seja escolhido em convenção, nos termos do art. 8º da Lei das Eleições¹⁰.

Em todo esse procedimento, deve-se respeitar a autonomia partidária: o partido tem autonomia para definir critérios de admissão de novos filiados e para escolher seus candidatos em convenção, de acordo com as

estratégias de campanha que mais lhe aprouver¹¹.

Quanto ao recrutamento de novos filiados, José Jairo Gomes adverte que “o princípio da autonomia partidária assegura à agremiação o poder de definir as regras e os critérios que entender pertinentes para a admissão de filiados, o que deve ser fixado no estatuto”¹².

Já no que tange à escolha de seus candidatos, a Ministra Cármen Lúcia enfatizou que, se a Constituição da República garante a autonomia dos partidos para regular seu funcionamento, ela garante, também, que as agremiações tenham liberdade para disputar as eleições com candidatas e candidatos de sua preferência¹³.

11 ZÍLIO, op. cit., p. 363.

12 GOMES, ref. 4, p. 146.

13 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 2.530 Distrito Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Art. 80, § 10, Da Lei N. 9.504/1997. “Candidatura Nata” de Detentores De Mandato Eletivo. Indicação Independente De Convenção Partidária. Violação Do Art. 17, § 10, Da Constituição Federal (Autonomia Partidária). Modulação De Efeitos. [...] Relator: Ministro Nunes Marques, 18 de agosto de 2021, p. 56. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=471275&ori=1>. Acesso em: 12 out. 2024.

5 MEZZAROBÀ, Orides. Teoria Geral de Direito Partidário e Eleitoral. 1ª ed. Florianópolis: Qualis, 2019, p. 280.

6 BARROS, Ezikelly. Autonomia Partidária. São Paulo: Almedina, 2021, p. 107.

7 BRAGA, Maria do Socorro Sousa. Organizações partidárias e seleção de candidatos no estado de São Paulo. Opinião Pública, v. 14, p. 454-485, 2008, p. 16.

8 ZÍLIO, Rodrigo Lopez. Direito Eleitoral. 9. ed. São Paulo: Editora JusPodivm, 2023, p. 321.

9 BRASIL, ref. 3, s.p.

10 BRASIL. Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Brasília, DF: Presidência da República, s.p. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm. Acesso em: 10 out. 2024.

Como exemplo do reconhecimento da autonomia dos partidos para a escolha de seus candidatos, tem-se a controvérsia relativa ao §1º do art. 8º da Lei das Eleições, que prevê o instituto da candidatura nata. De acordo com o dispositivo, os detentores de mandato de deputado federal, estadual ou distrital, ou de vereador, têm direito ao registro de candidatura para o mesmo cargo pelo partido a que estejam filiados¹⁴.

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) Nº 2.530, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade do dispositivo, por entender que a candidatura nata é incompatível com a Constituição Federal, tanto por violar a isonomia entre os postulantes a cargos eletivos quanto por atingir o âmago da autonomia partidária¹⁵.

Para o STF, a imunização do detentor de mandato eletivo contra a vontade colegiada do partido

representaria um privilégio injustificado, que contribuiria apenas para a perpetuação de ocupantes de cargos eletivos, em detrimento de outros pré-candidatos¹⁶. Desse modo, a candidatura nata resultaria em verdadeira reserva de mercado, o que seria incompatível com a democracia e com a renovação política¹⁷.

Em síntese, conforme analisado até aqui, os partidos têm ampla autonomia tanto para definir os critérios de admissão de novos filiados quanto para decidir sobre o lançamento de candidaturas. Essa autonomia é tão abrangente que as agremiações têm a prerrogativa de não lançar candidaturas de pessoas que já ocupam cargos eletivos.

LIMITES DA AUTONOMIA PARTIDÁRIA E O PAPEL DO CONTROLE JURISDICIONAL

A redação original do art. 17 da Constituição

de 1988 era bastante objetiva: ampla autonomia e pouca limitação. Os partidos tinham autonomia i) para criação, fusão e incorporação; ii) para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento; iii) para definir, em seus estatutos, normas de fidelidade e disciplina partidárias; iv) para utilizar recursos do fundo partidário; e v) para utilizar, gratuitamente, tempo de rádio e de televisão, na forma da lei¹⁸.

Rafael Oliveira Mota destaca que “o constituinte, traumatizado com a centralização do poder e a padronização das condutas e linhas de pensamento político à prévia época da ditadura, impôs, bruscamente, a instauração da liberdade intrapartidária sem quaisquer mitigações”¹⁹.

¹⁸ BRASIL, ref. 3, s.p.

¹⁹ MOTA, Rafael Moreira. O controle judicial da autonomia partidária. 2018. 136 f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2021, p. 68.

¹⁴ BRASIL, ref. 11, s.p.

¹⁵ BRASIL, ref. 14, p. 1.

¹⁶ Ibid, passim.

¹⁷ Ibid, p. 18.

Com o passar dos anos, emendas constitucionais alteraram o art. 17 da Constituição Federal para incluir novos parágrafos e limitar a autonomia dos partidos, em grande medida para proteger direitos fundamentais²⁰.

A Emenda Constitucional (EC) nº 97, de 4 de outubro de 2017 vedou as coligações partidárias nas eleições proporcionais e estabeleceu normas sobre acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e ao tempo de propaganda gratuito no rádio e na televisão²¹. A EC nº 111, de 28 de setembro de 2021, tratou sobre o instituto da fidelidade

partidária e estabelecer regras transitórias para distribuição entre os partidos políticos dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e para o funcionamento dos partidos políticos²². Por último, as ECs nºs. 117/2022²³ e

22 BRASIL. Emenda Constitucional nº 11, de 28 de setembro de 2021. Altera a Constituição Federal para disciplinar a realização de consultas populares concomitantes às eleições municipais, dispor sobre o instituto da fidelidade partidária, alterar a data de posse de Governadores e do Presidente da República e estabelecer regras transitórias para distribuição entre os partidos políticos dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e para o funcionamento dos partidos políticos. Brasília, DF: Presidência da República, s.p. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc97.htm. Acesso em: 10 out. 2024.

23 BRASIL. Emenda Constitucional nº 117, de 5 de abril de 2022. Altera o art. 17 da Constituição Federal para impor aos partidos políticos a aplicação de recursos do fundo partidário na promoção e difusão da participação política das mulheres, bem como a aplicação de recursos desse fundo e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e a divisão do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para candidaturas femininas. Brasília, DF: Presidência da República, s.p. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc117.htm. Acesso em: 10 out. 2024.

133/2024²⁴ incluíram novos parágrafos ao art. 17 da Constituição para incentivar e proteger a participação política de mulheres e de pessoas pretas e pardas.

Ao revisitar os fundamentos de Robert Michaels sobre a dinâmica dos partidos políticos, a Maria do Socorro Braga destaca que, ao longo do tempo, e de forma inevitável, as agremiações se tornam organizações oligárquicas. Com sua estrutura complexa e divisão de cargos, os líderes adquirem competências especializadas que os distanciam da massa de filiados. Esse afastamento cria uma elite dirigente cujos interesses não

24 BRASIL. Emenda Constitucional nº 113, de 22 de agosto de 2024. Impõe aos partidos políticos a obrigatoriedade da aplicação de recursos financeiros para candidaturas de pessoas pretas e pardas; estabelece parâmetros e condições para regularização e refinanciamento de débitos de partidos políticos; e reforça a imunidade tributária dos partidos políticos conforme prevista na Constituição Federal. Brasília, DF: Presidência da República, s.p. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc133.htm. Acesso em: 10 out. 2024.

20 BRASIL, ref. 3, s.p.

21 BRASIL. Emenda Constitucional nº 97, de 4 de outubro de 2017. Altera a Constituição Federal para vedar as coligações partidárias nas eleições proporcionais, estabelecer normas sobre acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e ao tempo de propaganda gratuito no rádio e na televisão e dispor sobre regras de transição. Brasília, DF: Presidência da República, s.p. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc97.htm. Acesso em: 10 out. 2024.

correspondem aos da maioria dos membros. Como resultado, o processo de oligarquização compromete a legitimidade da organização e a torna menos democrática e mais concentrada em poder²⁵. Desse modo, cabe à Justiça Eleitoral, no caso concreto, verificar se a autonomia partidária está servindo para proteger os interesses sociais e políticos ou se, pelo contrário, tem falhado em promover a representatividade democrática e está servindo para violar direitos fundamentais.

Como exemplo da intervenção da justiça eleitoral na autonomia partidária para proteger direitos fundamentais tem-se o caso das eleições municipais de Picuí/PB, em 2016. Naquela ocasião, após a realização das convenções partidárias, o órgão

25 BRAGA, Maria do Socorro Sousa. Democracia e organização nos partidos políticos: revisitando os microfundamentos de Michels. *Revista de Sociologia e Política*, v. 20, p. 83-95, 2012.

nacional do PROS destituiu a comissão provisória municipal²⁶.

Ao analisar o caso, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) destacou que as legendas partidárias devem se vincular aos direitos fundamentais, notadamente em razão da eficácia vinculante desses postulados, pelo que, no trato com os órgãos partidários de hierarquia inferior, devem adotar roteiros seguros para o exercício

26 BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Mandado de segurança nº 0601453-16.2016.6.00.0000 – Picuí – Paraíba. Mandado de segurança. Destituição de comissão provisória. Ato do presidente do diretório nacional do partido republicano da ordem social (pros) com eficácia retroativa. Competência da justiça eleitoral. Dissolução ocorrida após as convenções partidárias. Impactos inequívocos e imediatos no prélio eleitoral. Necessidade de revisitar a jurisprudência da corte. Divergências internas partidárias, se ocorridas no período eleitoral, compreendido em sentido amplo (i.e., um ano antes do pleito), escapam à competência da justiça comum, ante o atingimento na esfera jurídica dos players da competição eleitoral. [...]. Relator originário: Ministro Luiz Fux. Redator para o acórdão: Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, 21 de agosto de 2018, passim. Disponível em: <https://jurisprudencia.tse.jus.br/#/jurisprudencia/pesquisa?expressao-Livre=060145316&tipoDecisao=Ac%25C3%25B3rd%25C3%25A3o%-252CR%25C3%25A7%-25C3%25A3o%252CDecis%25C3%25A3o%2520sem%2520resolu%25C3%25A7%25C3%25A3o¶ms=s>. Acesso em: 13 out. 2024.

do contraditório²⁷.

A Corte destacou que a autonomia partidária, manto normativo protetor contra ingerências estatais canhestras em domínios específicos dessas entidades, não imuniza os partidos políticos do controle jurisdicional. Isso porque as agremiações são qualificadas como “entidades integrantes do denominado espaço público, ainda que não estatal (...), essenciais que são ao processo decisório e à legitimidade na conformação do poder político”²⁸.

A AUSÊNCIA DA AUSÊNCIA DE LIMITES À AUTONOMIA PARTIDÁRIA SOBRE A EXCLUSÃO DE CANDIDATOS COM SIGNIFICATIVO CAPITAL POLÍTICO: A ELEIÇÃO MUNICIPAL DE TUCURUÍ/PA EM 2024

O princípio da segurança jurídica é uma das con-

27 Ibid., passim.

28 Ibid., p. 4.

quistas mais importantes do direito moderno. Um autêntico Estado de Direito é sempre, também, um Estado de segurança jurídica²⁹. No Direito Eleitoral, a segurança jurídica ganha ainda mais relevância, pois as regras do jogo democrático devem ser previamente conhecidas, a fim de evitar mudanças repentinas que possam impactar negativamente nos resultados eleitorais³⁰.

Por isso, o art. 16 da Constituição de 1988 dispõe que a lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, mas não se aplicará à eleição que

29 SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia do direito fundamental à segurança jurídica: dignidade da pessoa humana, direitos fundamentais e proibição de retrocesso social no direito constitucional brasileiro. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, Belo Horizonte, ano 3, n. 11, p. 111156, 2005, passim. Disponível em: <https://www.olibat.com.br/documentos/SARLET.pdf>. Acesso: 14 out. 2023.

30 SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia do direito fundamental à segurança jurídica: dignidade da pessoa humana, direitos fundamentais e proibição de retrocesso social no direito constitucional brasileiro. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, Belo Horizonte, ano 3, n. 11, p. 111156, 2005, passim. Disponível em: <https://www.olibat.com.br/documentos/SARLET.pdf>. Acesso: 14 out. 2023.

ocorra até um ano da data de sua vigência³¹. No art. 105 da Lei das Eleições, consta a previsão de que, até o dia 5 de março do ano da eleição, o TSE poderá expedir todas as instruções necessárias para a fiel execução da lei³².

No âmbito da autonomia dos partidos, a segurança jurídica impede que os órgãos de hierarquia superior interfiram nos órgãos inferiores às vésperas do pleito. Conforme dispõe o art. 7º, caput e §1º, da Lei das Eleições, as normas para a escolha de candidatos devem estar previstas no estatuto do partido. Em caso de omissão, o órgão nacional do partido deve fixá-las até 180 (cento e oitenta) dias antes da eleição³³.

A segurança jurídica também é um dos substratos para exigência de prazo mínimo de filiação partidária. Para se candidatar a cargo eletivo,

31 BRASIL, ref. 3, s.p.

32 BRASIL, ref. 11, s.p.

33 Ibid., s.p.

o candidato deve estar filiado a partido político com, pelo menos, seis meses de antecedência da data do pleito³⁴. Mas é a partir desse marco que algumas agremiações utilizam de sua autonomia para excluir do pleito, de forma ilegítima, filiados com significativo capital político.

Como exemplo, tem-se a eleição municipal de Tucuruí/PA em 2024. Para melhor entendimento da controvérsia e da relação com este estudo, serão narrados os fatos que constam nos processos judiciais relativos à demanda. Também serão utilizadas informações extraídas do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP)³⁵.

O Partido Solidariedade constituiu comissão provisória em Tucuruí/PA, com vigência iniciada em 8.9.2023, sob a presidência de José Lima da Silva. Visando

34 Ibid., s.p.

35 Endereço eletrônico: <https://sgip3.tse.jus.br/sgip3-consulta/#!/menu-principal>.

concorrer às eleições municipais de 2024, Eliane Lima se filiou ao partido. Em 2020, ela já havia disputado a prefeitura com o atual prefeito e perdido por 164 votos de diferença. Desse modo, o cenário político de Tucuruí apontava para uma nova disputa entre os dois candidatos³⁶.

Contudo, em 29.4.2024, o órgão nacional do Partido Solidariedade destituiu o órgão municipal e, em seu lugar, instituiu novo órgão, agora presidido por André Brito Gonçalves. Conforme mencionado anteriormente, as agremiações têm autonomia para definir sua estrutura interna e para deliberar

36 PARÁ. Tribunal Regional Eleitoral. Mandado de Segurança Cível nº 060017946.2024.6.14.0000 - Tucuruí – PARÁ. Direito eleitoral. Mandado de segurança. Destituição de presidente de comissão provisória municipal. Violação ao devido processo legal. Reintegração ao cargo. Concessão da segurança. I. Caso em exame [...]”. Relator Juiz Marcelo Lima Guedes, 16 de setembro de 2024, *passim*. Disponível em: <https://jurisprudencia.tre-pa.jus.br/#/jurisprudencia/pesquisa?expressaoLivre=060017946&tipoDecisao=Ac%25C3%25B3rd%25C3%25A3o%252CResolu%25C3%25A7%25C3%25A3o%252CDecis%25C3%25A3o%2520sem%2520resolu%25C3%25A7%25C3%25A3o¶ms=s>. Acesso em: 10 out. 2024.

sobre a formação de órgãos permanentes e provisórios. Logo, a destituição do Solidariedade de Tucuruí estaria, em tese, no espectro de autonomia do partido. Mas a sequência dos fatos demonstrou o desvirtuamento desse instituto³⁷.

Em primeiro lugar, a destituição foi sumária, sem a observância do devido processo legal, em desacordo com a já consolidada jurisprudência do TSE no julgamento do MS nº 0601453-16.2016.6.00.0000. Além disso, a mudança na composição do órgão municipal tinha por objetivo excluir da disputa a pré-candidata Eliane Lima. Isso porque, no dia seguinte à destituição, o novo presidente da comissão municipal declarou apoio à reeleição do então prefeito de Tucuruí³⁸.

A mídia local deu ampla publicidade aos fatos. Em 30.4.2024, o site de notícias Debate Carajás

37 *Ibid.*, *passim*.

38 *Ibid.*, *passim*.

publicou matéria intitulada “Solidariedade declara apoio à reeleição de Alexandre Siqueira em Tucuruí”³⁹. Chamou atenção o subtítulo da matéria: “com essa aliança política, a pré-candidata a prefeita Eliane Lima (Solidariedade) terá de reavaliar o cenário político local, pois o prazo para filiação e mudança partidária já expirou” (grifos dos autores)⁴⁰.

Novamente, é importante que se diga que os partidos têm autonomia para escolher seus candidatos, de acordo com as estratégias de campanha que mais interessar. Por isso, o Solidariedade de Tucuruí tinha total autonomia para escolher entre o lançamento de uma candidatura própria ou a formação de coligação com outro partido para apoiar a reeleição do atual prefeito.

39 SOARES, Vinícius. Solidariedade declara apoio à reeleição de Alexandre Siqueira em Tucuruí. Portal debate, 30 de abril de 2024, s.p. Disponível em: <https://debatecarajas.com.br/solidariedade-declara-apoio-a-reeleicao-de-alexandre-siqueira-em-tucurui/>. Acesso: 10 out. 2024.

40 *Ibid.*, s.p.

Porém, para evitar a violação de direitos fundamentais, essa definição deveria ter ocorrido antes do dia 6.4.2024, pois, conforme destacado pelo próprio site de notícias, já não havia mais prazo para que Eliane Lima buscasse apoio em outro partido. A norma eleitoral de filiação partidária, cujo objetivo é dar segurança jurídica ao pleito, foi utilizada para impedir que a candidata mudasse de partido a tempo de concorrer à eleição.

Do mesmo modo, o postulado da autonomia partidária, a despeito de ter sido consagrado na constituição para fortalecer o regime democrático, foi utilizado para excluir do pleito candidata com significativo capital político. Tal fato não apenas viola a capacidade eleitoral passiva da candidata excluída, mas, sobretudo, enfraquece o sistema representativo, pois retira do eleitorado a opção de escolhê-la dentre os demais candidatos.

Contra o ato de dissolução, impetrou-se no TSE o Mandado de Segurança nº 0600341-31.2024.6.00.0000, sob o argumento de que a dissolução teria ocorrido sumariamente, sem a observância do devido processo legal. Antes de o tribunal decidir o mérito da demanda, o Solidarietà nacional restabeleceu o órgão municipal presidido por José Lima da Silva, em 25.6.2024, o que, aparentemente, solucionaria toda a controvérsia daquelas eleições⁴¹.

Contudo, em 11.7.2024, houve nova dissolução, agora precedida por um procedimento partidário interno, em que se afirmava ter havido o respeito ao contraditório e à ampla defesa. Ato contínuo, o partido instituiu nova comissão provisória, dessa vez presidida por Robson Rodrigues Falcão. Novamente, contra o ato de dissolução, impetrou-se MS no TRE-PA, sob o argumento de que teria ocorrido violação ao

devido processo legal⁴².

Nos termos do art. 8º da Lei das Eleições, as convenções partidárias devem ocorrer no período de 20 de julho a 5 de agosto do ano eleitoral⁴³. Em 20.7.2024, o órgão municipal do SDD, presidido por Robson Rodrigues Falcão, realizou convenção partidária e celebrou coligação com o partido do então prefeito de Tucuruí, candidato à reeleição, concretizando o plano de excluir da disputa a candidata Eliane Lima⁴⁴.

Na sessão plenária de 1º.8.2024, o TRE-PA proferiu decisão liminar e concedeu a ordem para restabelecer a comissão provisória presidida por José Lima, sob o fundamento de que a destituição teria ocorrido sem a observância do devido processo legal. No dia 5.8.2024, último dia para a realização das convenções, o órgão municipal do Solida-

42 Ibid., passim.

43 BRASIL, ref.11, s.p.

44 Ibid., passim.

41 Ibid., s.p.

riedade presidido por José Lima realizou convenção e lançou a candidatura de Eliane Lima à prefeitura de Tucuruí.

Por fim, o mérito do mandado de segurança foi julgado em 16.9.2024, a pouco mais de 20 dias da data do pleito, ocasião na qual o TRE-PA reconheceu a regularidade dos atos praticados pelo órgão municipal presidido por José Lima e convalidou a escolha da candidata Eliane Lima para concorrer à prefeitura de Tucuruí/PA em 2024⁴⁵.

Da análise do caso acima, é possível fazer algumas considerações. Em primeiro lugar, toda a discussão jurídica se baseou, unicamente, no fato de que a destituição do Solidariedade municipal se deu sem a observância do devido processo legal. A atuação da Justiça Eleitoral se limitou a verificar se o ato de destituição estava de acordo com as normas estatutárias e se tais normas obede-

ciam aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Assim, caso o Partido Solidariedade tivesse destituído regularmente o órgão municipal não haveria outro instrumento jurídico que pudesse proteger a candidatura de Eliane Lima, pois, conforme já mencionado, a legislação atual dá ampla autonomia aos partidos políticos para a escolha de candidatos e de estratégias de campanha.

Em segundo lugar, não se defende que o Partido Solidariedade não possa ter autonomia para escolher seus candidatos. Não existe um direito líquido e certo à escolha em convenção. Mas o sistema representativo se fortalece quando pessoas com significativo capital político, como no caso de Eliane Lima, dispõem de prazo para firmar alianças eleitorais com outras agremiações.

Em terceiro lugar, também chamou a atenção no caso de

Tucuruí o fato de Eliane Lima não ter perdido apoio do partido no âmbito local. A iniciativa de excluí-la do pleito partiu do órgão de direção nacional. A dinâmica levanta questionamento sobre a legitimidade dessas intervenções. Será o órgão nacional soberano para escolher cada uma das mais de 5 mil candidaturas nas eleições municipais? Nesse caso, qual seria a função dos órgãos municipais?

Por fim, os eleitores de Tucuruí optaram pela reeleição do atual prefeito, que recebeu 29.387 votos, que corresponde a 51,63% dos votos válidos. Eliane Lima recebeu 26.740 votos, que representa 46,98% dos votos válidos. O terceiro colocado recebeu apenas 794 votos - pouco mais de 1% dos votos válidos⁴⁶.

46 G1. Eleições 2024: Alexandre Siqueira, do MDB, é eleito prefeito de Tucuruí no 1º turno. Pará, Rede Liberal, 07 de outubro de 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/eleicoes/2024/noticia/2024/10/07/eleicoes--2024-alexandre-siqueira-do-mdb-e-eleito-prefeito-de-tucurui-no-1o-turno.ghml>. Acesso em: 12 out. 2024.

45 PARÁ, ref. 43, passim.

Desse modo, mesmo que de maneira transversa, a atuação da Justiça Eleitoral permitiu com que Eliane Lima exercesse sua capacidade eleitoral passiva e, principalmente, permitiu com que mais de 26 mil eleitores tivessem a oportunidade de escolhê-la. A exclusão da candidata dessa disputa traria prejuízos incalculáveis para o sistema democrático.

Afinal, a legitimidade dos governantes não se afere pelo valor absoluto dos votos, pois a democracia não equivale à mera prevalência da vontade das majorias, mas corresponde a um ideal político mais complexo, que também envolve o respeito aos direitos fundamentais e a valores democráticos⁴⁷.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme se observou acima, notadamente no exemplo do que ocorreu na eleição municipal de

Tucuruí/ em 2024, há uma lacuna normativa nos casos em que as agremiações se utilizam do postulado da autonomia partidária para excluir da disputa, às vésperas do pleito, candidatos com significativo capital político. Dessa lacuna, resultam graves violações a direitos fundamentais.

A uma, viola-se o direito fundamental do pré-candidato, que, excluído pelo partido às vésperas do pleito, não dispõe de prazo para buscar apoio em outra agremiação. A duas, viola-se o regime democrático e o sistema representativo, pois retira do eleitorado a opção de escolha daquele candidato. Por fim, viola-se, também, a segurança jurídica do processo eleitoral, pois o eleitor não tem certeza se, mesmo os candidatos com significativo capital político, chegarão às urnas, o que, por vezes, é decidido judicialmente às vésperas da votação.

Os partidos políticos são fundamentais para as democracias modernas. São responsáveis por

captar e traduzir as demandas sociais em propostas. Por isso, a Constituição Federal lhes garantiu ampla autonomia. Dentro desse espectro de autonomia, os partidos fixam regras para a admissão de novos filiados e para a seleção dos candidatos que mais se adequem às suas estratégias de campanha.

A autonomia partidária para a escolha de candidatos é tão relevante que o STF declarou a inconstitucionalidade do art. 8º, §1º, da Lei das Eleições, que previa a chamada candidatura nata. Para o STF, essa previsão não apenas violava a autonomia dos partidos, mas também enfraquecia o sistema democrático, pois dificultava a renovação política. Por isso, decidiu que os partidos têm a prerrogativa de escolher livremente seus candidatos, sem a obrigação de lançar a candidatura daqueles que já ocupam cargos eletivos.

A redação original do art. 17 da Constituição de 1988 conferia ampla autonomia aos partidos

47 SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. Direito Constitucional: Teoria, História e Métodos de Trabalho, 2º. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

políticos, com poucas limitações. Contudo, ao longo dos anos, as emendas constitucionais nº 97/2017, 111/2021, 117/2022 e 133/2024 introduziram novas limitações, especialmente para proteger direitos fundamentais e incentivar a participação política de grupos historicamente minorizados, como mulheres e pessoas pretas e pardas. Para Robert Michels, com o passar do tempo, os partidos políticos passam a ser comandados por oligarquias partidárias. Esse fenômeno compromete a legitimidade e a democracia interna dos partidos, pois concentra poder nas mãos de uma elite de dirigentes. Cabe à Justiça Eleitoral, no caso concreto, atuar para que as agremiações não se utilizem da autonomia partidária para violar direitos fundamentais, como exemplificado no caso do município de Picuí/PB, nas eleições de 2016.

O princípio da segurança jurídica tem especial aplicação no Direito Eleitoral. O art. 16 da Constituição de 1988

estabelece que a lei que alterar o processo eleitoral somente pode ser aplicada após um ano de sua vigência. Mas a norma também se dirige às agremiações, para impedir que estas interfiram ilegitimamente no processo democrático, a exemplo de exclusão de candidaturas, às vésperas do pleito.

O caso da eleição municipal de Tucuruí/PA em 2024 ilustra como a autonomia partidária pode ser usada indevidamente para excluir do pleito um candidato com significativo capital político, apenas para atender aos interesses de uma elite de dirigentes partidários. O episódio evidencia como a lacuna legislativa e a má utilização da autonomia partidária podem violar direitos fundamentais e comprometer a representatividade democrática.

REFERÊNCIAS

BARROS, Ezikelly. *Autonomia Partidária*. São Paulo: Almedina, 2021. BRAGA, Maria do Socorro Sousa. *Organizações partidárias e seleção de candidatos no estado de São Paulo*. Opinião Pública, v. 14, p. 454-485, 2008.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 out. 2024.

BRASIL. *Emenda Constitucional nº 11, de 28 de setembro de 2021*. Altera a Constituição Federal para disciplinar a realização de consultas populares concomitantes às eleições municipais, dispor sobre o instituto da fidelidade partidária, alterar a data de posse de Governadores e do Presidente da República e estabelecer regras transitórias para distribuição entre os partidos políticos dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e para o funcionamento dos partidos políticos. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc97.htm. Acesso em: 10 out. 2024.

BRASIL. *Emenda Constitucional nº 113, de 22 de agosto de 2024*. Impõe aos partidos políticos a obrigatoriedade da aplicação de recursos financeiros para candidaturas de pessoas pretas e pardas; estabelece parâmetros e condições para regularização e refinanciamento de débitos de partidos políticos; e reforça a imunidade tributária dos partidos políticos conforme prevista na Constituição Federal. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc133.htm. Acesso em: 10 out. 2024.

BRASIL. *Emenda Constitucional nº 117, de 5 de abril de 2022*. Altera o art. 17 da Constituição Federal para impor aos partidos políticos a aplicação de recursos do fundo partidário na promoção e difusão da participação política das

mulheres, bem como a aplicação de recursos desse fundo e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e a divisão do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para candidaturas femininas. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc117.htm. Acesso em: 10 out. 2024.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 97, de 4 de outubro de 2017. Altera a Constituição Federal para vedar as coligações partidárias nas eleições proporcionais, estabelecer normas sobre acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e ao tempo de propaganda gratuito no rádio e na televisão e dispor sobre regras de transição. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc97.htm. Acesso em: 10 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm. Acesso em: 10 out. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 2.530 Distrito Federal. Ação direta de inconstitucionalidade. Art. 80, § 1º, da lei n. 9.504/1997. “candidatura nata” de detentores de mandato eletivo. Indicação independente de convenção partidária. Violação do art. 17, § 1º, da constituição federal (autonomia partidária). Modulação de efeitos. [...] Relator: Ministro Nunes Marques, 18 de agosto de 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=471275&ori=1>. Acesso em: 12 out. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Mandado de segurança nº 0601453-16.2016.6.00.0000 – Picuí – Paraíba. Mandado de segurança. Destituição de comissão provisória. Ato do presidente do diretório nacional do partido republicano da ordem social (pros) com eficácia retroativa. Competência da justiça eleitoral. Dissolução ocorrida após as convenções partidárias. Impactos inequívocos e imediatos no prélio eleitoral. Necessidade de revisitar a jurisprudência da corte. [...]. Relator originário: Ministro Luiz Fux. Redator para o acórdão: Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, 21 de agosto de 2018. Disponível em <https://jurisprudencia.tse.jus.br/#/jurisprudencia/pesquisa?expressaoLivre=060145316&tipoDecisao=Ac%25C3%25B3rd%25C3%25A3o%252CResolu%25C3%25A7%25C3%25A3o%252CDecis%25C3%25A3o%2520sem%2520resolu%25C3%25A7%25C3%25A3o¶ms=s>. Acesso em: 13 out. 2024.

G1. Eleições 2024: Alexandre Siqueira, do MDB, é eleito prefeito de Tucuruí no 1º turno. Pará, Rede Liberal, 07 de outubro de 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/eleicoes/2024/noticia/2024/10/07/eleicoes-2024-alexandre-siqueira--do-mdb-e-eleito-prefeito-de-tucurui-no-1o-turno.ghml>. Acesso em: 12 out. 2024.

GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 18 ed. Barueri: Atlas, 2022, p. 127.

MEZZAROBIA, Orides. Teoria Geral de Direito Partidário e Eleitoral. 1ª ed. Florianópolis: Qualis, 2019.

MOTA, Rafael Moreira. O controle judicial da autonomia partidária. 2018. 136 f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Instituto Bra-

sileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2021.

PARÁ. Tribunal Regional Eleitoral. Mandado de Segurança Cível nº 0600179-46.2024.6.14.0000 - Tucuruí – PARÁ. Direito eleitoral. Mandado de segurança. Destituição de presidente de comissão provisória municipal. Violação ao devido processo legal. Reintegração ao cargo. Concessão da segurança. [...]”. Relator Juiz Marcelo Lima Guedes, 16 de setembro de 2024. Disponível em: <https://jurisprudencia.trfpa.jus.br/#/jurisprudencia/pesquisa?expressaoLivre=060017946&tipoDecisao=Ac%25C3%25B3rd%25C3%25A3o%252CResolu%25C3%25A7%25C3%25A3o%252CDecis%25C3%25A3o%2520sem%2520resolu%25C3%25A7%25C3%25A3o¶ms=s>. Acesso em: 10 out. 2024.

SILVA, Adriana Campos; ASSIS, Christiane Costa. A dimensão política da segurança jurídica. *Revista Videre*, v. 12, n. 25, p. 145-163, 2020. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/videre/article/view/11763/6763>. Acesso: 14 out. 2024.

SOARES, Vinícius. Solidariedade declara apoio à reeleição de Alexandre Siqueira em Tucuruí. Portal debate, 30 de abril de 2024. Disponível em: <https://debatecarajas.com.br/solidariedade-declara-apoio-a-reeleicao-de-alexandre-siqueira-em-tucurui/>. Acesso: 10 out. 2024.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. Direito Constitucional: Teoria, História e Métodos de Trabalho, 2º. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

ZÍLIO, Rodrigo Lopez. Direito Eleitoral. 9. ed. São Paulo: Editora JusPodivm, 2023.

DIA "D" DA CIDADANIA

**Fórum Eleitoral de
Ananindeua**

043ª Zona Eleitoral

072ª Zona Eleitoral

0107ª Zona Eleitoral

Considerando o expressivo crescimento populacional no município de Ananindeua e as dificuldades enfrentadas pela população para conciliar dias e horários de atendimento destinados à regularização da situação elei-

toral, bem como o restrito acesso a outros serviços essenciais que garantem o pleno exercício da cidadania e a participação ativa na vida política nacional, foi idealizada e executada a ação intitulada “Dia D da Cidadania”.

A referida iniciativa consistiu na oferta centralizada, nas dependências do Fórum Eleitoral de Ananindeua, de diversos serviços, em

data estratégica e diferenciada, visando proporcionar maior acessibilidade aos cidadãos, especialmente àqueles que, em dias úteis, encontram-se em pleno exercício de suas atividades laborais.

Foram disponibilizados, além dos serviços inerentes à Justiça Eleitoral — inscrição, transferência e revisão do cadastro eleitoral —, outros atendimentos de





relevância social, tais como: emissão de certidões de nascimento e óbito, expedição de carteira de identidade (RG), orientação e atendimento jurídico, bem como atualização do esquema vacinal.

OBJETIVO

Atender ao crescente aumento da demanda pelos serviços ofertados pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), promovendo a ampliação do acesso da população, ao mesmo tempo em que se busca a otimi-

zação e a redução dos custos operacionais relacionados aos atendimentos itinerantes.

JUSTIFICATIVA

A disponibilização dos diversos serviços, em dia e local únicos para a realização do evento, justifica-se pela oportunidade e incentivo de atender a um público mais amplo, especialmente cidadãos que, devido a compromissos laborais ou outras obrigações durante a semana, enfrentam dificuldades para acessar

serviços públicos em dias úteis. A realização em um dia de descanso semanal potencializa a participação popular e maximiza o impacto social da ação, ampliando o alcance e a efetividade dos serviços oferecidos.

METODOLOGIA

A ação foi estruturada com base na mobilização de servidores da Justiça Eleitoral e na articulação com diversos órgãos públicos e instituições parceiras, a fim de ofe-

recer, de forma integrada, múltiplos serviços de cidadania em um único local. Foram adotadas as seguintes etapas:

:: Planejamento logístico, visando a adequação do espaço físico do Fórum Eleitoral de Ananindeua para atendimento simultâneo de diversas demandas.

:: Divulgação prévia junto à comunidade, por meio de canais institucionais, redes sociais, rádios comunitárias e parcerias com lideranças locais.

:: Capacitação das equipes envolvidas, assegurando o atendimento humanizado e eficiente.

:: Execução da ação em dia atípico, fora do expediente convencional, garantindo maior disponibilidade para o público-alvo.

:: Registro e monitoramento estatístico do

fluxo de atendimentos, para futura avaliação e aperfeiçoamento da iniciativa.

RESULTADOS ALCANÇADOS

:: Elevação expressiva no número de cidadãos regularizados junto à Justiça Eleitoral.

:: Ampliação do acesso da população a serviços essenciais, fortalecendo o exercício pleno da cidadania.

:: Redução significativa dos custos relacionados às operações de atendimento itinerante.

:: Consolidação de modelo eficiente e replicável de atendimento concentrado.

:: Estreitamento dos vínculos institucionais entre o Poder Judiciário Eleitoral e a sociedade civil.

CONCLUSÃO

A ação “Dia D da Cidadania” revelou-se uma

estratégia eficaz para enfrentar os desafios impostos pelo crescimento populacional e pelas limitações estruturais que dificultam o acesso da população aos serviços públicos essenciais.

Sua inclusão no calendário oficial do Fórum Eleitoral de Ananindeua, com a iminente realização da terceira edição, evidencia a consolidação e o sucesso da iniciativa como uma prática institucional permanente.

Ao centralizar, em um único espaço e em data diferenciada, múltiplos atendimentos de relevante interesse social, promoveu-se a democratização do acesso, a racionalização de recursos e o fortalecimento da cidadania ativa, reafirmando o compromisso da Justiça Eleitoral com a inclusão e a eficiência administrativa.



O DIREITO AO VOTO DOS PRESOS PROVISÓRIOS E ADOLESCENTES INTERNADOS APÓS A COVID-19:

UM ESTUDO COM BASE NA ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ NAS ELEIÇÕES DE 2022

Klíssia Costa da Silva¹

Lucas do Couto Gurjão²

RESUMO

Este trabalho visa analisar os desafios e

1 Discente do Curso de Direito no Centro Universitário do Estado do Pará. E-mail: klissia20060057@aluno.cesupa.br.

2 Mestre em Direito pela Universidade Federal do Pará - UFPA, na linha Constitucionalismo, Democracia e Direitos Humanos. Graduado em Direito pelo Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA. Membro do Grupo de Pesquisa (CNPq) Teorias Normativas do Direito, coordenado pelo Prof. Dr. Saulo Monteiro Martinho de Matos. Integrante do Grupo de Pesquisa (CNPq) Pura Teoria do Direito. Membro do Grupo de Pesquisa (CNPq), Teorias da Democracia, coordenado pelo Prof. Dr. André Luiz Souza Coelho. Tem como áreas de experiência Direito, Ética, Filosofia Moral e Política. Atualmente é Professor de Introdução ao Estudo do Direito, Teoria Geral da Constituição e Direitos Humanos no Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA).

medidas excepcionais adotadas para garantir os direitos políticos dos presos provisórios e adolescentes internados no Brasil, especificamente no estado do Pará. A pesquisa busca abordar as bases legais que asseguram tais direitos, como a Constituição Federal de 1988 e legislações específicas sobre o tema, bem como a ação realizada pela Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará (TRE-PA) que contribuiu com a inclusão de grupos vulneráveis no exercício da cidadania no Brasil. Além disso, discutem-se as hipóteses de suspensão dos direitos políticos com

foco nos presos provisórios e adolescentes internados, e as adaptações legislativas realizadas em decorrência da pandemia da Covid-19, fazendo um comparativo entre o período anterior e posterior a esse cenário de calamidade. Por fim, verifica-se que, apesar da iniciativa do TRE-PA ter sido promissora, ainda há grande quantidade de abstenção quanto ao exercício do voto por essa parcela da sociedade, com a necessidade de outras medidas alternativas implementadas visando assegurar o real exercício de tais direitos.

Palavras-chave: direitos políticos; direito ao

voto; presos provisórios; adolescentes internados; democracia; Justiça Eleitoral; pandemia; Covid-19.

INTRODUÇÃO

O direito ao voto é um dos fundamentos basilares dos direitos políticos nas democracias modernas, o qual garante aos cidadãos a possibilidade de participar na formação das decisões políticas no Estado em que vive. No presente trabalho, será analisado o voto como direito fundamental, sua evolução e modificação com o passar dos anos, bem como a consagração da soberania popular como fonte de poder que legitima o governo. No entanto, o foco será direcionado aos grupos em situação de vulnerabilidade, especificamente no que diz respeito aos presos provisórios e aos adolescentes internados, analisando os desafios práticos e institucionais enfrentados para a garantia desses direitos, mesmo que previstos constitucionalmente,

antes, durante e após o cenário pandêmico da Covid-19.

Os empecilhos de assegurar para esses grupos os direitos políticos que lhe são pertencentes se desdobraram na criação de medidas eleitorais específicas, como a criação de seções eleitorais especiais nas Unidades Prisionais do Estado, o que precisou ser adaptado ao estado de calamidade vivenciado pelo mundo com a propagação do vírus da Covid-19. Porém, mesmo com tais alternativas e adaptações, os direitos dos sujeitos em questão ainda não são efetivamente garantidos em todo o território brasileiro, levando a análise da ação realizada pela Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, voltada para os presos provisórios e adolescentes internados, como exemplo a ser seguido quanto ao dever das Entidades Estatais de garantir os direitos dessa parcela da população, que se

encontra em situação de vulnerabilidade e exclusão social.

Nesse contexto, surge o seguinte problema de pesquisa: em que medida a pandemia da Covid-19 foi meio de efetivação do direito constitucional ao voto dos presos provisórios e dos adolescentes internados? Na tentativa de responder tal questionamento, utilizando métodos dedutivo, partindo de premissas constitucionais e legislativas, e descritivo, detalhando os desafios e medidas para tal garantia, o presente trabalho de pesquisa busca analisar as hipóteses de suspensão dos direitos políticos, quem são os detentores desses direitos e as medidas de preservação e garantia criadas antes, durante e depois do cenário pandêmico, utilizando como demonstrativo as ações realizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE-PA) conjuntamente com outras instituições que pudessem contribuir com a problemática em questão.

O objetivo deste trabalho, portanto, é investigar como os direitos desses grupos têm sido garantidos pelas entidades estatais, considerando as dificuldades infraestruturais e logísticas para isso. Como pontos específicos, propõe-se a: I - demonstrar a evolução dos direitos políticos, em específico o direito de voto com o passar do tempo; II - explicitar as bases legais e constitucionais que asseguram o direito ao voto de presos provisórios e adolescentes em estado de internação, bem como identificar esses sujeitos; III - analisar como o cenário pandêmico contribuiu para amenizar as dificuldades enfrentadas pelos entes públicos em garantir os direitos desses indivíduos; e IV - demonstrar por meio do exemplo das ações da Corregedoria do TRE-PA como o poder público pode colaborar no processo de inclusão eleitoral desses grupos.

A justificativa para este estudo reside na rele-

vância da ação realizada pela Corregedoria Regional Eleitoral do Estado do Pará (CRE-PA) para a consolidação da democracia no Brasil. Assim, a inclusão de presos provisórios e adolescentes internados no processo de eleição demonstra não apenas o cumprimento dos princípios e dispositivos constitucionais e legislativos, mas também a consolidação do exercício da cidadania desses sujeitos, que se encontram em estado de exclusão social.

Por fim, esse trabalho busca contribuir para o debate sobre a efetivação dos direitos políticos dos presos provisórios e adolescentes em estado de internação no Brasil, propondo uma análise das políticas públicas voltadas à inclusão democrática dessa parcela da sociedade, buscando-se lançar uma luz sobre a temática, de modo a evidenciar a necessidade de maiores ações institucionais por parte do Estado visando à concretização de tais direitos.

DIREITO AO VOTO COMO DIREITO FUNDAMENTAL

O direito ao voto é o pilar das democracias modernas, sendo considerado não somente um instrumento essencial de participação política, mas um direito fundamental previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 14, imprescindível para a consumação da soberania popular (Brasil, 1988). Apesar de muito confundidos, sufrágio e voto não possuem o mesmo significado. O primeiro é o direito que se reconhece a certa quantidade de pessoas, as quais atendem os requisitos para tal, de votarem e serem votadas, ou seja, de participar da gerência do meio público. Já o segundo, é o meio pelo qual o sufrágio é exercido, podendo esse ser secreto, direto, escrito, a depender da legislação do país em que será posto em prática, segundo as regras e determinações ali previstas (Bonavides, 2000 p.293).

Em outras palavras, ao votar, o cidadão exerce seu direito de sufrágio e sua capacidade de influenciar o cenário político, participando ativamente da escolha dos seus representantes e, de forma indireta, nos rumos políticos de sua nação. Percebe-se, então, que o voto é, nas democracias modernas e contemporâneas, a principal maneira através da qual os sujeitos participam da vida pública da comunidade política, elegendo os sujeitos que consideram aptos ou desejáveis a ocuparem cargos eletivos representativos conforme os ideais e propostas que representam (Constant, 1985).

Assim, pode-se afirmar que o direito ao voto é a expressão máxima da soberania popular, sendo uma grande conquista dos regimes democráticos. Por muitos anos, a evolução do direito ao voto esteve associada ao fortalecimento das democracias, permitindo maior inclusão da população no processo

político. Dessa forma, na presente seção, será discutido o conceito de voto e os requisitos que tornam alguém capaz de exercê-lo, bem como do que se trata a democracia moderna e a soberania popular como legitimação do governo.

DEFINIÇÃO DE VOTO E CAPACIDADE POLÍTICA

O voto é o meio formal pelo qual os cidadãos exercem seu direito ao sufrágio e expressam suas preferências políticas, escolhendo seus representantes ou decidindo diretamente sobre questões importantes através de plebiscitos e referendos (Brasil, 1988, art. 49). No entanto, para que esse direito possa ser exercido, é necessário que o cidadão possua a chamada “capacidade política”, que está ligada ao reconhecimento de que se enquadra nos requisitos legais para participar efetivamente do processo eleitoral.

Bonavides (2000, p. 300 - 305) define a capacidade política como a

condição jurídica que permite ao indivíduo ser titular de direitos políticos, sendo nacionalidade, residência, idade, capacidade física ou mental, grau de instrução, indignidade, serviço militar e alistamento, os critérios mais comuns para determinar essa capacidade política.

Ademais, no Brasil as hipóteses em que o indivíduo perde ou tem suspensos os seus direitos políticos estão listados na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 15 e seus incisos, sendo eles:

- Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de: I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado; II - incapacidade civil absoluta; III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII; V - improbidade admi-

nistrativa, nos termos do art. 37, § 4º (Brasil, 1988, art. 15).

Além disso, no Brasil, o voto é obrigatório³ para maiores de dezoito anos e facultativo para analfabetos, maiores de setenta anos e maiores de dezesseis e menores de dezoito anos (Brasil,

1988, art. 14, §1º, I, II, a), b) e c)). O voto no Estado Brasileiro, portanto, deve ser exercido

3 Cumpre destacar que existe uma discussão acerca do status jurídico do voto no Brasil, o qual é tradicionalmente listado com um Direito dos sujeitos. Todavia, a obrigatoriedade do voto leva a alguns autores questionarem essa condição jurídica, vez que um Direito, por definição, é exercido segundo a discricionariedade do seu titular, não sendo vinculado à uma obrigatoriedade coercitiva. Dessa forma, tais autores enquadrariam o voto no Brasil como um dever, vez que é obrigatório e, caso não seja cumprido, importaria em sanções estatais, condição jurídica que descreveria perfeitamente o que se entende por dever. Tal corrente encontra ainda mais respaldo em sua argumentação ao verificar a realidade de outros países, como os Estados Unidos da América, onde o voto é facultativo, sendo exercido pelos sujeitos ou não conforme a discricionariedade e desejo de cada um, sem consequências negativas caso o sujeito opte por não o exercer (Paes, 2019). No entanto, a obrigatoriedade do voto no Brasil se explica por fatores históricos e culturais, vez que o país é marcado por um baixo índice de escolaridade e consciência política por parte de sua população, de modo que, caso fosse facultativo, o índice de abstenção nos pleitos eleitorais seria massivo (Schwarcz, Starling, 2015).

por cidadãos legalmente capazes, para que estejam aptos a tomar decisões políticas conscientes, garantindo a legitimidade do processo democrático.

VOTO E DEMOCRACIA MODERNA

Diferentemente das democracias antigas, marcadas pela participação direta dos indivíduos nas decisões de cunho político, sendo um governo constituído de assembleias em que eram reunidos os cidadãos para deliberar um a um sobre as questões públicas; nas democracias modernas, a participação política é intermediada através de partidos políticos, sindicatos, associações, dentre outras sociedades que defendem não o interesse de somente um indivíduo, mas sim de grupos sociais formados através de diversas vozes com interesses comuns na sociedade (Bobbio, 1987, p. 152).

Em outras palavras,

essa transição entre democracias antigas e democracias modernas, pode ser resumida em uma a mudança de uma forma de governo homogênea – que funcionava melhor em pequenos Estados em que era possível reunir todos os cidadãos –, para uma forma de governo pluralista adaptada às sociedades contemporâneas em que o número de indivíduos é tão extenso que urge a necessidade de uma organização mais complexa – grupos intermediários – em que o voto é considerado a principal forma de participação política, sendo o mecanismo pelo qual a vontade da população é expressa.

Por outro lado, é importante destacar a evolução do voto dentro das democracias modernas, e o impacto que o sufrágio universal teve na inclusão política e na justiça social. Durante o século XIX, a implantação do sufrágio universal nos sistemas políticos cresceu ainda

mais, tendo o voto sofrido diversas alterações entre público e secreto, igual e plural, e direto e indireto, bem como a participação do analfabeto.

Desse modo, o voto, em primeiro momento, público, não se mostrou eficiente, pois a liberdade do indivíduo economicamente desfavorecido ficava limitada diante da pressão política que enfrentaria se tivesse seu voto descoberto, como ameaças, perseguições e intimidações, o que proporcionava uma maior abstenção cívica nas eleições.

Assim, com o reduzido número de participações, tornou-se indeclinável a necessidade de tornar o voto secreto, o que representou uma espécie de libertação cívica, onde o cidadão pôde exercer seu direito de sufrágio sem ter medo de ser fiel às suas convicções, contrapondo ao modelo conservador do voto público, onde apenas a minoria

economicamente poderosa tinha o privilégio de expressar seu posicionamento de forma convicta (Bonavides, 2000, p. 306-307). Portanto, o voto secreto tornou-se um dos principais pilares da democracia moderna.

Além disso, o voto também passou por uma dicotomia entre igualdade e pluralidade⁴. No primeiro, cada pessoa representava um voto, o que, nas constituições atuais, é adotado como uma forma de igualdade do direito de sufrágio na participação popular eleitoral. Já no segundo, a quantidade de votos variava de acordo com qualificações atribuídas aos cidadãos, como idade, riqueza, família, grau de instrução, dentre outras, que permitiam

ao indivíduo votar mais de uma vez (Bonavides, 2000, p. 308-309).

Por fim, a extensão do direito ao voto para todas as camadas sociais, foi um importante avanço para garantir uma forma de governo que fosse mais representativa e equitativa. Entretanto, mesmo com a significativa democratização do sufrágio, ainda existem desafios quanto à abstenção eleitoral e o declínio da participação cívica. Neste estudo, será discutido um dos vários empecilhos, ainda presentes, enfrentados por alguns cidadãos para exercer seu direito ao voto.

SOBERANIA POPULAR COMO LEGITIMAÇÃO DO GOVERNO

A soberania popular é o pilar das democracias modernas, no qual o poder emana do povo e é exercido de acordo com a sua vontade. Entretanto, antes de falarmos de soberania popular, é importante entendermos o que é soberania e

4 O voto plural se dividia em duas modalidades: I - múltiplo: era permitido que o eleitor exercesse seu voto em mais de um colégio eleitoral, podendo assim, acumular mais de um voto; e II - familiar: o eleitor pai de família podia votar pelos seus membros familiares, assim, quanto maior o número de filhos, maior era o poder eleitoral daquela família, estimulando o crescimento populacional (BONAVIDES, 2000, p. 309-310).

sua evolução no contexto histórico político. Segundo Goyard-Fabre (2002, p. 148-150), a soberania é “a forma que dá o ser ao Estado”, em outras palavras, ela é a essência do Estado, conferindo-lhe estabilidade e segurança, sendo uma potência absoluta sem limitação de tempo, cujo Estado não existiria sem tal princípio. Desse modo, cabe, neste estudo, destacar as mudanças sofridas pela soberania no decorrer da história e a tentativa de conceituá-la.

Primeiramente, destaca-se a origem do conceito de soberania, em que, ainda que não existisse a exata palavra, era pensada como algo advindo da onipotência de Deus, onde o soberano - príncipes, reis, imperadores etc. - era investido de um poder divino recebido de Deus, segundo a teoria cristã, e, portanto, tinha legitimidade para comandar seus súditos (Goyard-Fabre, 2002, p. 160-161), ou seja, fica claro que a ideia inicial

de soberania era vista sob um conceito teológico. Com o avançar dos anos, o conceito supracitado sofreu mudanças que buscaram sair, ainda que parcialmente, da visão teológica antes disseminada.

A filosofia moderna passou a raciocinar supondo que Deus pudesse não existir – o que causou a crise entre as teorias teológicas e políticas –, dando mais enfoque na razão humana sem se desfazer da concepção teocrática, não podendo se afirmar, portanto, que houve uma laicização do conceito de soberania, mas sim que ocorreu uma “extensão” (Goyard-Fabre, 2002, p. 162).

Portanto, a soberania e a figura do soberano, já não são mais referenciadas somente na teologia, mas apresentam a presença concomitante de teologia e filosofia moderna, onde, por um lado, já não são mais vistos como poderes advindos de Deus, mas sim como um poder

central construído racionalmente pela humanidade⁵ (Goyard-Fabre, 2002, p. 164-165).

Benjamin Constant (1985), em sua obra *Liberdade dos Antigos e dos Modernos*, também oferece uma importante contribuição para a compreensão evolutiva da soberania popular, distinguindo os antigos e os modernos por meio da comparação entre o que seria liberdade para cada um deles.

Entre os antigos, o cidadão era quase sempre soberano nas questões públicas, tendo sua participação direta e com mais impacto nas decisões que eram tomadas pelo estado, ao contrário, quase não tinha autonomia nas suas questões privadas, não podendo tomar

5 Por outro lado, ainda que pese o fundamento racional, a aplicação prática desse governo ainda é, por diversas vezes, utilizada conforme os princípios religiosos. Pode-se citar como exemplo, a Frente Parlamentar Evangélica brasileira (FPE), que reúne deputados e senadores de vários segmentos religiosos que prezam pelo conservadorismo em seus posicionamentos quanto aos debates que contrariem princípios cristãos – como aborto, casamento homoafetivo, dentre outros.

decisões por conta própria sem ofender os soberanos que eram vistos como divindades.

Quanto aos modernos, após o crescimento da prática comercial e a consequente diminuição de conflitos, a intervenção do Estado passou a ser menos desejada, assim, a soberania passou a se concentrar principalmente nas liberdades individuais, sendo o indivíduo livre para tomar decisões próprias e, na maioria das vezes, sem ofender ou precisar prestar contas com o estado, mas em contrapartida, sua soberania quanto a questões públicas é mais subjetiva e tem menos impacto nos resultados e nas medidas que serão tomadas pelos seus representantes políticos (Constant, 1985).

Em outros termos, Constant (1985) argumenta que para os antigos, a liberdade tinha um significado diferente do que é para os modernos, e para que essa mudança ocorresse, foram necessários

diversos acontecimentos históricos como a consolidação do comércio, que despertou a necessidade de o Estado intervir cada vez menos na vida privada, e, consequentemente, a diminuição das guerras, que se tornaram mais prejudiciais do que benéficas como meio de conquista.

Como dito anteriormente, no período clássico, a legitimidade da soberania era de cunho religioso, no entanto, com a transição para o período moderno, houve uma mudança de paradigma, um processo de racionalização da sociedade para um paradigma individualista, um autogoverno indireto com a escolha de representantes – característica principal das democracias modernas, como visto no subtópico anterior – legitimados não mais com base em um poder divino, mas sim na vontade racional da população que o elege, por meio de um processo eleitoral democrático, com base no seu interesse, sendo ele

o reflexo da vontade popular.

Dessa forma, percebe-se a importância de destacar que, embora o voto tenha sido exercido de maneira legítima e efetiva, o indivíduo participou do processo de eleição, expressou sua vontade e exerceu seu direito de voto –, não há garantia de que o representante escolhido por ele será eleito no cômputo geral das vontades, haja vista que, trata-se de um regime democrático em que a vontade da maioria prevalece, sendo a influência individual menos impactante nos resultados.

À medida que o conceito de soberania foi sendo modificado, surgiu um questionamento quanto à titularidade da soberania, em especial à sua titularidade. Considerando-se a soberania como o fundamento de legitimidade do Estado Moderno, compreende-se o povo como titular de tal soberania, sendo a sua vontade, exercida através de um modelo

de democracia representativa, o elemento responsável por embasar, fundamentar e, mais importante, legitimar o exercício de poder do Estado e do governo, conferindo legitimidade às leis criadas pelo Legislativo e às decisões administrativas tomadas pelo Executivo.

Dessa forma, como postula Rousseau (2019), o fundamento de legitimidade soberania do Estado reside na soberania e vontade do povo, o qual é expresso através da eleição de representantes públicos que, investidos de poder em seus cargos eletivos, são legítimos para tomarem as decisões e criarem as leis que regulamentarão a sociedade e coordenarão os cidadãos. Conclui-se, desse modo, que o exercício de poder do governo em um Estado Democrático de Direito não seria nada mais do que uma expressão indireta da vontade da população. O cidadão, portanto, obedeceria a si mesmo de forma indireta.

Assim, o exercício da soberania deve ter como fim o bem comum e a paz civil, e para manter esses dois institutos, é preciso que faça tudo que julgar necessário. Para tanto, a soberania – que atualmente não pertence somente a um indivíduo, mas a vários – deve agir seja por antecipação, para preservar seus objetivos evitando embates internos e agressões externas, seja por coerção, quando a paz e o bem comum sofrem algum atentado e precisam ser recuperados (Goyard-Fabre, 2002, p. 168-169). Assim, faz-se a diferença entre legitimidade e autoridade, em que a mesma soberania que “faz justiça”, é a mesma que inicia uma guerra para defender seus propósitos.

PRESOS PROVISÓRIOS, ADOLESCENTES INTERNADOS E O VOTO

Conforme dito anteriormente, o sufrágio compreende o direito do sujeito de participar da vida pública de uma

democracia moderna, sendo expresso de duas formas: capacidade política ativa, de votar e eleger candidatos a cargos eletivos, e também de uma capacidade política passiva, que diz respeito à possibilidade de se candidatar e exercer cargos eletivos.

O direito de votar é marcado pela universalidade, sendo certo que seu impedimento precisa tratar-se de hipótese excepcional. Após o cenário ocorrido na ditadura civil-militar brasileira (1964-1985)⁶, em que a suspensão de direitos políticos e a cassação de mandatos eletivos eram permitidas, tais possibilidades foram proibidas constitucionalmente (Brasil, 1988, art. 15), com o intuito de não ser repetido o que fora vivenciado naquele período.

6 O Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, permitia a intervenção nos estados e municípios, sem limitações constitucionais, além disso, era permitida a suspensão dos direitos políticos dos cidadãos pelo prazo de dez anos e a cassação de mandatos eletivos. Logo, ocorreram diversas injustiças, como a prisão de diversos jornalistas e políticos que se manifestaram em oposição ao governo (Gordilho, 2015).

Entretanto, a perda e a suspensão de direitos políticos, é, excepcionalmente, possível nas hipóteses descritas nos incisos do artigo 15 da Constituição, devendo ser respeitados os limites legislativos e temporais instituídos.

Nesta seção, serão abordadas as formas de suspensão dos direitos políticos com base na legislação brasileira vigente, e os sujeitos que estão enquadrados nas hipóteses em que a participação política é limitada de forma legítima, dentro das hipóteses e circunstâncias previstas no texto da Constituição de 1988.

HIPÓTESES DE SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS

Segundo o artigo 15 da Constituição Brasileira, a cassação dos direitos políticos é vedada. Porém, existem situações excepcionais em que a sua perda ou suspensão torna-se possível (Mendes, 2012, p.1.016), sendo elas: I - cancelamento da naturalização

por sentença transitada em julgado; II - incapacidade civil absoluta; III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII; e V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º. Este capítulo examinará essas hipóteses, com base nos seus fundamentos jurídicos.

A Constituição (Brasil, 1988) estabelece, que o cancelamento da naturalização brasileira determinado por sentença judicial transitada em julgado, resulta na perda dos direitos políticos. Desse modo, ainda que não esteja expressamente no texto constitucional que o cancelamento da naturalização insurge na perda desses direitos, pode-se interpretar que a partir do momento que o estrangeiro perde a sua cidadania brasileira, seu direito de participar das atividades é juntamente

cancelado (Mendes, 2012, p. 1.017). Esta situação aplica-se a estrangeiros naturalizados (com base no art. 12, §4º da Constituição Federal de 1988) que, por motivos determinados pelo judiciário (o art. 109, X, da CF/88 dispõe que é de competência federal o julgamento de crimes cometidos por estrangeiros) em casos de atividades nocivas ao interesse nacional, perdem a naturalização brasileira, ou seja, a condição de cidadão brasileiro, e consequentemente deixam de possuir direitos políticos, os quais, como visto anteriormente, necessitam de capacidade para serem exercidos de maneira legítima.

Outra situação em que ocorre a perda de direitos políticos é nos casos de escusa de consciência, ou seja, a recusa de cumprimento de uma obrigação de interesse geral imposta pelo Estado ou de uma prestação alternativa legalmente fixada. Essa hipótese se aplica a deveres como o ser-

viço militar das Forças Armadas, sobre o qual a Constituição Federal de 1988 dispõe em seu artigo 143, §1º que compete às Forças Armadas, conforme a legislação, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, depois de alistados, alegarem terminante de consciência, para se desobrigar de atividades de caráter essencialmente militar, artigo esse que baseou a Lei de nº 8.239/91, que estabelece os serviços alternativos ditos no artigo mencionado e que, se não cumpridos, acarretam a perda dos direitos políticos (Brasil, 1991). Importante deixar claro que, a mera recusa de cumprimento de obrigação não acarreta de maneira automática a perda desses direitos, mas somente nos casos em que o sujeito se recusa a cumprir as prestações alternativas fixadas em lei, como descrito acima (Mendes, 2012, p. 1.017).

A primeira situação de suspensão acontece em casos de incapacidade

civil absoluta, disposta no artigo 3º do Código Civil brasileiro. Segundo tal artigo, são absolutamente incapazes os menores de dezesseis anos de idade, sendo um indivíduo dito como absolutamente incapaz quando não possui capacidade para realizar atos civis de forma legítima. Desse modo, ele é considerado legalmente incapaz de tomar decisões que envolvem direitos políticos, garantindo a legitimidade na participação do processo político, e apenas quando atingir a idade mínima exigida terá seus direitos políticos efetivamente. Além disso, importante destacar que após a entrada em vigor da Lei de nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), apenas os menores de dezesseis anos são considerados absolutamente incapazes (Brasil, 2015), o motivo de tal mudança legislativa se deu pela inclusão social dos indivíduos com deficiência física ou psíquica para que esses possam exercer sua capacidade

civil em pé de igualdade com as demais pessoas da sociedade, revogando os incisos II e III do artigo 3º supracitado.

Outra situação em que os direitos políticos são suspensos é quando ocorrem as sentenças penais transitadas em julgado, ou seja, quando a sentença não é mais passível de recurso (Brasil, 1988, art. 15, III). Nesses casos, a suspensão permanece até que o indivíduo cumpra a pena estabelecida na sentença, como uma forma de sanção pelo ilícito cometido. Mesmo com certas desavenças sobre o efeito automático de suspensão após a condenação em definitivo, o entendimento majoritário é de que os direitos políticos devem permanecer suspensos enquanto durarem as implicações da sentença que transitou em julgado, após isso os direitos políticos são restaurados, permitindo que o indivíduo retorne a participar do processo político do país normalmente (Mendes, 2012, p. 1.020).

Por fim, a prática de atos de improbidade administrativa, também inclui a suspensão dos direitos políticos, nos termos do artigo 37, §4º da Constituição Federal Brasileira (Brasil, 1988). Prevista na lei nº 8.429/92, em seus artigos 9º, 10 e 11, o crime de improbidade administrativa é caracterizado por atos como enriquecimento ilícito, ataques ao patrimônio público, concessão de vantagem indevida, lesão ao erário, dentre outros atos que atentem contra os princípios que regem a administração pública (Brasil, 1992). A suspensão dos direitos políticos, nestes casos, é uma sanção que pode variar de três a dez anos, dependendo da gravidade do ilícito cometido, com o fim preservar a integridade e a moralidade no desempenho das funções públicas. Há, também, entendimento acolhido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Reclamação 2.138/DF sob relatoria do Ministro

Gilmar Mendes, em que foi decidida a não submissão de tal lei por determinados agentes públicos que estão submetidos a regime especial de crime de responsabilidade, ou seja, um Ministro de Estado que esteja respondendo por crime de responsabilidade não estará submetido à lei de improbidade administrativa (Mendes, 2012, p. 1.022).

Nota-se, dentre as hipóteses discutidas, que há casos que ensejam a perda dos direitos políticos, tendo caráter definitivo, isto é, não possui prazo para acabar, e casos de suspensão dos direitos políticos, que possuem caráter temporário, com prazos estabelecidos legalmente. Neste artigo, serão discutidas com maior enfoque as situações em que há a sentença judicial, porém, o trânsito julgado ainda não ocorreu, a começar pelos sujeitos que compõem essa parcela da sociedade.

O PRESO PROVISÓRIO E O ADOLESCENTE INTERNADO

Como visto, o inciso III, do artigo 15, da Constituição Federal (Brasil, 1988) prever a suspensão dos direitos políticos, excepcionalmente, nos casos de condenação criminal com trânsito em julgado. Entretanto, há na Carta Magna e em demais legislações específicas previsões que asseguram os direitos ao preso provisório e ao adolescente internado, dentre eles seus direitos políticos que, pela ausência do trânsito em julgado, não estão suspensos. Neste subtópico serão discutidas suas situações jurídicas e a importância da proteção do direito fundamental ao voto desses sujeitos. Primeiramente, para melhor entender sobre o que será abordado neste momento textual, é importante entender quem são os indivíduos considerados presos provisórios e adolescentes internados. A prisão provisória é aquela que ocorre antes da sentença

judicial transitar em julgado, como descreve Norberto Avena em sua obra *Direito Penal* (2023, p. 908), sendo o indivíduo nessa situação processual é denominado “preso provisório”, ou seja, está preso provisoriamente antes de ser condenado em definitivo. Quanto ao adolescente internado, trata-se de um jovem com idade entre doze e dezoito anos, cumprindo medida socioeducativa – medida essa que está prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), visando à reeducação e ressocialização de adolescentes em conflito com a lei – de internação devido à prática de ato infracional (Brasil, 1990, art. 112, VI) que, caso tivesse mais de dezoito anos, seria considerado crime.

Para o preso provisório, como visto, a Constituição Brasileira garante que a suspensão dos direitos políticos só ocorrerá em casos de condenação judicial definitiva (Brasil, 1988, Art. 15, III). Em outras pala-

avras, o preso provisório mantém seus direitos políticos, incluindo o direito ao voto. Esse entendimento pôde ser visto na Resolução nº 23.554/2017 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) (Brasil, 2017), última eleição presidencial antes da pandemia, que regulamentou a realização de seções eleitorais em estabelecimentos prisionais para que os presos provisórios pudessem exercer o voto nas eleições do ano de 2018. Além disso, a preservação dos direitos fundamentais desses sujeitos é um reflexo do princípio da presunção de inocência, previsto no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal (Brasil, 1988).

Quanto ao adolescente internado, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece um regime especial de proteção aos direitos fundamentais do menor infrator, dentre eles os direitos políticos para os que possuírem entre dezesseis e dezoito anos. Desse modo, no artigo 94

do ECA, em seus incisos I, II, e XIX (Brasil, 1990) está prevista a proteção dos direitos dos quais os adolescentes são titulares, a não restrição desses direitos pelas entidades que desenvolvem programas de internação, bem como que essas providenciem os documentos, para os que não os possuírem, inerentes ao exercício da cidadania. Entretanto, embora haja na legislação brasileira medidas de proteção e responsabilidade aos direitos do adolescente infrator, seus direitos políticos são negligenciados enquanto está internado (Moreira, 2009, p. 73), uma vez que, mesmo possuindo capacidade civil, o voto para eles não é obrigatório, e sim facultativo (Brasil, 1988, art. 14, §1º, II, alínea c).

Assim, tanto o preso provisório quanto o adolescente internado possuem garantias respaldadas na preservação de seus direitos fundamentais. No entanto, os empecilhos para a garantia dos direitos políticos desses

indivíduos não ocorrem apenas pela negligência das entidades estatais responsáveis, mas também por diversas complicações sociais e logísticas enfrentadas no país. Na próxima seção, serão tratadas com mais detalhes algumas das medidas de preservação estabelecidas nas legislações vigentes, bem como o cenário anterior e posterior a pandemia do Covid-19, que, apesar das inúmeras mortes que causou, também possibilitou uma grande mudança quanto ao problema de pesquisa deste trabalho, e os desafios enfrentados para que elas sejam devidamente aplicadas.

MEDIDAS ESTATAIS A RESPEITO DA GARANTIA DO DIREITO DE VOTO DOS PRESOS PROVISÓRIOS E ADOLESCENTES INTERNADOS

As medidas estatais para garantir o direito ao voto de presos provisórios e adolescentes internados enfrentam empecilhos logísticos e sociais para

serem devidamente efetivadas. Assim, antes da pandemia do covid-19, procedimentos específicos foram implementados para assegurar a participação política desses grupos, como nas eleições do ano de 2018 pela Resolução nº 23.554/2017 do Tribunal Superior Eleitoral (Brasil, 2017) em seu Capítulo V: Da Transferência Temporária de Eleitores - Seção III: Do Voto do Preso Provisório e dos Adolescentes em Unidades de Internação, onde está prevista a criação de seções Eleitorais nas unidade prisionais e de internação. Porém, com a crise causada pelo vírus, e a necessidade de realizar serviços de maneira remota, foram implementadas adaptações necessárias para preservação da saúde pública e dos direitos constitucionais dos cidadãos como um todo, o que consequentemente contribuiu para a garantia do direito ao voto dos presos provisórios e dos adolescentes internados.

Nesta seção, serão tratadas algumas das medidas que, antes da pandemia, já haviam sido dispostas pela legislação e as dificuldades enfrentadas para implementá-las, a mudança causada pela necessidade de realizar procedimentos à distância, bem como a aplicação prática no Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará nas eleições do ano de 2022.

CENÁRIO POLÍTICO PRÉ PANDEMIA DO COVID-19

O exercício do direito ao voto por presos provisórios e adolescentes internados já enfrentava barreiras significativas antes do cenário pandêmico. Dessa forma, o exercício de sufrágio desses indivíduos é regulamentado por meio de resoluções, como a Resolução nº 23.554/2017 do Tribunal Superior Eleitoral (Brasil, 2017), que prevê a criação de seções eleitorais em estabelecimentos prisionais e unidades socioeducativas para as eleições de 2018, porém, em muitos

estados brasileiros tais medidas não são aplicadas de maneira efetiva. As justificativas para tal impasse, incluem tanto a falta de infraestrutura e logística, de projetos políticos visando a garantia desses direitos, quanto a falta de interesse dos próprios encarcerados em votar, resultando em uma exclusão social de pessoas aptas a participar do processo eleitoral (Ajala, 2021, p. 272).

Da mesma forma, a participação dos adolescentes internados com idade entre dezesseis e dezoito anos, era ainda mais negligenciada, tendo em vista que, pelo fato de o voto ser facultativo para esses, a criação de iniciativas que incentivam a participação política por meio do voto é quase nula (Moreira, 2009, p. 73-74). Portanto, mesmo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garantindo a proteção dos direitos fundamentais dos adolescentes internados, o direito político

frequentemente de tais indivíduos é negligenciado pelas entidades responsáveis.

No Estado do Pará, foco deste trabalho, segundo os dados extraídos do relatório da Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen), foram registrados cerca de 4.324 (quatro mil, trezentos e vinte e quatro) presos provisórios até o mês de julho do corrente ano, ou seja esse é o número de pessoas que ainda não possuíam uma condenação definitiva, o qual é notavelmente alto (SENAPPEN, 2024). Logo, tal quantitativo demonstra que não é irrelevante a quantidade de brasileiros encarcerados provisoriamente aptos a exercer o Direito de voto, devendo ser trabalhada a manutenção dos direitos políticos desses sujeitos para além do que já está disposto nas legislações que tratam da obrigação de garanti-los.

Apesar de certa negligência ao direito de voto dos sujeitos discutidos

anteriormente, antes da pandemia do Covid-19, os desafios eram para além desta, pois, a dificuldade de infraestrutura e logística também influencia na quantidade de presos provisórios que possuem seus direitos políticos impedidos. No próximo subtópico, serão expostas algumas medidas que o cenário pandêmico trouxe como necessidade de prestação de serviços e atendimentos a distância.

MEDIDAS ELEITORAIS CRIADAS EM DECORRÊNCIA DO CENÁRIO PANDÊMICO

Com a pandemia do vírus Covid-19, o mundo precisou se adaptar ao isolamento e distanciamento social para diminuir o contágio. Desse modo, os protocolos de segurança sanitária alteraram não somente a rotina do país como um todo, mas também a dinâmica eleitoral do ano de 2022, facilitando o cumprimento de medidas para garantir a votação em estabelecimentos prisionais e

unidades de internação. Apesar de já existirem previsões legislativas que determinavam a criação de seções eleitorais no ambiente carcerário, a partir do ano de 2020, o Tribunal Superior Eleitoral alterou suas resoluções com a necessidade de realizar o serviço eleitoral de maneira remota evitando a propagação do vírus, além da flexibilização de prazos estabelecidos durante o ano eleitoral para garantir a segurança e a efetividade do processo democrático, o que melhorou grande parte dos problemas de infraestrutura e logística para regularizar ou alistar um preso provisório ou um adolescente em internação (Carvalho et al, 2020).

Entre as mudanças realizadas, pode-se citar a Proposta de Emenda Constitucional nº 18 de 2020 (Brasil, 2020), que ajustou o calendário eleitoral das eleições de outubro de 2020, como data de convenções, registro de candidaturas, campanha eleitoral, bem como os dias de votação

que estavam previstos para outubro e foram adiados para dezembro do mesmo ano, e foram determinados protocolos de segurança para proteger a saúde dos eleitores no referido pleito. Tem-se como exemplo também, a Resolução de nº 23.659 de 2021 do TSE (Brasil, 2021a), a qual determinou a expansão e especialização de serviços eleitorais para grupos socialmente vulneráveis e minorizados, em seu artigo 12, parágrafo único, também está disposto que a Justiça Eleitoral deverá investir em medidas que assegurem o alistamento e o exercício dos direitos políticos para presos em regime de prisão provisória e adolescentes em unidade de internação.

No entanto, apesar das adaptações, as disparidades estruturais já existentes necessitam de mais medidas específicas, pois, muitos presos provisórios e adolescentes internados continuam sem exercer seu direito ao voto. Por isso, o próximo subtó-

pico demonstrará como a Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional do Pará se utilizou de tais alternativas que surgiram no cenário pandêmico para ampliar os direitos políticos dos presos provisórios e adolescentes internados nas eleições de 2022.

MEDIDAS APLICADAS NA PRÁTICA PELA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ NAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS DE 2022

No ano de 2022 o Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE-PA), com o objetivo de ampliar o exercício da cidadania a pessoas em situação de prisão provisória e internação, aplicou medidas específicas no período anterior ao fechamento do Cadastro eleitoral conjuntamente com a Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP) (Brasil, 2022), em que foram realizadas diversas reuniões nas quais houve o treinamento com orientações sobre como utilizar a ferramenta Título Net

– sistema utilizado pela Justiça Eleitoral cujo os eleitores, possuindo os documentos necessários, podem solicitar alistamentos, transferências, revisão de dados eleitorais, dentre outros serviços de maneira completamente remota (Tribunal Superior Eleitoral, 2022) – para a realização do atendimento de maneira remota às pessoas presas ou internadas que desejassem regularizar suas situações eleitorais. Ademais, houve a fiscalização e coordenação da instalação das seções eleitorais nas unidades prisionais.

Para isso, o TRE-PA, realizou termo de cooperação técnica com o Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), a Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE-PA), a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e a Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP), dentre outras entidades que poderiam cooperar com medidas determinadas no capítulo IV, seção III da Resolução nº 23.669,

de 14 de dezembro de 2021 do TSE (Brasil, 2021b). Após, entrou em contato com as unidades prisionais do estado, e requereu que fossem selecionados os presos provisórios e adolescentes em internação que desejassem regularizar sua situação eleitoral, para que fosse criada uma espécie de pré-cadastro antes do início dos atendimentos.

Em sequência, foi criada uma central de atendimento específica na Corregedoria Regional Eleitoral do Pará (CRE-PA), no ano de 2022, exclusiva para o tratamento dos requerimentos referentes aos presos provisórios e adolescentes internados. O atendimento realizado pela CRE-PA, abrangeu desde o alistamento de eleitores até pedidos de revisão e transferência das inscrições eleitorais – para o preso provisório e o adolescente internado conseguir votar na unidade prisional ou entidade de internação, deve ser realizado o requerimento de Transferência Temporária de Seção

Eleitoral (TTE) prevista no artigo 27, II da Resolução de nº 23.669/21 do TSE (Brasil, 2021b), o que permite o exercício do voto em uma seção eleitoral diferente da originária que consta no seu título de eleitor.

Importante ressaltar que, tal serviço realizado na CRE-PA só foi possível com o requerimento do acesso ao sistema ELO – sistema utilizado pelo TSE em que constam os dados cadastrais e a situação do eleitor, bem como informações sobre comparecimento às urnas, justificativa eleitoral, registros sobre dívidas com a Justiça Eleitoral etc. – ao Setor de Tecnologia da Informação, que foi concedido aos servidores da Corregedoria que eram responsáveis pelo cadastro eleitoral na Seção de Correição, Orientação e Supervisão do Cadastro Eleitoral. Tendo em vista que, a realização do cadastro não é de competência da CRE-PA⁷, mas dos

7 As competências da CRE-PA e das Zonas Eleitorais podem ser vistas no Regimento Interno do TRE-PA e na Resolução nº 7.651/65 do TSE.

Cartórios Eleitorais presentes nas Zonas Eleitorais de cada eleitor, cabendo à Corregedoria expedir as ordens necessárias para a atividade cartorária, supervisionar e fiscalizar o seu cumprimento. Portanto, nota-se que tal ação quanto aos sujeitos em regime provisório e adolescentes internados foi de caráter excepcional na Corregedoria Regional do Estado do Pará.

No total, segundos os dados obtidos pela pesquisa realizada, foram atendidos 612 (seiscentos e doze) indivíduos, em 16 unidades prisionais no Estado Pará, elencadas na Tabela 01. Os títulos eleitorais foram enviados às unidades prisionais para serem entregues às famílias dos indivíduos regularizados. Além dos atendimentos, a CRE-PA coordenou e fiscalizou a implantação das seções especiais nos estabelecimentos penais nos municípios de Ananindeua, Paragominas e Breves.

Tabela 1 – Atendimentos realizados nas unidades prisionais para regularização eleitoral

Locais de Atendimento	Nº de Indivíduos Atendidos
Centro de Recuperação de Mosqueiro	1
Centro de Reeducação Feminino	15
Centro de Triagem Metropolitana II	11
Centro de Reeducação de Breves	60
Cadeia Pública de Parauapebas	65
Centro de Recuperação Cel. Anastácio das Neves	1
Unidade de Custódia e Reinserção de Paragominas	31
Centro de Recuperação Regional de Salinópolis	62
Centro de Recuperação Regional de Tomé-Açu	47
Central de Recuperação Regional de Castanhal	11
Central de Triagem da Marambaia	12
Central de Triagem da Cremação	32
Central de Triagem da Cidade Nova	112
Central de Triagem Masculina de Marabá	37
Presídio Estadual Metropolitano III - Marituba	74
Unidade Prisional Masculina de Tucuruí	41
Total	612

Fonte: Os autores

Por fim, é importante deixar claro que, o intuito da ação realizada pela Corregedoria Regional do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará (TRE-PA), foi de regularizar a situação eleitoral dos presos provisórios e adolescentes internados, para que esses ficassem aptos a exercer seu direito de voto, porém, apesar do sucesso no quantitativo de regularizações, a maior parte dos referidos sujeitos optaram por não votar, o que resultou na criação de apenas três seções especiais em unidades prisionais do estado

nos municípios de Ananindeua, Paragominas e Breves.

CONCLUSÃO

A pesquisa realizada, revelou que, embora existam garantias constitucionais e legislativas que fundamentam a participação política dos presos provisórios e adolescentes internados, sua implementação prática ainda enfrenta desafios significativos. Desse modo, as problemáticas estruturais e logísticas, como a falta de infraestrutura, somadas à exclusão social desses sujeitos,

tornam o assegu-ramento dos direitos políticos algo difícil de fazer. Porém, iniciativas como a realizada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, demonstram que ainda que existam empecilhos, é possível trabalhar em conjunto com outras instituições para a garantia dos direitos fundamentais desses indivíduos.

Essa ação, reforça o compromisso do TRE-PA em garantir que presos provisórios e adolescentes internados tenham seus direitos políticos garantidos com base na Constituição Federal de 1988, ainda que optem por não os usar. Logo, tal iniciativa serve de exemplo quanto às garantias fundamentais de inclusão política previstas na legislação brasileira para pessoas em situação de vulnerabilidade e exclusão social. A quantidade ínfima de votantes,

pode ser justificada tanto pela falta de interesse em exercer o voto, quanto pelo não alcance da quantidade mínima de vinte pessoas necessária para a criação de tais seções no ano de 2022, como disposto no artigo 41, caput, da Resolução de nº 23.669/21 do Tribunal Superior Eleitoral (Brasil, 2021b). Ademais, a política de inclusão dos presos provisórios e dos adolescentes internados não é apenas uma questão de exercício do direito de voto, mas também do exercício de cidadania e sobre dignidade humana. Assim, assegurar o direito ao voto em situações de privação provisória de liberdade é um grande passo para fortalecer os princípios democráticos e promover a reintegração desses indivíduos na sociedade. Contudo, para que isso se concretize de maneira efetiva, faz-se necessário que

as iniciativas institucionais sejam complementadas por políticas públicas inclusivas, capazes de amenizar os desafios estruturais e de sensibilizar a sociedade através da divulgação de informações sobre a importância de garantir esses direitos. Por fim, quanto ao problema de pesquisa do presente trabalho, qual seja: em que medida a pandemia da Covid-19 foi meio de efetivação do direito constitucional ao voto dos presos provisórios e dos adolescentes internados? Pode-se afirmar que, apesar do grande número de mortes e situações degradantes que tal cenário causou em escala mundial, houve o impulso para a realização de adaptações como a adoção de ferramentas remotas para evitar a propagação do vírus, como o Título Net, bem como a parceria entre as Entidades estatais que puderam contri-

buir para a tentativa de amenizar a problemática em questão.

Porém, mesmo com esses esforços realizados no Estado do Pará, o número de presos provisórios e adolescentes internados que optaram pelo não exercício do direito ao voto permanece alto. Os motivos para tal abstenção podem ser diversos, envolvendo desde fatores logísticos e estruturais até desinformação e desinteresse dos próprios indivíduos em questão. Ainda assim, não cabe a este trabalho de pesquisa discutir tais motivos, mas sim mostrar que existem alternativas possíveis que podem contribuir para melhorar a garantia dos direitos políticos dos presos provisórios e adolescentes internados, sendo possível tornar o sistema eleitoral mais inclusivo e efetivo quanto aos direitos políticos.

REFERÊNCIAS

AJALA, Christyan Muller. **Cidadania e cárcere: o exercício do direito de voto do preso provisório no Brasil**. Res Severa Verum Gaudium, v. 6, n. 1, Porto Alegre, p. 258-288, jun. 2021. em:

AVENA, Norberto. **Processo Penal**. 15ª edição. Rio de Janeiro: Método, 2023. E-book. Disponível <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559647774/>. Acesso em: 11 set. 2024.

BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo, Sociedade: Fragmentos de um dicionário político**. 25. ed. São Paulo: Paz & Terra, 2017.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000 BRASIL.

Constituição Federal de 1988. Brasília, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990** - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990. Disponível https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em 23 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991** - Regulamenta o art. 143, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, que dispõem sobre a prestação de Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório. Brasília, 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8239.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.239%2C%20DE%204,Alternativo%20ao%20Servi%C3%A7o%20Militar%20Obrigat%C3%B3rio. Acesso em 23 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992** - Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências. Brasília, 1992. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm Acesso em 23 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015** - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm Acesso em 23 nov. 2024.

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Resolução nº 23.554** - Dispõe sobre os atos preparatórios para as Eleições 2018. Brasília, 2017. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2017/resolucao-no-23-554-de-18-de-dezembro-de-2017?-texto=>. Acesso em 23 nov. 2024.

BRASIL SENADO FEDERAL. **Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2020** - Acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para dispor sobre o adiamento das eleições municipais para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, previstas para 4 de outubro de 2020, para o dia 6 de dezembro do mesmo ano, em decorrência das medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/142016> Aces-

sado em 24 nov. de 2024.

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Resolução nº 23.659**, de 26 de outubro de 2021. Dispõe sobre a gestão do Cadastro Eleitoral e sobre os serviços eleitorais que lhe são correlatos. Brasília, 2021a. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-659-de-26-de-outubro-de-2021> Acesso em 23 nov. de 2024.

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Resolução de nº 23.669/21** - Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022. Brasília, 2021b. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-669-de-14-de-dezembro-de-2021> Acessado em 23 nov. de 2024.

BRASIL. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ. **Relatório de gestão 2022: em form de relato integrado**. Belém: TER-PA, 2022., 160 f. Disponível: https://www.trepa.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tre-pa.jus.br/institucional/governanca-institucional/arquivos-governanca-institucional/relatoriode-gestao-tre-pa-2022 Acesso em 23 nov. 2024

CARVALHO, Leticia Almeida; ARAÚJO, Eleno Marques de; DALE VEDOVE, João Lucas Bueno; OLIVEIRA, Natália Carvalho; SILVA, Helen Rodrigues. **A justiça eleitoral no cenário atual da COVID-19: a garantia da democracia**. Trabalho de Extensão. UNIFIMES. 2020.

CONSTANT, Benjamin. Da Liberdade dos Antigos Com-

parada à dos Modernos. **Revista Filosofia Política**, n. 2, 1985.

GORDILHO, Maria Celina Monteiro. **Cassação de mandato, suspensão de direitos políticos e inelegibilidade: relações entre direito e política no regime militar brasileiro (1968 – 1970)**. 2015. 153 f. Dissertação (Mestrado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

GOYARD-FABRE, Simone. **Os Princípios Filosóficos do Direito Político Moderno**. Tradução de Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional**. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

SENAPPEN. **Relatório do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – RELIPEN: 1º semestre de 2024**. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/ptbr/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1-semester-de-2024.pdf>. Acesso em: 12 set. 2024.

MOREIRA, Giselle Marciano. Um Olhar Hermenêutico Sobre o Direito de Voto dos Presos Provisórios e Adolescentes Internados. **Res Saber Digital**, v. 2, n. 1, p. 67-76, 2009. Disponível em: <https://revistas.faa.edu.br/SaberDigital/article/view/1021>. Acesso em: 15 out. 2024.

PAES, Janiere Portela Leite. O Sufrágio e o voto no Brasil: direito ou obrigação?. **Revista da Escola Judiciária Eleitoral**. [on line]. Tribunal Superior Eleitoral.

Edição nº 3, ano 3. Brasília, DF. 2013. Disponível em <<http://www.tse.jus.br/o-tse/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-3-ano-3/o-sufragio-e-o-voto-nobrasildireito-ou-obrigacao>>.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social**. 1. ed. São Paulo: Lafonte, 2019.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa Maria Murgel. **Brasil: uma biografia**. São Paulo: Companhia das Letras. . Acesso em: 20 nov. 2024, 2015.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Título Net facilita atendimento remoto para alistamento e alteração de dados eleitorais**. Site TSE, 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Julho/titulonetfacilitaatendimento remotoparaalistamentoealteracaodedadoseleitorais> Acesso em 23 nov. de 2024.



DESINFORMAÇÃO POLÍTICA NAS ESCOLAS: CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE NO ENSINO MÉDIO

Mateus de Castro Pessoa¹

Vanessa Gomes Da Silva²

Raquel De Siqueira Rocha³

Luís Alberto Pereira De Sousa⁴

João Carlos Santana Pinto⁵

Paulo Igor Gomes Barroso⁶

Karen Sousa Santos⁷

RESUMO

O artigo apresenta o projeto de extensão “Desinformação política nas escolas: conscientização e combate no Ensino Médio”, desenvolvido

pelos alunos do curso de Direito da Faculdade Estácio do Pará – Estácio FAP, em parceria com a Escola Judiciária Eleitoral por meio do TRE-PA. O objetivo foi promover a conscientização política entre estudantes de ensino médio, abordando cidadania, democracia e fake news. A pesquisa envolveu 198 alunos, por meio de questionários, palestras educativas e uma eleição simbólica com urnas eletrônicas. Os resultados mostraram aumento do conhecimento político e do engajamento estudantil. Conclui-se que a extensão universitária é um instrumento eficaz para a formação cidadã e o fortalecimento democrático.

Palavras-chave: Cidadania. Fake news. Democracia. Justiça Eleitoral.

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a desinformação tornou-se uma preocupação crescente no âmbito educacional, especialmente em relação ao impacto que informações falsas ou distorcidas podem ter no desenvolvimento político e cívico dos jovens. Em um mundo cada vez mais conectado, onde as redes sociais desempenham um papel crucial na disseminação de informação, a capacidade de distinguir entre fatos e opiniões não é apenas desejável, mas essencial para a formação de cidadãos críticos e informados.

1 Estudante do curso de Direito, 2º semestre, Faculdade Estácio do Pará.

2 Estudante do curso de Direito, 2º semestre, Faculdade Estácio do Pará.

3 Estudante do curso de Direito, 2º semestre, Faculdade Estácio do Pará.

4 Estudante do curso de Direito, 2º semestre, Faculdade Estácio do Pará.

5 Estudante do curso de Direito, 2º semestre, Faculdade Estácio do Pará.

6 Estudante do curso de Direito, 2º semestre, Faculdade Estácio do Pará.

7 Professora da Faculdade Estácio do Pará e mestre em ciência política.

Este artigo busca explorar o papel das instituições educacionais no combate à desinformação política e na promoção de uma consciência cidadã mais robusta entre estudantes do ensino médio. A desinformação, muitas vezes referida como "fake news", é um fenômeno que desafia a integridade democrática e a coesão social. Conforme relatado por autores como Bobbio (2000), Freire (2021) e Arendt (2007), a educação política associada ao pensamento crítico é vital para enfrentar esses desafios.

No contexto brasileiro, onde as dinâmicas políticas e sociais são complexas e multifacetadas, o projeto de extensão "Desinformação política nas escolas: conscientização e combate no Ensino Médio" desenvolvido pela Faculdade Estácio do Pará – Estácio FAP, em colaboração com a Escola Judiciária Eleitoral do TRE-PA, tem como objetivo principal capacitar os jovens para navegarem de forma crí-

tica no mar de informações e desinformações que os cercam.

Este projeto foi estruturado em torno de atividades práticas, como questionários, palestras educativas e uma eleição simbólica, que não apenas informaram, mas também engajaram os estudantes em discussões sobre temas cruciais como cidadania, democracia e justiça eleitoral. A escolha da metodologia baseou-se na necessidade de criar um ambiente educacional participativo, que se alinha com a teoria de Habermas sobre a "microesfera pública", onde o diálogo aberto e a comunicação livre de coerções são fundamentais para a legitimidade democrática.

Os resultados preliminares indicam um aumento significativo no conhecimento político e no engajamento dos alunos, demonstrando a eficácia da extensão universitária como ferramenta para a formação cidadã e o fortalecimento

da democracia. No entanto, também foram identificadas limitações, como a curta duração da intervenção e a ausência de acompanhamento pós-projeto, que são aspectos importantes a serem considerados em futuras edições.

Diante deste cenário, a necessidade de integrar ensino, pesquisa e extensão torna-se ainda mais evidente, reforçando a importância da educação política como meio não apenas de informar, mas também de inspirar ações concretas que contribuam para uma sociedade mais justa e informada. Este estudo, portanto, não só reafirma o papel das instituições educacionais no combate à desinformação, mas também propõe uma reflexão sobre como essas instituições podem se adaptar e evoluir para enfrentar os desafios contemporâneos.

METODOLOGIA

O artigo é fruto de um relatório de um projeto

de extensão, iniciado na disciplina “Fundamentos Antropológicos e Sociológicos”, ministrada pela docente Karen Sousa Santos, no curso de Direito da Universidade Estácio-FAP. O objetivo foi criar um projeto de extensão relevante para a comunidade no contexto Amazônico. A partir de uma reunião coletiva realizada pela equipe, discutiram-se as temáticas mais importantes e atuais para o desenvolvimento do projeto de extensão.

Foram apresentados diferentes temas de relevância social, educacional e científica. Com fundamento nos eixos analisados, o tema “Desinformação Política nas Escolas: Conscientização e Combate no Ensino Médio” foi escolhido pela equipe em decorrência da necessidade atual de promover reflexões e discussões sobre o combate à desinformação política nas escolas públicas brasileiras diante do aumento do número de fake news nas redes sociais.

O número de conteúdos desinformantes aos quais os jovens estão expostos nas mídias sociais, foi um fator preponderante considerado no levantamento bibliográfico. Observou-se, entretanto, que nas instituições escolares — especialmente no Ensino Médio —, não havia debates e ensinamentos que estimulassem a formação política e social dos estudantes. Dessa maneira, os jovens acabavam construindo seu desenvolvimento como cidadãos por meio de experiências pessoais e dos meios de comunicação, o que fortalece o consumo de informações falsas e pouco contribui para o futuro da democracia.

O objetivo do trabalho, portanto, foi criar um projeto que contribuisse para a conscientização escolar e para a formação de estudantes responsáveis, capazes de compreender os princípios democráticos contemporâneos por meio da educação. Após a escolha do tema cen-

tral, a equipe estruturou as etapas metodológicas para a implementação do projeto de extensão. Foi definida a realização de uma visita técnica à SECTET (Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Educação Superior, Profissional e Tecnológica do Pará), responsável pela execução de políticas públicas voltadas à ciência e à tecnologia, com o intuito de solicitar um ofício de autorização para a execução do projeto na Escola Francisco Nunes da Silva, localizada no bairro da Marambaia, em Belém/PA.

O desenvolvimento do projeto ocorreu de forma prática, em três etapas. A primeira foi o planejamento, com a elaboração de um questionário diagnóstico contendo 12 perguntas sobre os temas política, democracia e fake news, com o intuito de compreender o grau de conhecimento dos estudantes sobre a temática. Além disso, elaborou-se o cronograma e criou-se uma rede social voltada

à divulgação de informações sobre o projeto e à promoção de debates relacionados à desinformação política no âmbito escolar.

Na segunda etapa, execução, foram realizadas palestras e oficinas em salas de aula, abordando cidadania e desinformação, com ênfase na importância da política para a sociedade. Nessa fase, o questionário foi aplicado a 198 alunos do 2º e 3º ano do Ensino Médio, visando identificar o nível de conhecimento político dos estudantes. Os alunos foram estimulados a desenvolver um pensamento crítico sobre o tema e divididos em grupos de três integrantes — Presidente, Deputado Federal e Governador —, para elaborarem propostas de governo voltadas à realidade escolar, ressaltando a importância de criar propostas verdadeiras por meio de debates e discussões que combatessem a desinformação política.

Na fase final da execução, realizou-se a

Eleição Simulada, com o apoio do TRE/PA, por meio da Escola Judiciária Eleitoral, dentro do programa Eleitor do Futuro, que busca ensinar e combater a desinformação política nas escolas. Nesta etapa os estudantes tiveram a oportunidade de votar em urnas eletrônicas reais nas propostas de governo elaboradas por seus colegas, vivenciando uma experiência prática de participação democrática e fortalecendo o pensamento crítico e a capacidade de tomada de decisões. Por fim, na fase conclusiva da metodologia, foi realizada a avaliação com base nos dados estatísticos obtidos durante a execução do projeto. Observou-se ao longo do processo o engajamento e o aprendizado dos estudantes sobre política e a importância de buscar informações verídicas em ambientes comunicacionais, midiáticos, pessoais e familiares.

RESULTADO

Entre maio e junho de 2025, foram realizadas

as atividades do projeto de extensão “Desinformação política nas escolas: conscientização e combate no Ensino Médio”, na EEEMP Prof. Francisco da Silva Nunes, em Belém/PA, promovendo práticas educativas voltadas à cidadania e à análise crítica da informação. Participaram 198 estudantes do 2º e 3º anos do ensino médio. As principais atividades foram palestras educativas, dinâmicas teatrais, aplicação de questionários e uma eleição simbólica com urnas eletrônicas, em parceria com a Escola Judiciária Eleitoral do Pará (TRE-PA). As ações buscaram aproximar os alunos do exercício da cidadania e promover o pensamento crítico sobre a política.

Os resultados dos questionários mostraram grande desconhecimento político entre os estudantes. Cerca de 73,6% nunca haviam participado de palestras ou aulas sobre política, 63,8% não sabiam as funções dos cargos

públicos e 62,5% afirmaram já ter acreditado em fake news. Esses dados revelam a falta de contato dos jovens com conteúdos sobre educação política e o quanto estão vulneráveis à desinformação. Tal cenário reforça a necessidade de iniciativas educativas que unam teoria e prática para fortalecer o aprendizado cívico.

Em relação ao impacto das redes sociais, o projeto identificou uma correlação preocupante entre o uso intenso das redes sociais e o baixo discernimento em relação à veracidade das informações consumidas pelos jovens. Isso alinha-se com o estudo TIC Kids Online Brasil (2024), que apontou que 93% dos jovens de 9 a 17 anos possuem perfis em redes sociais, sugerindo que grande parte da desinformação política entre os jovens pode ser atribuída à exposição descontrolada a conteúdos online. A formação política nas escolas, portanto, não é

apenas uma questão de cidadania, mas também de alfabetização digital crítica, capacitando os estudantes a discernir informações verdadeiras das falsas.

Ao comparar os dados do projeto com os do TIC Kids, nota-se uma relação direta entre o uso intenso das redes sociais e o baixo discernimento sobre o que é verdadeiro ou falso. O ambiente digital, embora facilite o acesso à informação, também se tornou um espaço de propagação de fake news. O fato de mais da metade dos alunos ter acreditado em notícias falsas reforça esse problema. Assim, a formação política dentro das escolas torna-se uma ferramenta essencial para reduzir a desinformação e promover a responsabilidade digital.

Durante as palestras e atividades práticas, observou-se um aumento visível no interesse e na participação dos estudantes. No início, muitos mostravam pouco envolvimento, mas, à medida

que as discussões avançaram, passaram a expressar opiniões, fazer perguntas e participar das dinâmicas com entusiasmo. Esse envolvimento demonstra que metodologias participativas e acessíveis são eficazes para aproximar o tema da política da realidade dos jovens.

A eleição simbólica foi o ponto alto do projeto. Os alunos organizaram campanhas, apresentaram propostas e votaram em candidatos, simulando o processo democrático real. A atividade permitiu que compreendessem, na prática, a importância do voto e do engajamento político. Além disso, os eleitos elaboraram propostas de melhorias para a escola, demonstrando senso crítico e responsabilidade cidadã. A parceria com o TRE-PA fortaleceu o vínculo entre a escola e as instituições públicas.

A recepção do projeto pela comunidade escolar foi muito positiva. Professores e gestores desta-

caram o valor educativo da ação e o entusiasmo dos alunos. O perfil criado no Instagram serviu como espaço de divulgação e interação, ampliando o alcance das atividades e despertando o interesse de outros estudantes. Essa iniciativa digital mostrou que a comunicação nas redes pode ser usada de maneira construtiva e educativa, contrariando o uso comum associado à desinformação.

De modo geral, os resultados comprovam que o projeto atingiu seus objetivos de estimular o pensamento crítico, combater a desinformação e promover a educação política. O paralelo entre os dados nacionais e os resultados obtidos na escola mostra que a desinformação é um desafio que ultrapassa os limites do ambiente escolar. Assim, a educação política e midiática se mostra indispensável para formar cidadãos conscientes, capazes de analisar informações e participar ativamente da vida democrática.

DISCUSSÕES

O Papel da Sociologia na Educação Política da Juventude

A Sociologia é o ramo das ciências que estuda as relações sociais que moldam o comportamento humano. Ela busca compreender como as pessoas formam opiniões em relação à política, à educação, à economia, à desinformação e a muitos outros aspectos dentro da sociedade. O desenvolvimento político no âmbito sociológico é visto como um processo de estruturação que estimula a cidadania e a formação de pessoas conscientes. Dessa maneira, essa perspectiva influencia a compreensão do funcionamento do Estado e de seu papel no cumprimento de direitos e deveres sociais.

A sociologia promove o pensamento crítico ao encorajar os estudantes a questionarem normas, valores e instituições sociais. Este questionamento é fundamental para a educação política, pois capacita os jovens a desafiar informações

recebidas passivamente, especialmente em um mundo onde as fake news e a desinformação são prevalentes.

As mídias sociais, na atualidade, constituem um grande mecanismo de controle social, que transforma a percepção e a opinião dos cidadãos, configurando-se como um fenômeno sociológico, pois nascem das relações sociais que afetam a opinião pública dos indivíduos. O filósofo contemporâneo alemão Jürgen Habermas, em sua obra Teoria do Agir Comunicativo (1981), enfatiza que a democracia depende do diálogo racional e da informação verdadeira.

Observa-se, portanto, um paralelo entre a obra de Habermas e o fenômeno da desinformação política, uma vez que a ausência de informações verídicas em prol da democracia impede os cidadãos de participar de forma ativa na sociedade. Essa teoria foi evidenciada na fase de execução do projeto, com a aplicação de questionários em que

os jovens precisavam responder perguntas sobre política e desinformação. No entanto, muitos estudantes afirmaram já ter acreditado em informações falsas na internet e não buscar compreender a veracidade das mesmas, o que confirma o que Habermas declara em sua obra.

Nos dias atuais a obra "Educação para as Mídias" de Ismar de Oliveira Soares (2011), defende que a integração da comunicação e das mídias no processo educacional é essencial para desenvolver cidadãos críticos e responsáveis no contexto da sociedade contemporânea. O autor argumenta que a educação é uma ferramenta poderosa para capacitar estudantes a interagir de maneira crítica e produtiva com o ambiente midiático.

Natureza da Desinformação Política no Ensino Médio

A desinformação política origina-se da conjugação entre a produção e a disseminação das notícias

maléficas nos meios de comunicação (MIGUEL & BIROLI, 2011), que afloram ainda mais quando, sem nenhuma forma de contenção, são livremente encaminhadas ao conhecimento daqueles que estão em curso da obtenção teórica escolar. O controle exercido sobre as fontes de informação, visando à construção da opinião pública e à manipulação do processo eleitoral, é um fenômeno central na política contemporânea (AMARAL, 2007).

Em contato com alunos do ensino médio, é factível compreender que os "turbilhões" de notícias sem validade confirmável acabam por ser danosos ao desenvolvimento crítico deles, não os possibilitando a discernir criticamente com base naquilo que é de fato verídico. Tal cenário representa um desafio à manutenção de uma Esfera Pública racional e democrática, idealizada por Jürgen Habermas (Teoria do Agir Comunicativo, 1981), que exige um diálogo livre de dis-

torções para a formação de consensos.

Portanto, assim como um bombardeio atômico no núcleo de um átomo, as "partículas" afligem a esfera educacional ao dispersarem-se descontroladamente no âmbito dos jovens intelectualmente indefesos, que progressivamente perpetuam a manutenção da desinformação através da progressiva transmissão dessas informações. A maneira como a tecnologia e a mídia moldam nossa interpretação da realidade, um processo que Martin Heidegger denominou de "Enquadramento" (Ges-tell), torna a juventude particularmente vulnerável a narrativas distorcidas, especialmente no campo midiático que se estabelece como central na construção simbólica do mundo social (BOURDIEU, Sobre a Televisão, 1996).

Educação Política: o papel da escola na preservação da democracia

Ademais, o ambiente

das mídias sociais tem ganhado força e se expandido para milhares de pessoas em todo o mundo, que são bombardeadas e influenciadas por informações diariamente, mas não buscam compreender o que é verdadeiro ou falso, desencadeando um cenário de desinformação. Nas instituições escolares, a situação não é diferente. Segundo o site Tic Kids Online Brasil, em 2024, 93% das crianças e adolescentes no país possuíam redes sociais, evidenciando que esses jovens também são expostos a informações inverídicas que não contribuem para sua formação crítica e democrática.

Nesse sentido, o filósofo norte-americano John Dewey, em sua obra *Democracia e Educação* (1916), afirma que “a democracia deve nascer a cada nova geração, e a educação é sua parteira”. Essa frase de Dewey enfatiza que a única maneira de manter a democracia viva é por meio do ensino nas

escolas; sem ele, a sociedade torna-se suscetível à manipulação.

Durante a fase de execução do projeto de extensão, foi constatado, por meio dos questionários, que muitos alunos não compreendiam as temáticas sobre política e desinformação. Contudo, ao longo do tempo, com os debates em sala de aula e a realização de uma eleição simulada, os estudantes foram se desenvolvendo, a ponto de criarem propostas de governo e argumentos que combatiam a desinformação. Isso evidenciou a necessidade de que as instituições escolares promovam o ensino político nas escolas, para que os alunos compreendam seu papel sociológico de se desenvolver como cidadãos críticos e participativos nas relações sociais, contribuindo, assim, para a redução da desinformação política.

Combate à Desinformação: A Escola como Forja do Cidadão Crítico

A base para a necessi-

dade deste projeto reside na própria essência da vida cívica. Ao tratar do desenvolvimento crítico do cidadão político, ainda no âmbito escolar, é fundamental considerar a etimologia da palavra Política: POLI-TIKOS (POLIS [cidade] + TIKOS [vontade comum do povo]). Nesse sentido, torna-se possível entender que o funcionamento das relações interpessoais e políticas está cotidianamente interligado à funcionalidade social, uma vez que, para Aristóteles, o ser humano é um Zoon Politikon (animal político), cuja realização plena (Eudaimonia) se dá na convivência da Pólis (ARISTÓTELES, Política, Livro I, 1253a).

Essa funcionalidade social exige ser construída a partir de um processo educacional sólido, manifestando-se desde a curiosidade por um tema abordado até o desenvolvimento de atividades coletivas. A escola, ao abordar a política, deve fazê-lo com uma temática neutra,

visando o conhecimento livre de alienações, conforme defende a pedagogia crítica de Paulo Freire, que exige a superação da "educação bancária" pela "educação problematizadora" como meio de libertação (FREIRE, Pedagogia do Oprimido, 1970).

Este processo ecoa o imperativo do Esclarecimento de Immanuel Kant— "Sapere Aude!" (Ousa saber)—que convoca o indivíduo, especialmente o jovem do Ensino Médio, a fazer uso de sua própria razão, libertando-se da "menoridade" intelectual (KANT, Resposta à Pergunta: O que é Esclarecimento?, 1784).

Para o sucesso da Conscientização e Combate à Desinformação, o processo pedagógico deve ser baseado na compreensão autônoma e no reaproveitamento dos pensamentos próprios. Os conhecimentos devem ser rigorosamente crivados e filtrados pelo estudante para a correta aplicação na vida social,

um esforço que se alinha à defesa de Norberto Bobbio sobre a importância da educação política como mecanismo de fortalecimento da democracia (BOBBIO, Teoria Geral da Política, 2000).

Dessa forma, a construção ética, moral e social da política de cada cidadão estará livre das mãos sujas da desinformação. Este esforço é crucial e urgente, pois, como alertou Hannah Arendt, a mentira política e a desinformação destroem a realidade objetiva, impedindo o julgamento e o debate racional (ARENDT, Verdade e Política, 1967). O combate a essa patologia social é essencial para a saúde da Esfera Pública (HABERMAS, Mudança Estrutural da Esfera Pública, 1962) e para o exercício da autêntica cidadania, que é o pilar central de nosso projeto de extensão.

Desafios Enfrentados e a Falta de Vigor para com a Política da Juventude

A grande problemá-

tica da juventude para com a política tem sido a ausência de atratividade e a desilusão. Esta "crise de engajamento" pode ser interpretada à luz da Teoria das Gerações de Karl Mannheim, que sugere que cada grupo etário desenvolve uma consciência social distinta em função das experiências históricas compartilhadas. A juventude atual, em meio a crises institucionais e escândalos políticos (o que o texto chama de "controle político sujo"), desenvolve um ceticismo estrutural em relação às formas tradicionais de participação (MANNHEIM, 1928).

A cada dia que passa, as "mãos frias da desilusão" têm afetado as raízes do pensamento jovem, que passou a enxergar a política não como a solução, mas como um câncer que a cada dia agrava ainda mais as dificuldades sociais.

Tal sentimento de desamparo e descrença reflete o con-

ceito de "Modernidade Líquida" de Zygmunt Bauman, onde as instituições e as relações se tornam fluidas e precárias. Bauman observa o esvaziamento da esfera pública, com a política se afastando das preocupações cotidianas dos cidadãos e sendo reduzida a um espetáculo ou a uma técnica administrativa, o que, naturalmente, gera desinteresse e apatia, transformando o cidadão em um mero "consumidor" (BAUMAN, 2000; 2005).

Quando, na realidade, somente ao abrir os olhos e através da crítica é possível voltar a buscar transparência e objetividade na democracia. O índice de votos nulos, brancos ou não votantes progressivamente tem se perpetuado como o resultado das manipulações aflitivas da desinformação.

Este trecho resgata o ideal da "Ação Comunicativa" e da "Esfera Pública" de Jürgen Habermas. Habermas defende que a demo-

cracia requer um espaço público racional, onde o debate livre e crítico permite a formação de uma opinião pública legítima. A desinformação e a manipulação ("manipulações aflitivas") corroem esse espaço, impedindo a razão de se manifestar e levando à patologia democrática expressa na abstenção ou no voto de protesto (HABERMAS, 1962; 1984).

No âmbito escolar, pouco se interessam pela vida educativa, pois não é vista como "interessante" aos olhos dos mais novos. Acontece que o desinteresse também deve ter nascido da falta de atratividade, característica que maleficamente tem se tornado ainda maior com o tempo, mas que, devido à crescente vontade de obter informações de forma rápida e insegura, através de fontes não confiáveis, tornou-se um dos pontos prejudiciais da vida do cidadão.

A busca por informações de forma "rápida e inse-

gura" nas mídias digitais é um aspecto crucial do declínio da Esfera Pública. A ascensão da internet, como aponta Habermas em suas obras mais recentes, fragmenta o debate, resultando em "câmaras de eco" e "bolhas", onde o indivíduo é exposto apenas a conteúdos que confirmam suas visões, minando a disposição para o pensamento crítico e o engajamento cívico informado.

Muitas vezes, não só os jovens, mas também os adultos, têm se deixado levar pela emoção de adquirir irresponsavelmente conteúdos que se tornam viciosos à racionalidade. A influência da emoção sobre a racionalidade política, potencializada pela desinformação e pelos algoritmos, pode ser vista como um sintoma da transição para o que alguns teóricos chamam de "Pós-Verdade". A Teoria da Escolha Racional (embora crítica à emoção) e os estudos sobre a Opinião Pública fornecem o pano de

fundo para analisar como a manipulação emocional enfraquece o debate democrático baseado em fatos e argumentos sólidos (LIPPMANN, 1922).

A Comunicação entre os Jovens e a Formação da Consciência Política

O projeto evidenciou que a extensão universitária é um instrumento eficaz para o desenvolvimento do pensamento crítico e da consciência política entre jovens estudantes. Foi observado que a participação ativa nas palestras e na eleição simbólica fortaleceu a compreensão sobre o papel da informação na democracia. Os resultados indicaram que o ambiente escolar se configurou como um espaço de diálogo e reflexão, no qual os alunos puderam discutir temas políticos de forma racional e fundamentada. Assim, confirma que a prática pedagógica participativa contribuiu para a construção de uma cidadania comunicativa e responsável, alinhada à

proposta habermasiana de interação baseada na razão e no consenso.

Durante a execução das ações, ocorreram desafios relacionados ao tempo limitado e à diversidade de visões políticas entre os estudantes. Diante disso, adaptaram estratégias que priorizaram o debate e a troca de argumentos, garantindo o respeito às diferentes opiniões. Essas interações se aproximaram do conceito habermasiano de agir comunicativo, no qual o entendimento mútuo surge por meio da argumentação livre e racional. Ao privilegiarem o diálogo em vez da imposição de ideias, promoveram um aprendizado democrático, capaz de reduzir os efeitos da desinformação e estimular a participação consciente em processos sociais e políticos.

A análise dos dados revelou que o projeto criou uma verdadeira microesfera pública, conforme propõe

Habermas, onde os estudantes puderam participar ativamente da formação de opinião e da construção coletiva de sentido. Constataram que a interação entre professores, universitários e alunos do ensino médio estimulou o exercício da escuta e da argumentação crítica, fundamentos da comunicação ética. As oficinas e a eleição simbólica representaram experiências concretas de democracia deliberativa, nas quais os participantes aprenderam a distinguir fatos de opiniões. Conforme Habermas (2012, p. 150), “a comunicação livre de coerções é o fundamento da legitimidade democrática”, e foi justamente esse princípio que orientou a construção dialógica do projeto.

Apesar dos avanços observados, reconheceram limitações quanto à duração da intervenção e à ausência de acompanhamento pós-projeto para mensurar os impactos a longo prazo. Ressaltaram, entretanto,

que a continuidade das ações e a ampliação das parcerias institucionais poderão consolidar a escola como espaço permanente de formação política. Consideraram que a adoção de metodologias participativas e a promoção de debates informados serão essenciais para fortalecer o agir comunicativo e a esfera pública entre os jovens, contribuindo para uma educação contínua e resiliente frente à desinformação política.

Articulação entre Fundamentos Teóricos e Práticas Extensionistas na Promoção da Educação Política

O desenvolvimento do projeto revelou avanços significativos, mas também desafios estruturais e organizacionais. A perda do auditório para outro evento exigiu uma reorganização rápida das atividades, o que testou a capacidade de adaptação da equipe. Ainda assim, o grupo manteve o engajamento dos alunos e concluiu todas as etapas planejadas. Essa experiência

evidenciou que a prática extensionista demanda flexibilidade, diálogo e comprometimento coletivo para que o aprendizado se mantenha significativo mesmo diante das adversidades.

As estratégias utilizadas para superar os obstáculos foram baseadas na colaboração entre os integrantes, na escuta ativa e na valorização do diálogo com a comunidade escolar. Essa postura reflete a proposta de Paulo Freire, em *Pedagogia do Oprimido*, ao compreender a educação como um processo libertador e participativo, no qual todos aprendem e ensinam simultaneamente. Ao adotar uma abordagem dialógica, o projeto transformou a relação entre extensionistas e estudantes, promovendo a construção conjunta do conhecimento e a valorização das experiências individuais (FREIRE, 2021).

A articulação entre teoria e prática foi um dos aspectos mais rele-

vantes da experiência. Os conceitos de Norberto Bobbio, em *O Futuro da Democracia*, reforçam que o fortalecimento das instituições democráticas depende de cidadãos informados e conscientes. Ao aplicar palestras e uma eleição simbólica, o projeto materializou esse princípio, permitindo que os estudantes vivenciassem, de forma concreta, o funcionamento do processo democrático e compreendessem a importância do voto responsável. Essa vivência prática mostrou que a formação política é essencial para o exercício pleno da cidadania (BOBBIO, 2000).

O contexto social observado na escola confirmou a necessidade de abordar criticamente o consumo de informações entre os jovens. Considerando o cenário atual de ampla exposição às redes digitais, muitos estudantes demonstraram dificuldades em diferenciar conteúdos verdadeiros e falsos, o que afeta sua percepção

política. Esse fenômeno dialoga com as reflexões de Paulo Freire sobre a necessidade de uma educação crítica e emancipadora, capaz de preparar o indivíduo para interpretar a realidade e resistir às formas de manipulação presentes na sociedade contemporânea (FREIRE, 2021).

As atividades desenvolvidas também se relacionam com o pensamento de Hannah Arendt, em *A Condição Humana*, ao entender a política como um espaço de ação e de construção coletiva. Quando os alunos propuseram soluções para problemas da escola e participaram de debates, experimentaram a dimensão pública da política, baseada no diálogo e na responsabilidade compartilhada. Essa vivência reforça que a cidadania se forma pela participação e pela expressão do pensamento, e não apenas pela transmissão de conteúdos teóricos (ARENDT, 2007).

De modo geral, o pro-

jeto demonstrou que a integração entre ensino, pesquisa e extensão fortalece a formação crítica e o compromisso social dos estudantes. O ensino forneceu o embasamento teórico, a pesquisa possibilitou o diagnóstico da realidade e a extensão promoveu a intervenção concreta. A experiência confirmou que a educação política, aliada ao pensamento crítico, é um instrumento essencial para enfrentar os desafios da desinformação digital e consolidar valores democráticos na juventude (BOBBIO, 2000; FREIRE, 2021; ARENDT, 2007).

CONCLUSÕES

Com base no projeto de extensão "Desinformação política nas escolas: conscientização e combate no Ensino Médio", é possível concluir que a educação política desempenha um papel crucial no fortalecimento da democracia e no desenvolvimento do pensamento crítico entre jovens estudantes.

Através de atividades práticas e debates em sala de aula, o projeto conseguiu aumentar significativamente o engajamento e o conhecimento político dos alunos, destacando a importância de promover a educação política nas escolas.

Os resultados obtidos revelaram uma lacuna significativa no conhecimento político dos estudantes do ensino médio, refletindo uma necessidade urgente de integrar discussões sobre cidadania, democracia e desinformação no currículo escolar. A eleição simbólica, em particular, mostrou-se uma ferramenta eficaz para simular a participação democrática, ajudando os alunos a compreenderem o valor do voto e do engajamento nas questões políticas.

Além disso, a iniciativa destacou a importância da colaboração entre universidade, escola e instituições públicas, exemplificada pela parceria com o TRE-PA, que proporcionou uma

experiência educativa enriquecedora e envolvente. A utilização de metodologias participativas e a promoção de debates informados foram essenciais para estimular a capacidade crítica dos estudantes e criar uma microesfera pública, conforme proposto por Habermas.

Por fim, a experiência reafirma a imprescindibilidade da educação política como meio de combater a desinformação e construir uma cidadania ativa, capaz de resistir às manipulações da era digital e consolidar os valores democráticos entre os jovens. Contudo, os desafios enfrentados, como o tempo limitado e a diversidade de visões políticas, indicam a necessidade de uma continuidade nas ações e de um acompanhamento pós-projeto para avaliar os impactos a longo prazo. A ampliação das parcerias institucionais e o fortalecimento do agir comunicativo nas escolas são recomendados como próximos

passos para alcançar uma educação contínua e resiliente frente à desinformação política.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Maria do Carmo. **Educação e cidadania: fundamentos filosóficos e sociológicos**. São Paulo: Cortez, 2007.

ARENDT, Hannah. **Verdade e política**. 1967.

ARISTÓTELES. **Política. Livro I**, 1253a.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e ambivalência**. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política**. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**. Rio de Janeiro: Zahar, 1996.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL (CGI.br). **TIC Kids Online Brasil 2024: pesquisa sobre o uso da internet por crianças e adolescentes no Brasil**. São Paulo: Cetic.br/NIC.br, 2024. Disponível em: https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/20250512154312/tic_kids_online_2_024_livro_eletronico.pdf. Acesso em: 2 maio. 2025.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL (CGI.br). **TIC Kids**

Online Brasil: Pesquisa sobre o uso da Internet por crianças e adolescentes no Brasil. São Paulo: NIC.br, 2024.

DEWEY, John. **Democracia e educação**. São Paulo: Nacional, 1916.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1970.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 60. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1962.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública**. 1962.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria do agir comunicativo. Vols. 1 e 2**. São Paulo: Martins Fontes, 1981.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria do agir comunicativo**. 1984.

KANT, Immanuel. **Resposta à Pergunta: O que é Esclarecimento?**, 1784.

LIPPMANN, Walter. **Public opinion**. New York: Harcourt, Brace and Company, 1922.

MANNHEIM, Karl. **Ideologia e utopia**. São Paulo: Zahar, 1928.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Cidadania e justiça: o debate contemporâneo**. São Paulo: Boitempo, 2011.

SOARES, Ismar de Oliveira. **Educomunicação: o conceito, o profissional, a aplicação: contribuições para a reforma do Ensino Médio**. São Paulo: Paulinas, 2011.

